



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito
Mestrado em Direito

**PROSTITUIÇÃO: TRABALHO OU TRÁFICO? A CRIAÇÃO DA VÍTIMA DE
TRÁFICO DE PESSOAS**

Talitha Selvati Nobre Mendonça

Brasília/DF

2014



TALITHA SELVATI NOBRE MENDONÇA

**PROSTITUIÇÃO: TRABALHO OU TRÁFICO? A CRIAÇÃO DA VÍTIMA DE
TRÁFICO DE PESSOAS**

Dissertação apresentada por Talitha Selvati Nobre Mendonça ao programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito, Estado e Constituição

Linha de Pesquisa 3: Sistemas de Justiça, Direitos Humanos e Educação Jurídica

Orientadora: Profa. Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Brasília/DF
2014



FOLHA DE AVALIAÇÃO

TALITHA SELVATI NOBRE MENDONÇA

PROSTITUIÇÃO: TRABALHO OU TRÁFICO? A CRIAÇÃO DA VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS

Após sessão pública de defesa desta dissertação para a obtenção do título de Mestre em Direito, a candidata foi considerada _____ pela banca examinadora.

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Profa. Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Orientadora – Faculdade de Direito/UnB

Membro interno: Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Junior
Faculdade de Direito/UnB

Membro externo: Profa. Dra. Marcia Anita Sprandel
Senado Federal

Membro suplente: Profa. Dra. Alejandra Leonor Pascual
Faculdade de Direito/UnB

A minha criança e a minha adulta. As mulheres da minha vida, em especial, a minha mãe Maria Madalena.

AGRADECIMENTOS

Tanto a agradecer que me enche a alma! Nesses anos de mestrado, a beleza da vulnerabilidade emocional e do abrir-se ao mundo vieram como grandes mestres.

Começo pela gratidão à sabedoria da vida, à energia que me guia!

Agradeço a minha mãe e ao meu pai pelas metades que me compõem. Pelo amor que sinto na vida através da história de cada um de vocês e de vocês dois juntos. Os honro por um dos maiores aprendizados da minha vida que é meu irmão. Flávio, você reúne minha sombra e minha luz e as maiores lindezas dessa vida! Muita gratidão por sua alma caminhar ao lado da minha, ainda que eu tenha grandes dificuldades.

Belinha e Nancy, eu não teria conseguido concluir esse mestrado sem o apoio incondicional de vocês. Gratidão pelas conversas, pelo colo e pela força. Vocês são incríveis!

Lalá, minha querida, para além de qualquer revisão, você colocou meus pés no chão. Companheira de caminhada nesses quase 3 anos, compartilhando angústias e alegrias, minha admiração pela sua força e determinação.

Digo, sem medo, que uma das coisas mais lindas deste trabalho são as marcas de várias mãos e de vários corações que ele possui. Gratidão pelas horas dedicadas, pela criatividade investida, pelo carinho e pelo cuidado com o meu processo emocional e com o fruto de várias angústias e questionamentos que foi essa dissertação. Agradeço à Lalá, ao Mahin, à Raíssa, à Gabi, à Sinara e ao Jhonny por tudo isso e mais um tanto! Amo a amizade e o calor de vocês!

Agradeço também à Verônica e à Renata pela ajuda com o abstract e as normatizações. Vocês foram fundamentais nesse processo de confiança e escrita.

Agradeço à Miloca pela compreensão nesses últimos meses e por todo o apoio no último ano. Meu coração é grato por todos os aprendizados e por toda a força que você me dá.

À Tata e à Core, pelas aventuras, pelo desvelar do amor e do autoconhecimento. Vocês tocam meu coração e minha alma. Desejo me realizar levando para o mundo ao menos um pouco do que vocês me trazem. E ao Baba, pelo sustento de ser e estar na vida e

pela coragem de seguir o caminho do amor. Meu coração anseia por se tornar um com o teu!

Agradeço ao meu trabalho e aos amigos que lá fiz. Vocês também me deram grande apoio para prosseguir. A confiança que vocês me passam transbordou e me inundou. Gratidão!

Agradeço ao grupo que não tem nome e que uniu forças para realizar o sonho de cada um e de todos ao mesmo tempo. Alexandre Araújo, Kelton, Douglas, Lalá, Luciana, Pedro, Neto, Andréia, arrasamos!

À professora Ela, minha admiração por seu trabalho e por sua delicadeza e sensibilidade. Agradeço toda a orientação e disponibilidade para ouvir e acolher minhas angústias e minhas inseguranças. A cada oportunidade de troca eu tinha certeza que fiz a melhor escolha possível e agradeço por ter me escolhido também. Você foi incrível! Agradeço também a confiança e a experiência da prática docente que, durante o mestrado, foi o que mais me mobilizou e me trouxe felicidade dentro da UnB.

Ao professor José Geraldo, pelo primeiro contato na universidade com a noção de alteridade e com o lado do direito que para mim é o que vale a pena. Se hoje eu escrevo sobre tráfico e prostituição é porque na PAD 1, sobre o Direito Achado na Rua, escrevi para o jornal Tribuna do Brasil sobre a necessidade de regulamentar a profissão do sexo e de direcionar o olhar social e jurídico para essa questão. Sua força para mobilizar as/os alunas/os para o excluído da lente do direito sempre me fizeram admirá-lo. Por isso, fico bastante feliz por estar presente nesse dia de fechamento de um ciclo meu dentro da área do direito.

À Maia, agradeço as conversas para a elaboração do projeto e fase inicial da pesquisa. Sua disponibilidade e paciência para ouvir questões ainda mal elaboradas. Quando adentrei na problemática do tráfico e aprofundei minha pesquisa, percebi que havia começado minhas conversas e divagações com uma das pessoas mais capacitadas no Brasil sobre o tema. Sua produção me despertou uma paixão pela investigação, juntamente com a produção da professora Ela. Agradeço imensamente sua presença nessa fase inicial e, agora, nessa fase final.

Agradeço à professora Alejandra pelas leituras instigantes do mestrado e por trazer novas perspectivas sobre gênero, encobrimento do outro e relações de poder

simbólico. Foram aprendizados que transformaram minha maneira de ver e perceber o mundo. Agradeço sua busca e incentivo para que outros também possam ver o que você vê. E me alegra muitíssimo a sua contribuição para esta dissertação.

Agradeço também ao professor ABC, o qual gostaria que estivesse presente na defesa. Minha trajetória nesta universidade foi mais rica porque você proporcionou espaços e debates em que vivi o que sonhava. Agradeço por ter facilitado a construção da maior experiência que tive nesses 9 anos de UnB, o projeto de extensão universitários vão à escola – UVE.

À Helena, à Lia, à Euzilene, ao Carlinhos, ao Diogo e ao João, agradeço pela ajuda para desvendar os mistérios do não dito nesta faculdade.

Agradeço também a confiança do procurador regional da república que possibilitou o acesso ao processo objeto de análise desta pesquisa e às gravações das audiências, viabilizando a investigação.

E, por fim, honro e agradeço à força das mulheres que abrem o peito para lutar pelo que acreditam ser seu, que reivindicam das mais diversas formas a liberdade de ser o que são e que mostram que não existe lei, moralismo ou poder que enquadre e submeta seus desejos e vontades, ainda que haja pedras no meio do caminho.

Um árduo caminho muito atraente. É esta ambivalência que me fascina. Árduo (às vezes literalmente doloroso) e atraente. Assim sendo, atíça e desafia. Leva o adormecido Homem-Mente (Mulher-Mente) a despertar para o seu corpo, com riso e lágrimas. (...) É preciso chegar à alegria. Sentir alegria em sonhar com a flor. Ser contente com a agilidade em galgar a pedra onde a flor se encontra. Sentir-se pleno por ter a flor. Admirar seu fenecer como parte da vida. Sorrir pelo ato, pelo fato e pela flor. E ainda, muito ainda, é preciso suportar a dor que faz mudar, que faz crescer, pulsar.

Anna Veronica Mautner. *Corpo em terapia*.

Posso ter defeitos, viver ansioso(a), e ficar irritado(a) algumas vezes, mas não esqueço de que minha vida é a maior empresa do mundo, e posso evitar que ela vá à falência. Ser feliz é reconhecer que vale a pena viver, apesar de todos os desafios, incompreensões e períodos de crise. Ser feliz é deixar de ser vítima dos problemas e se tornar um autor da própria história. É atravessar desertos fora de si, mas ser capaz de encontrar um oásis no recôndito da sua alma. É agradecer a Deus a cada manhã pelo milagre da vida. Ser feliz é não ter medo dos próprios sentimentos. É saber falar de si mesmo. É ter coragem para ouvir um "não". É ter segurança para receber uma crítica, mesmo que injusta. Pedras no caminho? Guardo todas, um dia vou construir um castelo...

Autor desconhecido.

Se estamos falando em 'coisificação' de pessoas, de mulheres (tráfico, e não tráfego), não há como negar: em questões de objetificação, o jurista venceu o cafetão.

Anamaria Marcon e Joana Pedro. *Tráfico de pessoas: uma história do conceito*.

RESUMO

A primeira etapa da pesquisa buscou investigar a criminalização das/os trabalhadoras/es do sexo, a partir de uma análise da normativa internacional e nacional sobre o tráfico de pessoas. Trabalhou-se com a hipótese de que a construção dessas normativas se utiliza de um discurso de proteção de vítimas e garantias de direitos humanos que, vista de certos ângulos, possui um conveniente direcionamento que serve a interesses de determinados países. O Protocolo de Palermo, antinomia mais rapidamente aceita no cenário internacional, contém uma articulação entre as categorias tráfico de pessoas, exploração sexual e prostituição, que mistura conceitos que tornam a norma, por si só, violadora de direitos. O uso instrumental dos termos situação de vulnerabilidade e consentimento provoca a criação de vítimas de tráfico, o desempoderamento de prostitutas e o controle dos deslocamentos, sob o véu do discurso da proteção. Dessa forma, buscou-se verificar, a partir de uma perspectiva de gênero, esses lugares em que a normativa nacional e internacional serve a outros interesses como o de criminalizar as/os trabalhadoras/es do sexo, bem como o de estabelecer um controle de fronteiras com cerceamento da mobilidade de pessoas do dito terceiro mundo para os países do dito primeiro mundo. A segunda etapa da pesquisa consistiu na verificação de como essa criminalização pode ocorrer no sistema judicial brasileiro. Foi utilizada como unidade de análise da pesquisa um processo judicial sobre tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Para observar em que medida isso ocorreu no processo estudado, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo. As categorias escolhidas para análise das oscilações dos discursos foram: prostituta vítima; prostituição como crime; prostituição como não trabalho; migração como tráfico; estereótipos de gênero. Observou-se que os discursos judiciais analisados invisibilizam sujeitos a partir de leituras moralizantes sobre o sexo como trabalho e vitimizam/criminalizam pessoas que buscam na prostituição uma forma de subsistência.

Palavras-chave: prostituição; tráfico de pessoas; Protocolo de Palermo; criminalização do trabalho sexual; análise de conteúdo.

ABSTRACT

The first step of this research is part of an analysis of the criminalization of sex workers in national and international regulations on human trafficking. The proposed hypothesis is that the construction of these regulations leans on a discourse that emphasizes the protection of victims and of human rights, which can be conveniently used to serve certain interests of some stakeholders. The Palermo Protocol, antinomy quickly accepted internationally, hinges between the categories of human trafficking, sexual exploitation and prostitution, mixing concepts that become the norm and are, in themselves, a form of violation of rights. The instrumental use of the terms "vulnerable" and "consent" creates victims of trafficking, disempowers prostitutes and allows the control of displacement, under the veil created by the protection discourse. Thus, we sought to determine, from a gender perspective, these places where national and international norms succor other interests, such as the criminalization of sex workers, as well the establishment of border control, with restriction of mobility of people going from so-called third world countries to developed countries. In the second step, to observe how that criminalization may occur in the Brazilian judicial system, it was analyzed lawsuit on trafficking for sexual exploitation. To observe to what extent this occurred in the case study, it was used the technique of content analysis. The categories chosen for speech analysis were: prostitute victim, prostitution as a crime, prostitution as not working, migration and trafficking, gender stereotypes. It was observed that judicial speeches ignore the people involved by adopting a moralizing view of sex as work and by victimizing or criminalizing people who seek prostitution as a form of subsistence.

Keywords: prostitution; trafficking in persons; Palermo Protocol; criminalization of sex work; content analysis.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CASA CIVIL-PR - Casa Civil da Presidência da República

CATW - *Coalition Against Trafficking in Women*

CIDH - Corte Interamericana de Derechos Humanos

CONATRAE - Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo

CONATRAP - Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

CPB - Código Penal Brasileiro

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

DPF/MJ - Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça

DPRF/MJ - Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça

FONATRAPE - Fórum Nacional para o monitoramento e solução das demandas atinentes ao tráfico de pessoas

GTI - Grupo de trabalho interministerial

ICMPD - *International Centre for Migration Policy Development*

ILO - *International Labour Office*

MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social

MEC - Ministério da Educação

MinC - Ministério da Cultura

MPF - Ministério Público Federal

MPT - Ministério Público do Trabalho

MPU - Ministério Público da União

MRE - Ministério das Relações Exteriores

MS - Ministério da Saúde

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

MTur - Ministério do Turismo

OEA - Organização dos Estados Americanos

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONG - Organização não governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

PALERMO - Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças

PESTRAF - Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de exploração Sexual Comercial

PGR - Procuradoria Geral da República

PNETP - Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PRR - Procuradoria Regional da República

RedTraSex - *Red de Mujeres Trabajadoras Sexuales de Latinoamérica y el Caribe*

SDH-PR - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência Da República

SEPPIR-PR - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República

SNJ - Secretaria Nacional de Justiça

SENASP/MJ - Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça

SPM-PR - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

TIP - *Trafficking in Persons Report*

TRF - Tribunal Regional Federal

UNODC - Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes

USAID - *United Agency for International Development*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO 1 - As normas do direito internacional e do direito interno como instrumentos de criminalização de trabalhadoras/es do sexo.....	22
1.1 Prostituição, tráfico, feminismos e direitos humanos.....	22
1.2 O Protocolo de Palermo e as abordagens do terceiro mundo ao direito internacional.....	32
1.3 A legislação penal brasileira, Palermo e a criminalização do trabalho sexual.....	40
CAPÍTULO 2 - Tráfico? Prostituição? A urgência de uma redefinição do conceito de tráfico de pessoas.....	47
2.1 A questão do consentimento: uma tensão entre proteção e liberdade.....	47
2.2 A “situação de vulnerabilidade” como abertura para a geração de opressões.....	55
2.3 Por uma redefinição do conceito de tráfico de pessoas: a criação da vítima de tráfico.....	61
CAPÍTULO 3 - Análise de conteúdo: o tráfico de pessoas e o controle da prostituição a partir do processo judicial.....	70
3.1 Metodologia de pesquisa.....	70
3.2 Categorias.....	81
3.2.1 Prostituta vítima.....	83
3.2.2 Prostituição como crime.....	92
3.2.3 Prostituição como não trabalho.....	98
3.2.4 Migração como tráfico.....	107
3.2.5 Estereótipos de gênero.....	109
CONCLUSÃO.....	114
REFERÊNCIAS.....	120
APÊNDICES.....	126

APÊNDICE I - Termo de compromisso.....	127
APÊNDICE II – Quadro de sistematização da análise.....	128

INTRODUÇÃO

O discurso dos direitos humanos se mostra com o objetivo de proteger a dignidade dos sujeitos de direito. Contudo, observa-se que pode ser utilizado como uma maneira de tornar certos grupos ainda mais vulneráveis. Em especial, uma retórica protetiva pode encobrir violações graves ao direito de liberdade, o qual pode ser restringido sob o argumento paternalista de que o direito deve evitar que certas pessoas se coloquem em situações de risco ou que façam mal a si próprias.

Caso típico dessa apropriação indevida é a utilização do direito para proteger certos padrões de moralidade social, convertendo os direitos humanos em um fator de opressão. Essa tensão entre proteção e liberdade parece inevitável na definição de qualquer política de caráter garantista e, por isso mesmo, é necessário manter um olhar atento para os pontos em que ela aflora com mais intensidade.

Uma das situações em que esse conflito aparece de forma inequívoca é na normatização relativa ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, que pode ser utilizada como uma maneira de criminalizar a prostituição e reforçar uma política migratória discriminatória sob o argumento de que é preciso proteger as pessoas, especialmente as mulheres, da exploração sexual.

Esse jogo discursivo instigou a realização da presente pesquisa. Por muito tempo, utilizei com um fervor inegociável o discurso apaixonante de proteção, dignidade e liberdade presente na retórica de implementação dos direitos humanos. No entanto, com o tempo, pude perceber que ele se mostrou bastante instrumental e seletivo em questões relativas ao tráfico de pessoas e, conseqüentemente, à prostituição e à migração. Essa percepção despertou uma paixão pela busca de contradições, jogos discursivos, encobrimento de interesses e uso instrumental do discurso dos direitos humanos.

Dessa maneira, busquei investigar se há um enfraquecimento da garantia de direitos por meio de uma legislação que abre espaço para uma interpretação e para uma práxis retórica de proteção dos direitos humanos, servindo a outros propósitos como o de manter determinados grupos em situação de silêncio e de desproteção ou dificultar a imigração de públicos considerados indesejáveis.

A abertura hermenêutica do Protocolo de Palermo tem consequências na alteração do direito interno brasileiro. Dessa forma, a presente dissertação partiu de uma análise da normativa internacional sob a perspectiva da abordagem do terceiro mundo ao direito internacional¹ para situar o regime jurídico sobre o tráfico em um contexto global. Posteriormente, a análise concentra-se em investigar como a incorporação dessa normativa internacional ao direito interno brasileiro com relação ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual possui características específicas que a diferenciam da problemática trazida pelo Protocolo.

O direito internacional normatiza caminhos na busca de uma maior ordenação que generaliza realidades e diferentes culturas e contextos. Nesse processo, há uma série de exclusões produzidas que não podem ser esquecidas quando se pretende analisar o conteúdo de determinada norma e sua influência em nível mundial. Ademais, assim como toda produção jurídica, a tendência de normatização do direito internacional é carregada de uma construção histórica que deve ser situada tanto em termos de quem a produz quanto em termos de a quem ela se dirige.

Assim, pretendeu-se estudar quais são os lugares de produção dessa normativa internacional e quais são os interesses realmente protegidos quando se fala do Protocolo de Palermo. Optou-se primeiramente por investigar como a própria norma internacional pode levar a um processo de criminalização do trabalho sexual, contribuindo para vulnerar ainda mais os direitos de trabalhadoras/es do sexo: mulheres, travestis, transexuais, transgêneros e homens. Para tanto, foi utilizada a perspectiva da análise crítica das abordagens do terceiro mundo ao direito internacional.

Em seguida, investigou-se a internalização da normativa internacional ao direito brasileiro, suas peculiaridades e as maneiras como a norma interna também pode ser um instrumento de criminalização da atividade das/os trabalhadoras/es do sexo em um sentido muito mais amplo que o trazido pelo Protocolo de Palermo. A partir da análise da norma

¹ A abordagem do terceiro mundo ao direito internacional corresponde a uma perspectiva a partir da qual se compreende que a produção da normativa internacional em alguns casos, como o tráfico de pessoas, se dá com um claro direcionamento que considera a antiga divisão de mundos (1º mundo e 3º mundo). Os critérios para definir a situação de vulnerabilidade, conforme pesquisa do PNUD (2013), são os mesmos considerados para o estabelecimento dessa divisão de mundos. Como a situação de vulnerabilidade é um conceito-chave para o Protocolo de Palermo, ocorre, sob um discurso de proteção de direitos humanos, a criminalização de determinados grupos e são fechadas fronteiras para o deslocamento de pessoas do chamado 3º mundo para o chamado 1º mundo.

interna, mais especificamente dos artigos 231 e 231-A do Código Penal Brasileiro, foram averiguados os impactos na garantia de direitos para trabalhadoras/es do sexo e em que medida essa normativa as/os criminaliza, reforçando uma perspectiva limitadora de mobilidade de determinados cidadãos considerados indesejáveis.

Nessa investigação, foi realizada uma comparação entre o Protocolo de Palermo e a legislação brasileira relativa ao tráfico de pessoas, com foco nos termos e categorias fundamentais para a definição do conceito de tráfico. Diferenças entre as abordagens das normativas internacional e nacional quanto a consentimento, situação de vulnerabilidade e prostituição foram trabalhadas a fim de caracterizar de que forma a problemática da exploração sexual se diferencia em cada uma.

Com o objetivo de averiguar os reflexos desse jogo discursivo da normativa nacional e internacional na vida das pessoas que passaram por uma situação de tráfico, e verificar em que medida esse jogo provocaria ou não uma criminalização do trabalho sexual, estabeleceu-se como pesquisa de campo a metodologia de entrevistas semiestruturadas para realização de uma posterior análise de conteúdo de discurso. A expectativa era de que essas entrevistas trouxessem tanto questões relativas à mobilidade para o exercício voluntário da prostituição e as eventuais violações de direitos que pudessem ter ocorrido, quanto situações de vício para obtenção do consentimento com graves violações de direitos.

Essa pesquisa de campo planejada desde o início do mestrado, foi pensada a partir de conversas realizadas com algumas/ns pesquisadoras/es e pessoas que trabalhavam em ONG com a temática da prostituição e do tráfico de pessoas, que possuíam contatos com pessoas que já haviam passado por uma situação de tráfico – enquadradas como vítimas de tráfico pela norma - independentemente de se reconhecerem como traficadas.

Contudo, passados alguns meses, ao retomar os contatos para iniciar a pesquisa de campo, nenhum/a dos/as anteriores potenciais participantes da pesquisa foi localizado/a. Somaram-se a isso as constantes indagações sobre revirar histórias de dor e sobre o tempo hábil para a aproximação, a conquista de confiança e a realização da entrevista, uma vez que o tempo para o desenvolvimento da pesquisa de mestrado é curto.

Com a participação em algumas reuniões do grupo de trabalho interministerial - GTI criado pela Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, nas quais se discutia a criação de uma metodologia para unificar a coleta e o compartilhamento de

informações sobre tráfico de pessoas entre os órgãos e entidades brasileiras e internacionais que atuam no Brasil, pude perceber que uma das grandes questões que envolvia a problemática do tráfico era a compreensão sobre a exploração sexual e a vinculação com a prostituição. O que afeta direta e principalmente, as pessoas a quem a política de enfrentamento ao tráfico e a normatização se direcionam.

Estimulada pelas reuniões do GTI e instigada pela vontade de compreender o lugar dessas pessoas no sistema judicial, não apenas na formulação das políticas de enfrentamento ao tráfico, ao pensar em formas de desenvolver a pesquisa, de modo que ela fosse útil para uma crítica ao direito, mantendo o objetivo de averiguar como a construção de conceitos relativos ao tráfico de pessoas e como a aplicação das normas influencia diretamente nos sujeitos, optou-se pela análise de conteúdo de discurso de processos judiciais brasileiros relativos ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Primeiramente realizou-se uma busca no site da UNODC no banco de dados global de casos de tráfico de pessoas. O Brasil enviou a jurisprudência correspondente aos 75 casos que foram levados a julgamento no país até 2012. Entretanto, o conteúdo das sentenças e acórdãos não continha material de análise que permitisse verificar a compreensão dentro do sistema judicial sobre o tráfico de pessoas e a articulação normativa com a percepção das chamadas vítimas sobre a sua experiência de tráfico.

Dessa forma, a fim de observar os discursos do maior número possível de operadores do direito, bem como de depoimentos, em razão da sua abrangência, foi realizada uma pesquisa dos processos em trâmite no Tribunal Regional Federal – 1ª região, que possui sob sua jurisdição: Distrito Federal, Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Com a limitação de decisões monocráticas ou acórdãos proferidos no ano de 2014, bem como da natureza da ação ser apelação, foram encontrados 2 processos relativos a tráfico internacional de pessoas que aguardavam decisão pelo tribunal. Um deles envolvia uma adolescente e, em razão do tráfico de crianças e adolescentes envolver outras nuances que não são objeto desta pesquisa, o processo foi excluído da análise. O outro processo envolvia apenas mulheres adultas e foi escolhido para a análise.

Ainda que a análise de um único processo não contemple a percepção geral dos operadores do direito no Brasil, ela se mostra útil para verificar em que medida pode existir uma criminalização de sujeitos de direito e como ela se dá. Considero ainda que, se

existem apenas duas turmas no TRF-1 que são responsáveis pelos processos criminais referentes ao tráfico de pessoas, o padrão discursivo adotado por um dos desembargadores representa um grande número de processos que serão analisados com a mesma perspectiva. O mesmo ocorre com os juízes de primeira instância, o Ministério Público Federal do Estado e a Procuradoria Regional da República – 1ª região.

O processo selecionado para a realização da análise permitiu a verificação de como as oscilações de discurso dos operadores do direito, a partir da construção normativa e discursiva no processo de interpretação e aplicação da norma e das articulações entre prostituição e exploração sexual, são permeados por compreensões criminalizantes que invisibilizam as mulheres “vítimas de tráfico”.

O acesso aos depoimentos colhidos em audiências de 1ª instância permitiu observar a visão dessas mulheres que passaram por uma situação de tráfico, o que trouxe a perspectiva do próprio sujeito, destinatário da aplicação da norma, para o campo da análise. Buscou-se colocá-las no lugar central da análise, pois, não faria sentido, para mim, uma pesquisa que não colocasse o sujeito como o princípio e o fim a que a lei deveria servir.

Como estratégia em que me senti mais confortável para realizar a análise das oscilações de discursos, por trazer a possibilidade de compreender a construção do pensamento através do conteúdo do texto, foi utilizada a técnica da análise de conteúdo, a partir de Bardin, Foucault e Bartlett. Considerando a metodologia proposta por esses autores, em especial de Bardin e Bartlett, e o conteúdo expresso nos autos do processo e nos depoimentos, foram escolhidas as seguintes categorias para análise das oscilações dos discursos: prostituta vítima; prostituição como crime; prostituição como não trabalho; migração como tráfico; estereótipos de gênero.

A análise desenvolvida limitou-se à questão do tráfico de mulheres adultas e da prostituição, suas correlações e implicações. Delimito o objeto de análise a fim de evidenciar a impossibilidade de alcançar todas as facetas trazidas pelo processo em questão e pelos depoimentos, como os crimes correlatos, bem como pela impossibilidade de esgotamento de todas as nuances da análise de conteúdo, que não foram possíveis de serem abordadas em razão de a análise ser um processo de aprendizado, que, como tal, é inacabado e sempre aberto a novas possibilidades.

Uma segunda delimitação pertinente se refere ao efeito “guarda-chuva” do tráfico de pessoas, que possui diversos temas afins, dentre eles, os principais são: trabalho forçado; escravidão; servidão; remoção de órgãos; trabalho doméstico servil. A presente pesquisa estabeleceu o foco na questão do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Uma terceira delimitação que se faz necessária é a do público a ser observado, o qual será restrito a mulheres adultas, em razão de o processo judicial analisado não envolver travestis, transexuais, transgêneros ou homens como vítimas de tráfico. Exclui-se também a dimensão do tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual, uma vez que o consentimento é inegociável para os menores de 18 anos, conforme o artigo 3 (d) do Protocolo, além de essa espécie de tráfico envolver direitos específicos que não são possíveis de serem considerados com a profundidade necessária dentro dos limites a que essa pesquisa se propõe.

O termo prostituição será aqui utilizado como o trabalho sexual exercido por pessoas adultas, em caráter voluntário. Buscando diferenciar do termo prostituição forçada, em que existe uma violação de direitos e exploração sexual. A questão da voluntariedade e da exploração sexual será problematizada ao longo da dissertação.

Como postura epistemológica e política, a perspectiva de gênero foi utilizada ao longo de toda a pesquisa. Uma compreensão a partir dos paradigmas feministas e de gênero se mostrou fundamental para o aprofundamento da pesquisa e para a própria percepção dos interesses, vitimizações e invisibilizações que envolvem a problemática do tráfico de pessoas.

Ainda que a maioria das “vítimas de tráfico” seja do sexo feminino, foi adotada a linguagem inclusiva a fim de ressaltar a questão de gênero envolvida e por compreender que a linguagem tem seus domínios os quais pretendi arrefecer, mesmo sabendo que em alguns lugares posso ter me permitido dominar pelo costume de reproduzir poderes que ainda me são inconscientes. Somente no capítulo 3 utilizo, na maioria dos casos, a expressão “trabalhadoras/es do sexo” apenas no gênero feminino, em razão do processo judicial em análise envolver unicamente mulheres vítimas de tráfico.

Com relação à linguagem, muitas vezes realizo uma transição da 3ª para a 1ª pessoa nos momentos em que a minha escolha (metodológica ou política) extravasa o campo de uma tentativa de escrita impessoal e balizada em referências e marcos teóricos.

Utilizo a 1ª pessoa como forma de enfatizar o que é meu pressuposto e minha escolha, para além de qualquer marco teórico utilizado.

Ressalto que a crítica que aqui se pretende traçar não visa arrefecer a proteção as reais vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, mas tecer algumas críticas sobre como o discurso de proteção de direitos humanos pode, às vezes, servir como instrumento de criminalização consciente de determinados grupos. No caso do tráfico de pessoas, criam-se vítimas de tráfico, criminalizando trabalhadoras/es do sexo e gerando uma seletividade nas fronteiras dos países, em especial com relação ao fluxo do chamado terceiro mundo para o chamado primeiro mundo.

CAPÍTULO 1 - AS NORMAS DO DIREITO INTERNACIONAL E DO DIREITO INTERNO COMO INSTRUMENTOS DE CRIMINALIZAÇÃO DE TRABALHADORAS/ES DO SEXO

No entanto, num estado do campo em que se vê o poder por toda a parte, como em outros tempos não se queria reconhece-lo nas situações em que ele entrava pelos olhos dentro, não é inútil lembrar que – sem nunca fazer dele, numa outra maneira de o dissolver, uma espécie de ‘círculo cujo centro está em toda parte e em parte alguma’ – é necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido: o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem.

Bourdieu, Pierre. *O Poder Simbólico*.

1.1 Prostituição, tráfico, feminismos e direitos humanos

Um dos grandes debates dentro do feminismo gira em torno da prostituição e sua consideração ou não como exploração sexual. A ausência de consenso faz com que a luta pela regulamentação da prostituição se pulverize, bem como alguns dos discursos feministas sejam utilizados convenientemente como forma de criminalização e invisibilização das/dos trabalhadoras/es do sexo.

Esse debate também está dentro das disputas discursivas no campo do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Desde os séculos XIX e XX se estabeleceu uma grande preocupação com relação à mobilidade para fins de prostituição e ao tráfico de pessoas (CASTILHO, 2008). Duas categorias desde então imbricadas nos instrumentos internacionais de enfrentamento ao tráfico.

Conforme Kempadoo (2005, pp. 57-58), a moral cristã, as políticas de abolicionismo da escravidão negra e as lutas pelo exercício do direito ao voto pelas mulheres ajudaram a conformar o paradigma do tráfico de pessoas. Dessa forma, as concepções feministas estiveram no cerne das conceitualizações internacionais.

Às questões relativas ao tráfico de negros da África para exploração do trabalho foi agregada a inquietação relativa ao tráfico de mulheres brancas para prostituição,

ligando as compreensões sobre o tráfico de mulheres unicamente à prostituição, “vista por sua vez como a pior forma de opressão patriarcal e a forma mais intensiva de vitimização de mulheres” (KEMPADOO, 2005, p. 58).

Análises realizadas desde meados do século XX já consideravam a possibilidade de um uso instrumental ou até de uma criação não inocente do fenômeno do “tráfico de escravas brancas”, por meio de um “uso político dos problemas sociais da época (mais) do que um real enfrentamento da questão” (RAGO, 2011, p. 263).

É interessante que quando se quer afastar o interesse público de algum problema social importante, se inaugure uma cruzada contra a indecência, o jogo, os bares, etc. (...) No momento atual, nosso bom povo está chocado com a revelação de que, apenas na cidade de Nova York, uma entre cada dez mulheres trabalha numa fábrica, que a média do salário recebido pelas mulheres seja de seis dólares por semana, por 48 a 60 horas de trabalho, e que a maioria das trabalhadoras enfrentem vários meses de inatividade, o que faz com que a média salarial seja de 280 dólares por ano. Em vista desses horrores econômicos, é de se admirar que a prostituição e o tráfico de escravas brancas tenham se tornado fatores tão dominantes? (GOLDMAN, 2011, p. 247-249)

Dessa forma, a luta contra o “tráfico de escravas brancas”, que desde sua criação já excluía as negras e as amarelas (RAGO, 2011, p. 265), se tornou um campo de reivindicações contra a própria prostituição, a partir de uma “lógica particular burguesa e imperialista” alinhada com “ideologias e agendas políticas cristãs conservadoras” (KEMPADOO, 2005, p. 59).

Nesse momento histórico, conforme Rago (2011, pp. 266-267), as elites dominantes européias criaram as políticas relativas à prostituição sob os paradigmas do regulamentarismo e do abolicionismo. O primeiro se constrói a partir de uma lógica de limitação da prostituição, uma vez que não seria possível eliminá-la por completo, seriam definidos lugares, horários e inspeção médica para viabilizar seu exercício.

A vertente abolicionista, por sua vez, possuía uma abordagem contrária a qualquer intervenção do Estado que pudesse viabilizar a atividade, pois a regulamentação “faria do Estado não só um invasor da esfera da vida privada e da intimidade individual, mas também um cafetão ele próprio” (RAGO, 2011, p. 266). Rago traz um importante exemplo da tendência da medicina no Brasil, em meados do século XX, a partir das afirmações de Alberto Seabra, em 1902:

Médicos visitam periodicamente estes estabelecimentos (os bordéis), procedem ao exame nas mercadorias humanas, sequestram as que estão infeccionadas, garantindo assim o sexo forte. (...) Agentes plenipotenciários, mas não diplomáticos, efetuam a caça paternal às prostitutas rebeldes, e constroem-nas aos regulamentos. E eis, sumariamente como o estado se faz *caften* (Seabra *apud* Rago, 2011, p. 267).

O relato expõe o imaginário comum da consideração das prostitutas como mercadorias, castrando seus desejos e sua sexualidade. As ações médicas sugerem uma aproximação da medicina à tendência regulamentarista a qual impunha a responsabilização pela “relação sexual condenável” unicamente às mulheres, forçando-as a procedimentos humilhantes que poderiam retirá-las do exercício da sua profissão.

Esses aspectos da dimensão social e da construção das políticas relativas à prostituição e ao tráfico também podem ser evidenciados por meio de uma análise do aparato jurídico internacional, uma vez que este reflete o social e o pensamento dominante à época de sua criação.

Nesse sentido, Castilho (2008, pp.1-2) traz uma perspectiva da construção da historicidade do tráfico de mulheres a partir da análise dos instrumentos jurídicos internacionais de proteção de direitos humanos de combate e repressão ao tráfico, dividindo-os em duas fases: a primeira, anterior a 1949, correspondendo ao âmbito da Liga das Nações, e a segunda, pós-criação da Organização das Nações Unidas – ONU. Seguem os principais instrumentos referentes à primeira fase:

Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (Paris, 1904), Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (Paris, 1910), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra, 1921), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra, 1933), o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Lake Success, 1947), e, por último, a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (Lake Success, 1949) (CASTILHO, 2008, pp.1-2).

O início da primeira fase se deu com o compromisso de reprimir e prevenir o tráfico de mulheres européias, o chamado “tráfico de escravas brancas”, principalmente do

leste europeu. Castilho (2008, p. 2) esclarece que a conceituação de tráfico e de exploração da prostituição como infração criminal, com incidência de pena privativa de liberdade e extradição, se deu a partir de 1910².

Na Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, o consentimento era irrelevante nos casos que envolvessem mulher solteira menor³, para fins de tráfico ou favorecimento da prostituição. Já para a mulher casada ou solteira maior, haveria punição apenas nos casos que envolvessem meios insidiosos ou constrangimento. Com a ressalva de que poderia ser aplicada a restrição da mulher solteira menor a todos os casos, a partir da conveniência de cada Estado Parte.

A Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra, 1921) ampliou o rol de proteção para crianças de ambos os sexos, além de aumentar a maioridade para 21 anos. Foi mantida a regra sobre a exclusão da infração pela consideração do consentimento relativo às mulheres casadas ou solteiras maiores.

Já a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra, 1933), em seu artigo 1º, equiparou o entendimento sobre a compreensão do consentimento, desconsiderando-o também para o caso de mulheres casadas ou solteiras maiores. Dessa forma, qualquer auxílio à mobilidade, inclusive para fins de prostituição voluntária, foi expressamente incluído no rol de ações a serem controladas e punidas.

Os dois Protocolos aprovados pela ONU, 1947 e 1948, de emenda aos instrumentos anteriores, mantiveram as compreensões até então firmadas nas Convenções da Liga das Nações. Nessa primeira fase, “a prostituição era considerada um atentado à moral e aos bons costumes” (CASTILHO, 2008, p. 3).

A Convenção e o Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, 1949, ampliam o conceito de vítima para qualquer pessoa, independente do sexo e idade, e mantém o conceito de tráfico atrelado à prostituição, com foco na punição das pessoas que concedam qualquer espécie de auxílio, por meio insidioso ou não, para seu exercício ou de sua exploração, independente do consentimento.

² Artigos 2, 3 e 4 da Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas.

³ Será utilizada a nomenclatura maior e menor em conformidade com a terminologia utilizada à época. Para a Convenção para Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, a maioridade era considerada a partir dos 20 anos.

Artigo I

As Partes na presente Convenção convêm em punir toda pessoa que, para satisfazer às paixões de outrem:

1. aplicar, induzir ou desencaminhar para fins de prostituição, **outra pessoa**, ainda que com seu consentimento;
2. explorar a prostituição de outra pessoa, ainda que com seu consentimento (Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, 1949). (grifo meu)

No final da década de 70, o discurso do “tráfico de escravas brancas” reaparece como “escravidão sexual feminina” (KEMPADOO, 2005, p. 58), por meio de críticas feministas radicais que, a partir das relações de gênero, reafirmavam a compreensão do tráfico vinculada à prostituição.

Vista por sua vez como a pior forma de opressão patriarcal e a forma mais intensa de vitimização de mulheres. Sua premissa central é de que a prostituição é “assédio sexual, abuso sexual e violência sexual”, e as mulheres, coletivamente, vítimas da violência masculina. Considera-se assim que a indústria global do sexo força as mulheres à prostituição, as mantém em escravidão sexual e viola seus direitos e integridade corporal (KEMPADOO, 2005, p. 58).

Com a força dessas críticas e o reconhecimento da ineficácia da Convenção de 1949, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979) trouxe medidas mais impositivas para que os Estados Partes atuassem de forma eficaz na prevenção e na supressão de todas as formas de tráfico e de exploração da prostituição.

Em contraposição às críticas feministas radicais, as abordagens feministas transnacionais ou do terceiro mundo consideram, para além do patriarcado, outras formas de dominação social que influenciam na dinâmica das relações de poder que se estabelecem. Essa abordagem traz a perspectiva do patriarcado como dominação masculina e considera as influências do racismo, das desigualdades internacionais e do imperialismo. As mulheres não são definidas como um grupo homogêneo ou como vítimas do poder masculino, elas são consideradas como sujeitos atuantes e capazes de se autodeterminar de distintos modos, opondo-se ou transformando relações de poder complexas (KEMPADOO, 2005, pp. 61-62).

Nesse contexto, durante as décadas de 1970 e 1980, o debate feminista no Brasil estava mais voltado para a luta contra a ditadura militar, as reivindicações pela

redemocratização e pela anistia e no combate à dominação masculina, à violência contra a mulher e pelo direito ao prazer (PISCITELLI, 2012, p. 2).

Embora a pauta da prostituição não estivesse no foco, esta provocava interesse. As discussões sobre o tema trouxeram novas perspectivas sobre a sexualidade (PISCITELLI, 2012, p. 3). Crescia no Brasil a luta pelos direitos das/os trabalhadoras/es do sexo, tendo como um dos grandes marcos a criação da Rede Nacional de Prostitutas e da primeira organização de prostitutas no Brasil, criada por Gabriela Leite na década de 1980.

De acordo com Gabriela, os primeiros contatos que teve com as feministas, durante a década de 1980, que redundaram em entrevistas para jornais e na realização de filmes, foram positivos. Em seus relatos, o quadro foi alterando-se ao longo do tempo, expressando-se, a partir da década de 1990 ora em aberta rejeição, por parte de feministas que se negavam a ouvir as vozes das prostitutas, ora numa relação ambivalente, em que feministas com importante atuação no cenário nacional afirmavam que a prostituição era uma exploração contra a mulher. Ao mesmo tempo, percebiam posições como as de Gabriela Leite, que afirma o exercício da prostituição como escolha e como direito, como inquietante, pois era a expressão de um conceito caro ao feminismo: a autonomia (PISCITELLI, 2012, p. 4).

No Brasil, os debates se intensificaram durante a década de 1990. Ao mesmo tempo, no contexto internacional, foram realizadas diversas ações que ainda consideravam o tráfico de pessoas restrito à mobilidade para fins de prostituição como uma forma exploração.

Em 1983 o Conselho Econômico e Social da ONU decide cobrar relatórios. Em 1992, a ONU lança o Programa de Ação para a Prevenção da Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil. A necessidade de um processo de revisão se fortalece na Conferência Mundial dos Direitos Humanos (1993), cuja Declaração e Programa de Ação de Viena salientam a importância da “eliminação de todas as formas de assédio sexual, exploração e tráfico de mulheres”. Daí o Programa de Ação da Comissão de Direitos Humanos para a Prevenção do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição (1996) (CASTILHO, 2008, p. 3).

A Resolução nº A/RES/49/166, da Assembléia Geral da ONU de 1994, trouxe uma nova conceituação de tráfico de pessoas, deslocando o cerne da prostituição para o “movimento ilícito ou clandestino de pessoas através das fronteiras nacionais e internacionais, principalmente de países em desenvolvimento e de alguns países com

economias em transição” (CASTILHO, 2008, p. 4), evidenciando um novo direcionamento da política anti-tráfico para o controle de fronteiras, com foco no deslocamento de pessoas dos países ditos do terceiro mundo, para os países ditos do primeiro mundo.

Condemning the illicit and clandestine movement of persons across national and international borders, largely from developing countries and some countries with economies in transition, with the end goal of forcing women and girl children into sexually or economically oppressive and exploitative situations, for the profit of recruiters, traffickers and crime syndicates, as well as other illegal activities related to trafficking, such as forced domestic labour, false marriages, clandestine employment and false adoption (Resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, nº A/RES/49/166. ONU, 1994). (grifo meu)

Na Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995), o conceito de prostituição forçada como forma de violência foi aceito, abrindo espaço para a compreensão da prostituição voluntária como não violação de direitos humanos, o que alterou a generalização sobre a prostituição contida na Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (Lake Success, 1949) (CASTILHO, 2008, p. 4).

A fim de alinhar a política global sobre o crime organizado transnacional e o tráfico de pessoas, a assembleia geral da ONU criou um “comitê intergovernamental para elaborar uma convenção internacional global contra a criminalidade organizada transnacional e examinar a possibilidade de elaborar um instrumento para tratar de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças (CASTILHO, 2008, p. 4)”. O resultado dos debates da proposta do comitê geraram o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo, 2000).

Para este Protocolo, o consentimento de homens e mulheres adultos/as é considerado para excluir a punição pelo crime de tráfico nos casos em que não foi utilizado nenhum meio insidioso, constrangimento ou recebimento de pagamentos ou benefícios para a obtenção do consentimento.

No Brasil, a década de 2000 foi caracterizada pela institucionalização dos direitos das mulheres e pela incorporação de pautas feministas à agenda de Estado, por meio de novas políticas e novos meios de gestão das políticas públicas. A organização dos movimentos sociais e populares que reivindicam a efetivação de direitos das mulheres,

considerando as relações de gênero, trouxe novas vozes para o campo do debate. A luta contra a invisibilização de demandas trouxe uma nova dinâmica para as discussões sobre gênero, sexualidade, justiça social, pobreza, racismo e violência (PISCITELLI, 2012, pp. 3-4).

Os debates sobre tráfico e sua vinculação à prostituição cresceram, bem como as leituras feministas criminalizadoras da prostituição ganharam destaque e, ainda que heterogêneas as abordagens feministas com relação à prostituição, os posicionamentos abolicionistas ganharam maior visibilidade e adesão do Estado (PISCITELLI, 2012, pp. 2-4).

Com a adesão do Brasil ao Protocolo de Palermo, a alteração da redação dos art. 231 e 231-A do Código Penal Brasileiro e a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, as discussões em torno do tráfico, da exploração sexual e da prostituição se intensificaram também em razão da confusão entre esses conceitos contidos na norma, bem como em razão da redação mais ampla do CPB em relação ao Protocolo de Palermo, equiparando mobilidade para fins de prostituição ao tráfico, devido à exclusão da consideração do consentimento e a equiparação da prostituição à exploração sexual.

Historicamente, a complexidade da questão que envolve a prostituição acaba por ficar na superfície em razão da permanência de um debate quase sempre dicotômico, em que a prostituição é consequência do patriarcado e do capitalismo, que são reflexos da dominação masculina e da dominação de corpos, e, por outro lado, a prostituição é fruto da liberdade de escolha e do exercício da autonomia. A luta por um lado ou por outro, sem dar voz a um e a outro, não considera os inúmeros pontos relevantes em ambas argumentações. A escolha por determinadas vozes no debate e na produção/implementação de normas e políticas públicas influencia diretamente na extensão da garantia de direitos às/aos trabalhadoras/es do sexo.

Dentro das teorias feministas, a postura do posicionamento, trazida por Bartlett (2011, pp. 103-115), amplia as possibilidades de percepção e abordagem sobre a prostituição, relativizando a verdade a partir de quem a observa e reforçando a necessidade de se dar voz àquelas/es a quem a interpretação se direciona.

La verdad es parcial en tanto que las perspectivas individuales que la producen y juzgan están necesariamente incompletas. (...) Una mujer experimenta el embarazo como una mujer con una particular educación, raza, clase social, grupo de relaciones, preferencia sexual, y así sucesivamente, lo cual afecta qué verdad percibe acerca del embarazo. Como resultado de ello, siempre existirán conocedores que tienen un acceso al conocimiento que otros individuos no poseen y que ninguna verdad personal puede ser estimada como total o final (BARTLETT, 2011, pp. 104-105).

O que não significa que essa estratégia busque reconciliar todos os interesses em questão e, muito menos, que consiga mediar todas as perspectivas conflitantes. No entanto, ela representa um compromisso com uma determinada compreensão e, ao mesmo tempo, um compromisso autocrítico de observar outras perspectivas a fim de alargar a compreensão sobre determinada questão (BARTLETT, 2011, pp. 108).

Dessa forma, a pretensão com a presente pesquisa não é a de alcançar uma solução ainda não pensada dentro do movimento feminista e do movimento pela efetivação de direitos às/aos trabalhadoras/es do sexo⁴, mas sim, evidenciar os pontos em que emergem criminalizações e preconceitos, que acabam por perpetuar violações de direitos humanos.

Contudo, existe um posicionamento que é estabelecido como ponto de partida para realizar a crítica da presente pesquisa. Trata-se da compreensão de que é necessário regulamentar a prostituição enquanto profissão, a fim de garantir direitos a quem a pratica, realizando um exercício dialógico entre as diversas abordagens sobre a prostituição para a apreensão da luta por direitos das/os trabalhadoras/es do sexo.

A heterogeneidade do debate feminista sobre o trabalho sexual e da compreensão sobre a prostituição por quem a vivencia deve ser considerada para a crítica. A complexidade da questão em termos sociais, raciais, morais, subjetivos e de gênero é enorme e as generalizações com relação a qualquer experiência, seja de tráfico ou de prostituição, provocam violações de direitos. Por essa razão, é necessária a inclusão das vozes de prostitutas e traficadas para que não sejam invisibilizadas/os as/os trabalhadoras/es do sexo e aquelas/es que não estão no exercício do seu direito de escolha, submetidos a condições que não desejariam.

⁴ Individualizo esses movimentos em razão das demandas de um e de outro por vezes não coincidirem.

Emerge a partir das vozes das/os trabalhadoras/es do sexo a necessidade de que se construa um aparato legal que confira segurança física e de direitos, para que, dessa forma, as violações que advenham da não regulamentação do trabalho possam emergir e as/os cidadãs/ãos sujeitos de direitos possam ser tratados como tais pelo Estado e pelo sistema judicial. Uma das organizações que encampa a luta pela efetivação desta demanda é a *Red de Mujeres Trabajadoras Sexuales de Latinoamérica y el Caribe - RedTraSex*.

Al no existir el marco legal que reconozca nuestra actividad como trabajo no podemos elegir dónde trabajar ni en qué condiciones. La vulnerabilidad que vivimos como trabajadoras sexuales se da por las malas condiciones en las que trabajamos todos los días. Si trabajamos en la calle, las fuerzas públicas atentas contra nuestros derechos y criminaliza de hecho el trabajo sexual, aunque en ninguna normativa esté criminalizado. En consecuencia somos detenidas, golpeadas, abusadas, o nos piden sobornos a cambio de devolvernos la libertad. Si trabajamos puertas para adentro somos explotadas y las condiciones de trabajo son inhumanas. Por ejemplo, algunas compañeras que trabajan puertas adentro sufren problemas de audición por el alto volumen de la música de los locales y cabarets. Muchas veces tenemos que trabajar 12, 13, 14 horas paradas sin descanso. Además en estos locales, se nos obliga a consumir alcohol y eso atenta contra nuestra salud. Por eso es importante contar con un marco legal que permita mejorar nuestras condiciones de trabajo.⁵

A categoria trabalho necessita ser complexificada para que atenda à demanda de um trabalho que possui suas especificidades e diversas realidades (GOMES, 2013). Assumir um discurso, seja ele feminista ou não, em nome dessas mulheres, travestis, transexuais, transgêneros e homens que se prostituem significa continuar negando o próprio direito a elas e a eles. E na sua luta por reconhecimento, a exclusão social e a jurídica conferem um lugar de sujeito inexistente, errado, fora dos parâmetros sociais aceitos, perpetuando explorações, controlando corpos e desejos e colocando esse lugar de afirmação, muitas vezes, no lugar do crime.

Lugar perpetuado também pela manutenção da vinculação da prostituição à exploração sexual e do controle da prostituição por meio das generalizações nos conceitos que regulamentam o combate e a prevenção ao tráfico de pessoas. Dessa forma, essas/es trabalhadoras/es do sexo são considerados para além da exclusão; seus corpos e sua atividade é reconhecida apenas no lugar da vítima, sempre indefesa, que necessita ser

⁵ Declaração contida em panfleto de divulgação da rede. Para maiores informações sobre a organização, ver site <http://www.redtrasex.org.ar>.

protegida ou no lugar do que é criminoso e do que necessita ser controlado, independentemente de suas vontades.

Identificar discursos emancipatórios que consideram resistências sociais a enquadramentos legais como possíveis denúncias de relações de poder dominadoras evidencia que relações de poder são inerentes a qualquer relação social, mas são elas dominadoras quando não dão ao dominado a possibilidade de recusar sua posição imposta e subordinada (FOUCAULT, 1979; p. 184). É nesse jogo que se perpetua a desconsideração de sujeitos na produção e aplicação das normas internacionais ou internas.

1.2 O Protocolo de Palermo e as abordagens do terceiro mundo ao direito internacional

A Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (2000) possui três Protocolos adicionais: um referente ao tráfico de pessoas⁶, outro ao contrabando de migrantes⁷ e outro a armas de fogo⁸.

Assim, esses Protocolos adicionais estão vinculados a uma Convenção da Organização das Nações Unidas que trata da repressão ao crime organizado transnacional e não a uma Convenção de direitos humanos. Esse aspecto tem consequências diretas na perspectiva adotada para a construção do conceito de tráfico, o qual possui um viés mais repressivo e não de proteção e de efetivação dos direitos humanos das pessoas envolvidas (DIAS; SPRANDEL, 2010), além de trazer uma série de aberturas hermenêuticas, produzidas conscientemente (CAMPOS, 2007; p. 38), que misturaram alguns conceitos como o de tráfico, migração, prostituição e exploração sexual, fortalecendo determinadas políticas criminalizatórias.

A partir da conceituação de tráfico trazida no Protocolo Adicional,

⁶ Protocolo Adicional à Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional para Prevenir, Reprimir e Sancionar o Tráfico de Pessoas, especialmente o de Mulheres e Crianças – Protocolo de Palermo.

⁷ Protocolo contra o Crime Organizado Transnacional, Relativo ao Combate ao Contrabando de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea.

⁸ Protocolo contra a Fabricação Ilegal de Armas de Fogo, inclusive Peças, Acessórios e Munições.

a expressão ‘tráfico de pessoas’ significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (ONU, 2000; Art. 3º, *Protocolo de Palermo*).

Por meio de uma análise da normativa internacional de proteção aos direitos humanos, percebe-se que, com relação à conceituação de tráfico de pessoas, o Protocolo de Palermo considerou outras modalidades de tráfico - como o trabalho forçado, a servidão, a remoção de órgãos - e retirou a meta de abolição da prostituição contida na conceituação proposta na Convenção para Supressão do Tráfico de Pessoas e da exploração da Prostituição de Outrem de 1949 – documento anterior que regulamentava a normativa internacional com relação ao tráfico de pessoas.

Contudo, permaneceu à margem da consideração a pessoa “vítima do tráfico”, privilegiando a construção de uma ordenação internacional sobre o tema que tem como centro da direção normativa o combate ao crime organizado⁹. Conforme dados de pesquisas (DAVIDA, 2005) desenvolvidas pela ONU, isso não provocou melhora na condição das pessoas vítimas de tráfico, havendo casos com histórico de reincidência e também registros do aumento do número de pessoas “vítimas” de tráfico nos últimos anos.

A categoria tráfico de pessoas envolve necessariamente o deslocamento de pessoas, com emprego de meios ilícitos para fins de exploração. Contudo, nota-se que não houve uma preocupação em definir o que seria ou não exploração sexual. Nesse sentido, “Havia consenso de que a participação forçada na indústria do sexo constituiria tráfico, mas o mesmo não se poderia dizer da participação voluntária de adultos na prostituição” (CAMPOS, 2007; p. 38), não se reconhecendo a prostituição como uma forma de trabalho. A ausência desse enquadramento legal reforça o lugar das/os trabalhadoras/es do sexo imigrantes como “vítimas” do tráfico (CASTILHO, 2008; p. 111), o que é ampliado pelo

⁹ Comparativamente, as medidas normativas de controle e fiscalização previstas são diretas e diretivas, em contraponto aos artigos de proteção e assistência às vítimas, os quais são vagos e não trazem medidas efetivas de proteção aos direitos humanos dessas pessoas.

fato de que cada Estado signatário pode abordar a questão da prostituição a partir de seu direito interno.

Esse silêncio tem grande impacto na garantia de direitos às/aos trabalhadoras/es do sexo (mulheres, transexuais, travestis, transgêneros e homens). Como forma de evidenciar esses impactos, faz-se necessária uma compreensão das relações de poder produzidas por meio das normas e do próprio discurso normativo, no qual o silêncio abre um espaço consciente para uma confusão das categorias de exploração (prostituição forçada) e participação voluntária na prostituição, o que pode levar a uma criminalização e ao silenciamento de grupos que lutam pelo reconhecimento de sua atividade.

Existe também uma confusão no que se refere à questão da migração. Tanto devido ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual ter uma ligação com a migração, uma vez que necessariamente envolve deslocamento de pessoas entre diferentes territórios, quanto devido ao fato de que muitas vezes se fala em tráfico de migrantes (CAMPOS, 2007, p. 39), fazendo entender que tanto o Protocolo sobre tráfico de pessoas quanto o Protocolo sobre contrabando de migrantes tem por objeto o tráfico, e que apenas os sujeitos oscilam entre mulheres, transexuais, travestis, transgêneros, homens e crianças e migrantes ilegais.

No caso das/os trabalhadoras/es do sexo, essa distinção entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes se torna ainda mais delicada, pois a migração irregular “facilitada” deixa de ser uma questão puramente migratória e se transforma no delito de “tráfico de pessoas” CAMPOS (2007; p. 41), e as consequências jurídicas para ambos enquadramentos legais são bem distintas, principalmente em termos de proteção à pessoa.

O destacamento do tráfico de pessoas, notadamente a parte criminosa do campo maior das migrações, o seu desenvolvimento normativo e a visibilidade que obteve, em princípio louváveis, parecem decorrer de interesses menos nobres. (...) O discurso de combate ao crime e a securitização que dele deriva, somados ao silêncio a respeito das políticas migratórias restritivas, servem à estratégia de criminalizar a imigração, ao legitimar a imposição de barreiras jurídicas e materiais aos imigrantes, muitas vezes sob o pretexto de protegê-los (Deisy Ventura; Camila Baraldi, 2013, p. 375).

Diversas pesquisas (PISCITELLI, 2004; BECKER, 1997; COHEN, 1972; ROBERTS, 1992; ANDERSON e O’CONNELL, 2004; *apud* DAVIDA, 2005; p. 164-167)

indicam que muitos países adotam um discurso de combate ao tráfico como uma forma de implementar uma política migratória disfarçada que gera uma diminuição das possibilidades de migração regular, implicando um aumento na procura por redes clandestinas que auxiliem no processo de entrada nos países.

[...] ainda que o Protocolo da ONU requeira que os ‘estados que o ratifiquem tomem medidas para proteger e assistir as pessoas traficadas’ com pleno respeito a seus direitos humanos, chama a atenção de muitos dos envolvidos com pessoas traficadas que as violações de direitos humanos não diminuam com as políticas e a legislação antitráfico. Um dos efeitos mais impressionantes é que, embora as pessoas objeto de tráfico sejam designadas como ‘vítimas’ em várias políticas e leis, a menos que se tornem informantes da polícia e entreguem seus ‘traficantes’, que bem podem ser seus amigos, amantes, irmãos, irmãs, ou seus empregadores, elas são tratadas como imigrantes ilegais, criminosas ou ameaças à segurança nacional (KEMPADOO, 2005).

Dessa maneira, como vítimas reais de uma política migratória discriminatória, as/os trabalhadoras/es do sexo são comumente enquadradas/os como “vítimas” de tráfico de pessoas e sofrem uma espécie de “deportação forçada” (PISCITELLI, 2008, p. 52), pois, conforme o próprio Protocolo de Palermo, cada país signatário poderá escolher a política de proteção e assistência às vítimas de tráfico de pessoas que melhor se adeque ao conjunto de princípios e valores de seu direito interno.

Importante frisar que não existe tráfico internacional sem migração, a qual se dá, historicamente, dos países de terceiro mundo para os países de primeiro mundo¹⁰. Esse fluxo¹¹, seja ele devido à vontade de migrar e a sujeição a redes internacionais de migração clandestina, à uma situação de tráfico real em que houve coação, fraude, engano, abuso de autoridade, ou à situação de vulnerabilidade, é majoritariamente situado geograficamente.

O termo terceiro mundo ou primeiro mundo não mais delimitam um conjunto bem definido de países. Os países de primeiro mundo possuem cidadãos que vivem em condições antes apenas encontradas nos ditos países de terceiro mundo e vice-versa. Vale

¹⁰ O relatório de desenvolvimento humano do PNUD - *A ascensão do sul: progresso humano num mundo diversificado* (2013), traz a identificação dessa divisão de mundos utilizando as dicotomias norte/sul e países desenvolvidos/em desenvolvimento. Ainda que a nomenclatura utilizada no relatório divirja da divisão primeiro/terceiro mundo, os parâmetros para tal separação são os mesmos e estão detalhados em profundidade.

¹¹ Uma característica desse fluxo migratório é a majoritária predominância de pessoas vindas de países do “terceiro mundo” (Deisy Ventura; Camila Baraldi, 2013, pp. 373-374).

ressaltar que a abordagem baseada na divisão entre primeiro e terceiro mundo, apesar de carregar críticas principalmente com relação à identidade desses mundos e sua homogeneidade, traz em si uma potencialidade enquanto ferramenta discursiva contra-hegemônica (GALINDO, 2012, p. 8), desvelando discursos de poder subjacentes às normas internacionais bem como se tornando um elo entre países encobertos (DUSSEL, 1993) pela colonização e que permaneceram historicamente à margem nesse processo de dominação também referendado pelo direito internacional.

Isso não significa que essa produção sempre ratifique uma dominação do primeiro mundo sobre o terceiro mundo, mas que comumente pode-se constatar esse espelhamento na normativa internacional, como é o caso do Protocolo Adicional à Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional para Prevenir, Reprimir e Sancionar o Tráfico de Pessoas, especialmente o de Mulheres e Crianças – Protocolo de Palermo.

Contudo, alguns estudiosos do direito internacional insistem nessa “divisão de mundos” devido à carga histórica desse conceito e ao cenário internacional que ainda (re)produz essa divisão atualmente (SINGH, 2011, p. 17).

O processo de colonização e (des)cobrimto de outros mundos, de outras terras, segundo Dussel, evidencia a construção eurocêntrica da história de exclusão dos índios, dos africanos, dos orientais, das mulheres, dos homossexuais, em suma, dos “outros” excluídos do processo histórico de reconhecimento.

A Europa tornou as outras culturas, mundos, pessoas em ob-jeto: lançado (-*jacere*) diante (*ob-*) de seus olhos. O ‘coberto’ foi ‘des-coberto’: *ego cogito cogitatum*, europeizado mas imediatamente ‘em-coberto’ como Outro. O outro constituído como o Si-mesmo. O ego moderno ‘nasce’ nesta autoconstituição perante as outras regiões dominadas. [...] O Outro é a ‘besta’ de Oviedo, o ‘futuro’ de Hegel, a ‘possibilidade’ de O’Gorman, a ‘matéria bruta’ para Alberto Caturelli: massa rústica ‘descoberta’ para ser civilizada pelo ‘ser’ europeu da ‘Cultura Ocidental’, mas ‘en-coberta’ em sua Alteridade (DUSSEL, 1993, p. 36).

Reflexos desse encobrimento do “outro” na construção de uma história eurocêntrica também podem ser percebidos na narrativa da economia, da geografia, da cartografia, da literatura, da filosofia, das religiões, das relações internacionais, do direito, e de tantas outras áreas do conhecimento.

Traços que também não poderiam ficar alheios à formação do direito internacional, o qual tem no colonialismo um dos principais meios para satisfazer seu projeto de universalidade. Segundo Galindo,

Essa distinção entre os colonizados e os colonizadores tem, para os autores ligados às TWAIL – Third World Approaches to International Law – um impacto essencial para compreender o passado, o presente e certamente o futuro de direito internacional. Longe de ser um fato acabado, o colonialismo – e sua ressignificação posterior como pós-colonialismo – ainda produz efeitos contemporaneamente na ordem jurídica internacional. De pronto se percebe, pois, que a história e a crítica são duas peças fundamentais para um discurso propriamente terceiro-mundista no direito internacional (GALINDO, 2012, p. 2).

Assim, as abordagens críticas do terceiro mundo ao direito internacional tornam-se fundamentais por se mostrarem como uma lente que direciona o olhar para o direito internacional de maneira crítica e por evidenciarem as exclusões por ele provocadas e mantidas também em termos históricos.

O direito internacional produz uma série de exclusões, uma vez que existe um lugar de produção normativa, a partir de uma visão específica europeia ou estadunidense, e que muitas vezes são direcionadas para um controle de grupos ou pessoas historicamente marginalizadas as quais na maioria das vezes são situadas geograficamente.

Uma das críticas terceiro-mundistas ao processo de normatização internacional da União Europeia é que o constitucionalismo confere à Europa uma grande vantagem, uma vez que ela constrói um direito europeu internacional que se aplica a mais de 27 países, ela possui uma adesão prévia suficiente para provocar um direcionamento normativo internacional ou para romper com o direito internacional em nome de um discurso de direitos humanos (SINGH, 2011, p. 3) que reforça uma determinada perspectiva de sujeitos de direito.

Nesse sentido, o discurso sobre proteção aos direitos humanos, por meio do combate ao tráfico de pessoas, faz-se útil e oportunamente desejável para alguns países a fim de que se possa estimular mais uma barreira entre o primeiro e o terceiro mundos por meio de uma ordenação normativa em que a proteção é diretamente proporcional à exclusão provocada.

Essa tendência de constitucionalização/normatização do direito internacional reforça ainda mais a importância de uma abordagem do terceiro mundo ao direito internacional, não apenas pela geografia do direcionamento normativo, como pelo debate a partir de uma subjetividade diferente, aberta ao reconhecimento do outro e que propõe construir a normativa internacional a partir do exercício de uma alteridade globalizante.

Conforme Galindo (2010; p. 15-18), o processo de constitucionalização/normatização do direito internacional ainda precisa desenvolver mecanismos para dialogar com o diferente, uma vez que a ideia de consenso, que perpassa a construção da normativa internacional, geralmente deixa de lado o diferente, podendo ser interpretada como um projeto de exclusão, meramente.

De acordo com o internacionalista Klabbers (2011; pp. 43-44), a existência e eficácia de uma ordem constitucional global perpassa uma ideia de legitimidade e pluralismo que ultrapasse a mera tolerância e se aproxime cada vez mais do respeito. A diversidade de atores sociais precisa ter seu lugar de se fazer ouvir, de falar e de ser atendido na sua “vontade de direito”. A autoridade deve, assim, ser exercida em vários níveis e por diferentes posições, o que corresponderia a um centro plural de autoridade normativa, emanada não apenas dos Estados - países de primeiro mundo - mas de todos os países, até mesmo das cidades – cidades globais - e de movimentos sociais (GALINDO, 2012; p. 8), em outras palavras, uma fonte normativa difusa e plural (KLABBERS, 2011; pp. 43-44).

Assim, Klabbers (2011; pp. 11-14) busca traçar pressupostos para a sobrevivência de uma normativa internacional que inicia seu processo de reconhecimento de outros atores sociais, os quais questionam cada vez mais, a partir da sua experiência diária, a necessidade de uma reformulação do direito internacional sob a pena de sua falência em um curto espaço de tempo.

Isso porque, na medida em que se criam normas ambíguas e cada vez mais restritas, se aumenta a criatividade para burlá-las a fim de garantir direitos elementares, como o direito à liberdade. Contudo, essas novas formas de alcance e realização do que começa a ser proibido em razão de interesses subjacentes acabam por violar mais direitos

em razão de não haver um olhar preocupado com garantias. As políticas migratórias mais restritivas por parte de alguns países geram um efeito contrário um efeito contrário¹².

As possibilidades de migração regular diminuem, aumentando o 'mercado' de serviços de migração irregular, desse modo, as restrições migratórias acabam por gerar uma demanda cada vez maior por alternativas irregulares, criando um terreno fértil para as atividades do crime organizado transnacional (CAMPOS, 2007; p. 46).

Essas questões se tornam bastante evidentes quando em uma normativa internacional que utiliza um discurso de garantia de direitos humanos e proteção às vítimas de um crime tão brutal como o tráfico de pessoas, silencia e usa de forma ambígua a conceituação de exploração sexual, deixando em aberto a interpretação sobre a prostituição e abrindo espaço para sua criminalização por meio da produção de políticas migratórias extremamente discriminatórias. Uma das consequências desse quadro é a não consideração da subjetividade e do desejo dessas/es trabalhadoras/es do sexo de exercerem sua profissão em outros países. Em razão desta ausência, o enfoque é deslocado das reais vítimas de tráfico para a consideração da prostituição como tráfico. Esse deslocamento provoca uma marginalização desse grupo uma vez que não existe uma preocupação com a garantia de direitos a essas mulheres, homens, transexuais, travestis e transgêneros imigrantes enquanto trabalhadoras/es do sexo.

A visão das abordagens críticas do terceiro mundo ao direito internacional evidencia, por exemplo, a existência de uma “dialética ampla de oposição ao caráter geralmente desigual, iníquo e injusto do regime jurídico internacional (...), tal regime frequentemente, mas não sempre, contribui para sujeitar o terceiro mundo à dominação, subordinação e desvantagem substanciais no plano internacional”(GALINDO, 2012; p. 6).

Essa sujeição do chamado terceiro mundo pode ser percebida por meio de uma análise do discurso da normativa internacional e das relações de poder encobertas pelos jogos de discurso de proteção e garantia de direitos humanos em contraposição a uma prática de fechamento de fronteiras e criminalização de trabalhadoras/es do sexo.

¹² Para um estudo mais aprofundado sobre imigração, trabalho e criminalização, ver a opinião consultiva 18/2003 - CIDH. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_18_esp.pdf. Acesso aos: 14 jul. 2014.

Por meio de uma análise das oscilações de discursos emerge uma tensão normativa entre liberdade e proteção, um limite entre a soberania de um Estado definir sua política migratória e o direito à liberdade de locomoção, não discriminação e igualdade perante a lei.

Na medida em que as relações de dominação não são simplesmente impostas de cima para baixo, mas operacionalizadas nas engrenagens do poder, por mecanismos infinitesimais, técnicas e táticas que investidos, colonizados, utilizados, subjugados, transformados, deslocados, são desdobrados por mecanismos cada vez mais gerais e por formas de dominação global (FOUCAULT, 1979; p. 184).

Essa análise do discurso normativo deve ser considerada como ferramenta de interpretação crítica da realidade do tráfico a partir do olhar daquelas/es que são julgados estar em uma condição de traficadas/os. Investigar os interesses por trás da sustentação de determinados discursos permite compreender outros interesses envolvidos na apropriação de um conceito de tráfico e em que medida eles servem para manter determinados grupos silenciados e neutralizados na busca de concretização de seus direitos.

Nesse sentido, a norma internacional, em uma análise mais radical, pode ser considerada como uma construção para proteger o primeiro mundo por meio de uma criminalização disfarçada em virtude do desejo de evitar que pessoas do terceiro mundo migrem.

Assim, as normas de direito internacional funcionam como um instrumento de criminalização das/os trabalhadoras/es do sexo que, na maioria das vezes, são enquadradas/os como “vítimas” de tráfico, integrando os números assustadores de pessoas vítimas de tráfico no mundo. Elas/es não são consideradas/os em seu desejo, vontade ou concepção sobre a situação a que está submetida/o. Elas/es têm sua experiência e escolha de vida traficada em prol de uma política migratória extremamente restrita que acaba por universalizar um preconceito com relação às/aos trabalhadoras/es do sexo, criminalizando sua profissão e sua subjetividade.

1.3 A legislação penal brasileira, Palermo e a criminalização do trabalho sexual

Em 2004, o Brasil tornou-se signatário do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional para Prevenir, Reprimir e Sancionar o Tráfico de Pessoas, especialmente o de Mulheres e Crianças, mais conhecido como Protocolo de Palermo (2000).

Nesse momento, teve início no país o procedimento de incorporação do Protocolo a partir de estudos já produzidos no país como a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de exploração Sexual Comercial (PESTRAF), encomendada pela OEA.

A fim de adaptar o aparato legislativo nacional ao Protocolo para a tipificação do crime de tráfico de pessoas, como parte do processo de incorporação, em 2005, foi alterado o art. 231 do Código Penal Brasileiro, substituindo-se a palavra mulheres por pessoas¹³. Essa alteração a princípio ampliou o rol de proteção para vítimas do tráfico, contudo, provocou a criminalização de travestis, que antes não enfrentavam problemas para a emigração (TEIXEIRA, 2008, pp. 278-279).

Em 2006 foi formulada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas¹⁴. Dessa maneira, o tema foi incluído na agenda pública governamental, o que possibilitou a construção do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (I PNETP) em 2008. O plano estabeleceu três grandes eixos de atuação: prevenção ao tráfico de pessoas; atenção às vítimas; repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores.

Em 2009, o CPB passou por nova alteração, equiparando-se a prostituição à exploração sexual¹⁵. Com a apresentação do relatório do I PNETP, em 2010, no I Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em Belo Horizonte, foi realizada uma avaliação crítica na implementação do plano e dos eixos norteadores da política nacional de enfrentamento ao tráfico.

Hoje, o Brasil busca implementar o II PNETP, fruto da avaliação do I PNETP em Belo Horizonte no ano de 2010. Uma das conclusões desta reunião foi a existência de um discurso legal que ao mesmo tempo intenta proteger as vítimas do tráfico e é utilizado como forma de criminalizar o exercício da prostituição (DAVIDA, 2005, pp. 165-166).

¹³ Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005.

¹⁴ Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.

¹⁵ Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.

Com o intuito de atender às críticas realizadas, constituiu-se um grupo de trabalho interministerial (GTI)¹⁶ para a criação da metodologia de elaboração e implementação do II PNETP. Juntamente com a inclusão das demandas e debates advindos da realização de plenárias livres (ANJOS; ABRÃO, 2013, p. 228) e da consulta virtual, disponível no *site* do Ministério da Justiça, da contribuição de pesquisadores e especialistas e dos debates realizados no II Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, realizado em novembro de 2011, foi consolidado o II PNETP.

Em fevereiro de 2013 foi criado o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP¹⁷, com a finalidade de articular os órgãos e as entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Em 16 de junho de 2014 foi criado o Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas ao tráfico de pessoas - FONATRAPE, com a finalidade de elaborar estudos e propor medidas para auxiliar o sistema judicial na garantia de maior efetividade no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Contudo, dentro de toda a intencionalidade positiva e reunião de esforços do governo e de diversas entidades, a falta de clareza com relação aos conceitos de exploração sexual, prostituição e tráfico de pessoas, favorecida pela redação dos art. 231 e 231-A do nosso Código Penal, bem como pela redação do próprio Protocolo de Palermo, faz com que permaneça a dificuldade de um alinhamento claro com relação às estratégias de prevenção e combate ao tráfico de pessoas no Brasil¹⁸. Eis o teor dos artigos¹⁹:

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

¹⁶ Composto por: SENASP/MJ; DPF/MJ; DPRF/MJ; SDH-PR; SPM-PR; SEPPIR-PR; Casa Civil-PR; Secretaria-Geral da Presidência da República; MinC; MEC; MS; MDA; MDS; MP; MTE; MRE; MTur; MPU; MPT; PGR e o Colégio Nacional de Procuradores Gerais. (Fernanda dos Anjos; Paulo Abrão, 2013, p. 228)

¹⁷ Decreto nº 7.901, de 04 de fevereiro de 2013.

¹⁸ O relatório final da CPI sobre tráfico de pessoas (2012) contém outras críticas e propostas de alteração da tipificação do CPB.

¹⁹ Conforme alteração definida pela Lei n. 12.015, de 07/08/2009.

- I** - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;
 - II** - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;
 - III** - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou
 - IV** - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.
- § 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

- I** - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;
 - II** - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;
 - III** - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou
 - IV** - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.
- § 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

A redação dos artigos 231 e 231-A do nosso Código Penal trazem uma conceituação de tráfico que restringe a proposta contida no Protocolo Adicional, o que abriu margem para interpretações ainda mais criminalizadoras da atividade da prostituição, não apenas com relação às mulheres, mas também com relação às/aos transexuais, às/aos travestis, aos homens e transgêneros.

So, despite the recent changes in the Penal Code, the scope of the concept of human trafficking in Brazil continues to be very limited and highly controversial. It still emphasises human trafficking for the purpose of prostitution, without narrowing prostitution down to the UN Trafficking Protocol's focus on the "exploitation of the prostitution of others". "The Brazilian Penal Code, dated 1940, considers prostitution as a crime, not for the prostitute, who does not incur in any crime, but for the so-called agents (hotel, cabaret, and brothel-owners), as well as for any other person working in or around the sex sector" (GATTW: 2007, p. 100).

A alteração do Código Penal Brasileiro com relação ao tráfico de pessoas manteve uma redação que leva ao foco do enfrentamento ao tráfico para os casos de exploração

sexual ou mobilidade para fins de prostituição, conforme contido na Convenção para Supressão do Tráfico de Pessoas e da exploração da Prostituição de Outrem de 1949.

Nesse quadro, na definição de tráfico do Código Penal Brasileiro (artigo 231), as vítimas podem ser “de ambos gêneros e de todas as idades”, mas explicita o movimento internacional em função da prostituição (movimento internacional de prostituta é, essencialmente, considerado ilegal pelo estado brasileiro). A vontade das vítimas ou o (des)respeito de seus direitos humanos não modifica sua classificação como traficadas (DAVIDA, 2005; pp. 165-166).

No Brasil, para além da perpetuação dessa dominação por meio da aceitação e da reprodução dessa política migratória discriminatória, há uma acentuação da criminalização das/os trabalhadoras/es do sexo ao restringir o tráfico de pessoas apenas à exploração sexual e ao punir, em seus artigos 231 e 231-A do Código Penal, qualquer espécie de formação de rede de apoio ou de qualquer ajuda para que prostitutas, transexuais, travestis, transgêneros e homens possam exercer sua profissão. Ademais, observa-se também uma dominação dos sujeitos pela desconsideração da sua história e da sua percepção enquanto destinatários da norma, pois não há a participação de trabalhadoras/es do sexo ou a escuta desses sujeitos para a reformulação da norma interna ou da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Pesquisas²⁰ evidenciam também a necessidade de se dar voz às prostitutas para a formulação de um conceito de tráfico de pessoas coerente com a realidade reivindicada na rua por aquelas que são as principais afetadas pela formulação normativa. Considerá-las corresponde a vislumbrar o fenômeno do tráfico despido de preconceitos e moralidades quaisquer, levando a sério as vítimas de tráfico e desvelando os possíveis interesses por trás do discurso de proteção das vítimas e de garantia de direitos humanos, ponderando as afetações normativas com base nos discursos de alguns dos destinatários da regra.

Articles 231 and 231-A do not take into account the fundamental difference between forced and voluntary prostitution, and so, in the name of a policy intended to stop human trafficking, they may eventually result in the closing down of brothels, making it impossible for sex workers to earn a living. Tightening legislation on human trafficking for the purpose of prostitution (which is not, as such, prohibited in Brazil) does affect all sex work directly, but also indirectly. Since corruption among law

²⁰ Ver PISCITELLI, 2008.

enforcement officials is known to exist, they can demand higher bribes to 'protect' sex workers' jobs, especially when policemen own brothels (GATTW, 2007; p. 100).

Contudo, a partir de várias dessas experiências narradas (PISCITELLI, 2006, 2008, 2013; TEIXEIRA, 2008; DIAS, SPRANDEL, 2011) e de uma interpretação crítica da norma, o direcionamento normativo parece performar²¹ uma pretensão de proteção que coloca o grupo das/os trabalhadoras/es do sexo em um enquadramento que não corresponde ao faticamente vivido por muitas/os. Dessa forma, se promove uma criminalização desse grupo em detrimento de reconhecimento e garantia de direitos necessários a uma condição de trabalho digna.

Nesta disputa que também se faz no campo ideológico, em que a ideologia se mostra no uso da linguagem “como mecanismo estruturante do processo de significação” (ORLANDI, 2007, p.96), considerando a perspectiva de dominação do outro, por meio de um discurso jurídico que performa a proteção e a garantia de direitos com vistas a aumentar a vulnerabilidade de determinados grupos, percebe-se também uma reprodução da dominação colonial, no controle da mobilidade dos sujeitos.

O ‘eu colonizo’ o Outro, a mulher, o homem vencido, numa erótica alienante, numa economia capitalista mercantil, continua a caminhada do ‘eu conquisto’ para o ‘ego cogito’ moderno. A ‘civilização’, a ‘modernização’ inicia seu curso ambíguo: racionalidade contra as explicações míticas ‘primitivas’, mas afinal mito que encobre a violência sacrificadora do Outro (DUSSEL, 1993; p. 53).

Nesse sentido, o mito da vítima encobre uma violência às prostitutas. O art. 231 do CPB dirige a penalização para o auxílio no deslocamento de prostitutas, não se referindo aos meios insidiosos de convencimento ou às violações de direitos humanos. Dessa forma, é provocada uma restrição à mera mobilidade, de modo que, “basta ser prostituta e cruzar a fronteira para ser rotulada como ‘vítima’” (DAVIDA, 2005, p. 183) de tráfico.

²¹ O conceito de performance utilizado neste trabalho, conforme Baudrillard (1991), corresponde à simulação de uma interpretação para o encobrimento de outras, principais àquela primeira.

Percebe-se no direito interno a reprodução do projeto de uma política migratória perversa de bloquear o movimento do terceiro mundo para o primeiro mundo, conforme discutido nos tópicos anteriores.

[...] as relações de comunicação são, de modo inseparável, sempre relações de poder que dependem, na forma e no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes (ou pelas instituições) envolvidos nessas relações e que, como o *dom* ou o *potlatch*²², podem permitir acumular o poder simbólico. É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os 'sistemas simbólicos' cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo expressão de Weber, para a 'domesticação dos dominados' (BOURDIEU, 2011; p. 11).

Desse modo, a redação do art. 231 do Código Penal Brasileiro amplia as restrições normativas estabelecidas no Protocolo de Palermo, sob um discurso de proteção, o mito da vítima acaba por criminalizar o próprio trabalho sexual.

²² O *potlatch* correspondia a uma cerimônia indígena praticada na América do Norte na qual uma pessoa era desafiada a receber o *dom*, uma grande riqueza que lhe trazia uma obrigação moral de retribuí-la, posteriormente. Dessa forma, o *potlatch* correspondia a perda e ganho de poder. Na medida em que se perdia uma grande riqueza, ganhava-se o prestígio social (SIGAUD, 1999).

CAPÍTULO 2 - TRÁFICO? PROSTITUIÇÃO? A URGÊNCIA DE UMA REDEFINIÇÃO DO CONCEITO DE TRÁFICO DE PESSOAS

A verdade esplendia em seus fogos. Era dividida em metades diferentes uma da outra. Chegou-se a discutir qual a metade mais bela. Nenhuma das duas era totalmente bela. E carecia optar. Cada um optou conforme seu capricho, sua ilusão, sua miopia.

Drummond de Andrade, Carlos. *Corpo*.

2.1 A questão do consentimento: uma tensão entre proteção e liberdade

A construção histórica do conceito de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é permeada pelos estigmas sobre a prostituição e pelas compreensões sobre a autonomia, especialmente de mulheres, para o exercício do trabalho sexual.

A fim de investigar a forma como esse debate se construiu e evidenciar suas principais disputas e ambiguidades, optou-se pela análise das discussões suscitadas pelas ONG que participaram das negociações para elaboração do Protocolo de Palermo. Apesar do caráter consultivo de sua participação, essas organizações desempenharam um papel importante na formulação do conceito de tráfico de pessoas que é hoje adotado no cenário internacional. (FRISSO, 2011, p. 85)

Mediante a Resolução 53/111, de 9 de dezembro de 1998, a Assembleia Geral da ONU criou um comitê intergovernamental especial cujo propósito era “elaborar uma convenção internacional global contra a criminalidade organizada transnacional e examinar a possibilidade de elaborar um instrumento para tratar de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças” (CASTILHO, 2008, p. 4). Os trabalhos desse comitê especial resultaram na aprovação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Supressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, em 15 de novembro de 2000.

No centro das negociações para tratar da construção desse Protocolo Adicional estava a divergência acerca da definição de prostituição como exercício da autonomia ou

como exploração sexual. Cada uma dessas definições conformava um conceito diferente de tráfico de pessoas e era defendida, respectivamente, pela *Human Right Caucus*²³ e pela *Coalition Against Trafficking in Women (CATW)*²⁴.

A *Human Right Caucus* era composta por um grupo de ONG da área de direitos humanos, tráfico de pessoas e direitos das prostitutas. Essa coalizão defendia que o núcleo da definição do crime de tráfico de pessoas deveria residir na existência de coação, fraude, engano, abuso de autoridade ou outras formas de abuso no recrutamento ou nas condições de trabalho. Portanto, o conceito do crime estaria alicerçado na violência e na ausência de consentimento da pessoa traficada. Quanto a crianças e adolescentes, excepcionalmente, a ausência de coação ou o consentimento da vítima não seria suficiente para afastar a caracterização do crime.

Dessa forma, a *Human Right Caucus* propôs um conceito mais amplo de tráfico de pessoas, que incluía serviço forçado, escravidão, servidão e exploração sexual, independentemente do sexo da pessoa traficada, do trabalho ou do serviço prestado. Assim, na medida em que constitui trabalho sexual consentido, a prostituição não estaria abrangida pelo conceito do crime de tráfico de pessoas (FRISSO, 2011, pp. 86-87). Nesse sentido, o crime de tráfico de pessoas seria a resultante de vários fatores sociais e relações de poder que atuam nos desejos e escolhas das pessoas.

O patriarcado é visto como uma das relações de dominação que condicionam as vidas das mulheres, bem como o racismo, o imperialismo e as desigualdades internacionais (FRISSO, 2011, p. 87).

Conforme Frisso (2011, pp. 87-88), a *Human Rights Caucus* advogou pelos direitos das/os trabalhadoras/es do sexo, reconhecendo as diversas condições de trabalho a que elas/es estão submetidas/os e reforçando que a violação de direitos e os riscos da atividade permanecem em razão da criminalização e das leituras moralizantes sobre o trabalho sexual, bem como da supressão de direitos das/os migrantes que trabalham com

²³ Conforme FRISSO (2011, p. 86), a *Human Right Caucus* era uma coalizão composta por: *International Human Rights Law Group (IHLRG)*; *Global Alliance Against Trafficking in Women (GATTW)*; *Asian Women's Human Rights Council*; *La Strada*; *Fundación Esperanza*; *Ban-Ying*; *Foundation for Women*; *KOK-NGO Network Against Trafficking in Women*; *Women's Consortium of Nigeria*; *Women, Law and Development in Africa*.

²⁴ A CATW era a segunda coalizão participante, cujos principais parceiros eram a *European Women's Lobby (EWL)* e a *International Abolitionist Federation*. (FRISSO, 2011, p. 88)

sexo. A ausência de reconhecimento da autonomia das mulheres provoca uma maior violação de direitos, bem como perpetua a desigualdade de gênero.

Diversamente, para a *Coalition Against Trafficking in Women* (CATW), a prostituição é uma forma de escravidão, correspondendo a uma violação de direitos humanos, na medida em que iguala pessoas a objetos. Logo, essas pessoas, enquanto vítimas, devem ser protegidas. A busca por sexo geraria um aumento progressivo (crise) de tráfico de mulheres e de crianças no mundo (FRISSO, 2011, p. 88).

Nenhuma distinção relacionada a consentimento ou vontade é significativa, já que ninguém, nem mesmo um adulto, poderia dar seu consentimento genuíno para prostituir-se. A prostituição é, por definição, forçada (FRISSO, 2011, pp. 88-89).

Assim, para a CATW, a legalização da prostituição significaria um incentivo do Estado à exploração sexual e, conseqüentemente, ao tráfico de mulheres e crianças para fins de exploração sexual.

Essa compreensão está vinculada à construção histórica do conceito de tráfico de pessoas. Inicialmente se compreendia que a repressão ao tráfico passava pela repressão à prostituição, como se infere do Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, de 1904, que buscava evitar a exploração sexual de mulheres europeias mediante a repressão de sua mobilidade para fins de prostituição.

A partir desse acordo, advieram Convenções e Protocolos com o objetivo de reprimir o tráfico de mulheres e, posteriormente, de mulheres e crianças, ainda sob o paradigma de mulheres-vítimas. Esse processo histórico de construção do conceito de tráfico reforçou no cenário internacional as abordagens que consideravam a prostituição como exploração sexual e, portanto, como violação de direitos humanos.

A CATW também lutou pela inclusão dos “grupos vulneráveis” no título do Protocolo: “Protocolo para Prevenção do Tráfico de Mulheres e Crianças”, uma vez que todos eram vítimas, independentemente da idade ou do consentimento. A *Human Rights Caucus* criticou a proposta por encontrar nela um reforço do estereótipo do migrante irregular homem, em busca de trabalho, em contraponto à migrante irregular mulher, traficada, vítima.

Conforme Frisso (2011, p. 91), apesar da desconsideração do consentimento para a caracterização do crime de tráfico de pessoas, ambas coalizões tiveram a percepção de que sua pauta foi contemplada na redação definitiva do Protocolo, em razão da centralidade dada à coação e ao engano. A abertura semântica do termo coação permitiu que as pautas de reivindicação das duas coalizões, embora contraditórias, fossem acolhidas pela redação do Protocolo.

Para a *Human Rights Caucus*, o Protocolo contemplou a visão da Plataforma de Ação da Conferência de Beijing (1995), segundo a qual a prostituição não representa violação a direitos humanos quando exercida livremente, de forma consentida. O crime de tráfico de pessoas somente estaria caracterizado nas hipóteses em que houvesse ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou recebimento de pagamentos ou benefícios para a obtenção do consentimento. Para a coalizão, a situação de vulnerabilidade contemplaria os casos em que as relações de gênero, raça, etnia, religião, pudessem influenciar de tal forma a levar à submissão de mulheres e outras pessoas em razão do contexto vivido (FRISSE, 2011, p. 92).

Para a CATW, o uso das expressões “abuso de poder” ou “abuso da situação de vulnerabilidade” representou uma vitória em razão considerar situações que não envolvessem nenhum tipo de violência no processo de convencimento para o deslocamento da pessoa. “Neste contexto, uma pessoa pobre de um país pobre é muitas vezes considerada coagida apenas pela situação de pobreza e não por violência ou ameaças” (FRISSE, 2011, p. 92). Outro ponto importante para essa coalizão foi a desconsideração da comprovação do consentimento pelas pessoas recrutadas, em razão da posição de vítima, evidenciando o caráter passivo no processo de tráfico (FRISSE, 2011, p. 92).

Segundo Frisso (2011, p. 92), houve certa desconfiança em relação à não definição das expressões “exploração da prostituição de outrem” ou “outras formas de exploração sexual”, justificada pelo respeito à autonomia dos Estados Partes quanto à abordagem da prostituição em seu direito interno.

Ainda na tentativa de acomodar os interesses contrários, o texto do Protocolo sugere uma tímida diferenciação entre o exercício da prostituição e a exploração da prostituição ao mencionar que “a exploração incluirá, no mínimo, a exploração da

prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual” (Protocolo de Palermo, artigo 3, “a”).

Como a compreensão sobre a “exploração” é central para a definição de tráfico, a (não) delimitação de seu significado é estratégica (CASTILHO, 2014, p. 456). O consentimento pode gerar a um paradoxo interpretativo que nos leva ao cerne do embate e das divergências entre as coalizões nas negociações para o Protocolo, que é o conceito de exploração.

Se a pessoa for maior de 18 anos e se não for utilizado nenhum dos meios indicados (violência física, violência moral, sequestro, fraude, abuso de autoridade, abuso de situação de vulnerabilidade, corrupção) o consentimento justifica a exploração sexual, o trabalho forçado, a escravatura, a remoção de órgãos. É uma interpretação que se coaduna com o texto, mas que evidentemente é contrária aos direitos humanos. Nessa perspectiva, o consentimento é uma questão menor diante da questão maior que é o da exploração. Surge, porém, novo problema: saber o que é uma exploração lícita e uma exploração abusiva (CASTILHO, 2014a, p. 10).

A ausência de definição do Protocolo quanto ao conceito de exploração perpetuou o embate histórico sobre a prostituição. Os países se recusaram a adotar medidas em prol das/os trabalhadoras/es do sexo e se mantiveram à margem do efetivo enfrentamento ao tráfico de pessoas enquanto problema real e das investigações sobre o mundo do trabalho sexual e as violações de direitos que aí ocorrem.

A imprecisão e a abertura da norma para a adaptação do Protocolo ao direito interno de cada Estado Parte, em razão do tratamento diferenciado dado à prostituição em cada contexto nacional, fazem com que a estatística do tráfico seja irreal. Como a maioria dos Estados Partes considera a mobilidade para fins de prostituição como tráfico de pessoas, e uma possível interpretação do Protocolo também traz esse conteúdo em razão da situação de vulnerabilidade, a agenda de políticas preventivas e repressivas desses países inclui o controle e a busca por migrantes que trabalham com o sexo, enquadrando-as/os como vítimas de tráfico.

Por um lado, isso provoca a criação de vítimas de tráfico, o que superestima as estatísticas de tráfico de pessoas, fomentando pesquisas, investimentos e direcionando o orçamento dos países para o enfrentamento desse crime, sem necessariamente atacar o problema real. Por outro, provoca a vitimização das/os trabalhadoras/es do sexo que

migram de forma consentida para fins de prostituição, isto é, sem o uso de violência, meio insidioso ou corrupção para a geração do consentimento, furtando-lhes a garantia de direitos e a proteção em relação às violações que efetivamente sofram.

O consentimento, conforme trabalhado e compreendido por cada coalizão, traz subjacente a si uma tensão entre proteção e liberdade - a dicotomia da opressão e violação de direitos (vítimas) em contraponto à autonomia individual e ao exercício de seus direitos sexuais (empoderamento). Essa dicotomia revela a tensão imanente à luta por reconhecimento de direitos das/os trabalhadoras/es do sexo e de uma visão de proteção dos sujeitos.

Em nossa linguagem cotidiana está inscrito ainda, na qualidade de um saber evidente, que a integridade do ser humano se deve de maneira subterrânea a padrões de assentimento ou reconhecimento, como os que tentamos distinguir até agora; pois, na autodescrição dos que se vêem maltratados por outros, desempenham até hoje um papel dominante categorias morais que, como as de 'ofensa' ou de 'rebaixamento', se referem a formas de desrespeito, ou seja, às formas do reconhecimento recusado. Conceitos negativos dessa espécie designam um comportamento que não designa uma injustiça só porque ele estorva os sujeitos em sua liberdade de ação ou lhe inflige danos; pelo contrário, visa-se àquele aspecto de um comportamento lesivo pelo qual as pessoas são feridas numa compreensão positiva de si mesmas, que elas adquiriram de maneira intersubjetiva. [...] Daí nossa linguagem cotidiana conter referências empíricas acerca do nexos indissolúvel existente entre incolumidade e a integridade dos seres humanos e o assentimento por parte do outro (HONNETH, 2003; p. 213).

A tensão entre liberdade e proteção leva a refletir sobre a necessidade de redefinição do conceito de tráfico de pessoas de modo a considerar as subjetividades envolvidas na experiência da mobilidade para fins do exercício da prostituição. Essa inclusão deve ser realizada a fim de alargar o alcance da norma e a própria noção de justiça e, assim, abrir espaço para questionar as versões dominantes da normatização, a partir da realidade social.

A Red de las Mujeres Trabajadoras Sexuales de Latinoamérica y el Caribe parte de uma compreensão sobre a relação entre o trabalho sexual e o consentimento que expõe a necessidade de reconhecimento da profissão como livre exercício da autonomia. O conceito de trabalho sexual trazido pela rede evidencia a tensão entre a normativa de tráfico e a experiência de prostitutas, entre o discurso da proteção e o da liberdade.

Trabajo sexual es la actividad laboral que realizamos mujeres mayores de edad que – por consentimiento propio- decidimos sobre nuestro cuerpo y nuestros medios de vida. En el trabajo sexual somos nosotras las que elegimos esta actividad y nadie nos ha obligado a ello. Somos nosotras las que nos reivindicamos trabajadoras, las que queremos decir que no somos víctimas, que no estamos esclavizadas y que somos libres. Somos sujetas de derechos y como tales exigimos que se nos reconozca el derecho a elegir nuestro propio proyecto de vida y a estar en igualdad de condiciones con el resto de la población trabajadora. Nos sentimos fuertes a partir de los procesos de organización que hemos emprendido hace ya más de 15 años y queremos romper con la hipocresía y la doble moral de cierta parte de la sociedad que, por un lado solicita nuestros servicios pero por el otro, nos niega el acceso a derechos²⁵.

No Brasil, a necessidade de se observar a dinâmica entre a proteção e a liberdade na redação, interpretação e aplicação da norma se dá de maneira mais urgente, uma vez que a incorporação do Protocolo de Palermo²⁶ pelo país se deu de maneira mais ampla, a ponto de o consentimento ser considerado irrelevante em qualquer caso. Dessa forma, desconsiderou-se qualquer possibilidade de exercício da autonomia na mobilidade para fins de prostituição. Nesse sentido, a vulnerabilidade das pessoas recrutadas é presumida (CASTILHO, 2014a, p. 6).

Essa regra decorreu de discussões no âmbito do grupo interministerial que elaborou a proposta da Política²⁷, contexto em que venceu a avaliação de que reconhecer o consentimento como excludente do crime de tráfico deixaria sem proteção as mulheres brasileiras que viessem a ser detidas na Europa por estarem exercendo a prostituição. É que o reconhecimento de uma situação de tráfico assegura o status de vítima e não de infratora, com vários direitos, entre eles o de permanecer no território do Estado estrangeiro a título temporário ou permanente (CASTILHO, 2014, p. 457-458).

Com o intuito de proteger as/os brasileiras/os que emigravam, a desconsideração do consentimento para a caracterização do crime de tráfico necessariamente as/os qualificaria como vítimas, lhes conferindo maior proteção em razão da normativa de tráfico possuir enfoque mais humanitário que a normativa relacionada ao contrabando de imigrantes (CASTILHO, 2014a, p. 6).

²⁵ Declaração contida em panfleto de divulgação da RedTraSex. Para maiores informações sobre a organização, ver site <http://www.redtralsex.org.ar>

²⁶ Para o Protocolo, não ocorrendo nenhum dos meios insidiosos do artigo 3 (a), deverá ser respeitada a autonomia da mulher, do/a travesti, da/o transexual, dx transgênero ou do homem com relação a sua escolha pelo sexo como trabalho, exceto para os menores de 18 anos, conforme artigo 3 (c) e (d) do Protocolo.

²⁷ Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Essa vitimização também é reforçada no CPB pela criminalização do auxílio à entrada ou à saída do território nacional, bem como do deslocamento em território nacional. Independentemente do uso de violência, força ou qualquer meio insidioso, recebimento de pagamento ou vantagens para a obtenção do consentimento que provoque mobilidade, incorre no crime de tráfico aquela/e que promover o auxílio, uma vez que o consentimento da pessoa é irrelevante.

A desconsideração da experiência vivida pela/o trabalhadora/r do sexo decorre da perspectiva abolicionista adotada pelo CPB. Enquanto o Protocolo traz a redação: “exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual”, o CPB ampliou a restrição ao incluir na figura do tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual todas/os aquelas/es que venham “a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual”. Essa diferença discursiva retoma a compreensão do exercício autônomo da prostituição como exploração sexual, equiparando o trabalho sexual à atividade ilícita.

Tanto a desconsideração do consentimento quanto a qualificação do trabalho sexual como exploração, reforçou o paradigma abolicionista adotado pela Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (1949)²⁸ e defendido pela CATW (CASTILHO, 2014a, p. 9).

Ou seja, a fim de mediar e de atender a maior quantidade possível de interesses e de angariar o maior número possível de ratificações, a construção do atual conceito de tráfico de pessoas na esfera internacional possui algumas inconsistências e ambiguidades que devem ser bem delimitadas, pois podem ir de encontro ao próprio discurso de proteção de vítimas e de garantia de direitos humanos.

A abertura e imprecisão de interpretação e aplicação da norma com relação ao consentimento e à situação de vulnerabilidade, bem como ao conceito de “outras formas de coerção” e “exploração da prostituição de outrem e outras formas de exploração sexual” aumentam a tensão entre proteção e liberdade, entre a vitimização e o respeito à autonomia da vontade.

²⁸ Conforme Castilho (2014a, p. 9), embora o Brasil tenha adotado compreensões diversas do Protocolo de Palermo, isto não representa violação à normativa, uma vez que, por ter ratificado a Convenção de 1949 e ainda não tê-la denunciado, o Brasil continua a ela vinculado. O que também está de acordo com o artigo 14 do Protocolo de Palermo.

Essa tensão estrategicamente mantida no Protocolo de Palermo confere a possibilidade de adaptar as diretrizes do Protocolo conforme o entendimento sobre prostituição adotado pelo direito interno de cada Estado Parte. No entanto, o controle das fronteiras pela escolha dos grupos que serão aceitos como migrantes ou visitantes referenda um direcionamento normativo que produz distorções em termos globais. Especificamente no caso brasileiro, essas distorções são extremamente prejudiciais para a luta por reconhecimento de direitos pelas/os trabalhadoras/es do sexo e para a busca pela garantia de direitos àquelas/es que se encontram em situação de violação.

2.2 A “situação de vulnerabilidade” como abertura para a geração de opressões

O Protocolo de Palermo também mantém uma noção aberta de vulnerabilidade, para permitir uma interpretação mais abrangente ou mais restrita pelos Estados Partes. Existem pessoas vulneráveis por si mesmas ou situações de vulnerabilidade? Quem são essas pessoas a quem a vulnerabilidade se direciona? Quais seriam os parâmetros para considerar uma situação como situação de vulnerabilidade? Essas são algumas das perguntas que instigaram uma investigação mais aprofundada sobre a utilização da expressão “situação de vulnerabilidade” no Protocolo de Palermo, em seu artigo 3.

Artigo 3

Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao **abuso** de autoridade ou à **situação de vulnerabilidade** ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos; (grifo meu)

A situação de vulnerabilidade aqui se caracteriza como um estado em que as/os aliciadoras/es (agentes do tráfico) tiram proveito para conseguir o consentimento de pessoas para o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, com o objetivo de explorá-las (CASTILHO, 2013, p. 136). Pressupõe-se, dessa

forma, que as/os agentes do tráfico possuem a consciência da situação de vulnerabilidade da pessoa recrutada. Contudo, essa pressuposição não deve afastar a situação de vulnerabilidade da/o própria/o agente (CASTILHO, 2013, p. 136).

Conforme o artigo 3, independentemente do uso de meios insidiosos ou do recebimento de benefícios no processo de convencimento da pessoa, a situação de vulnerabilidade funciona como excludente do consentimento dado. A situação de vulnerabilidade, dessa forma, corresponderia a uma espécie de “meio resíduo” (NEDERSTIGT, 2011, p. 139), uma abertura legal para que, nos casos não típicos, a norma possa ser aplicada a partir de uma consideração, subjetiva ou conveniente, do que seria uma situação de vulnerabilidade.

Conforme o texto do Protocolo, não havendo ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para alcançar o consentimento, deve ser analisado o abuso da situação de vulnerabilidade no momento do recrutamento da pessoa. Para tanto, é necessária uma avaliação caso a caso, a fim de averiguar a ocorrência do crime de tráfico, considerando a complexidade dos contornos de uma situação de vulnerabilidade.

Nas notas dos *travaux préparatoires*²⁹ (trabalhos preparatórios) das negociações do Protocolo de Palermo, no capítulo I, artigo 3 – *use of terms*, subparágrafo (a), consta a seguinte compreensão sobre a situação de vulnerabilidade:

*The travaux préparatoires should indicate that the reference to the abuse of a position of vulnerability is understood to refer to any situation in which the person involved has no real and acceptable alternative but to submit to the abuse involved*³⁰.

A redação final do Protocolo não faz menção a esta definição discutida durante os trabalhos preparatórios, deixando em aberto o conceito de situação de vulnerabilidade. Entretanto, como fonte material do direito internacional, as notas dos trabalhos preparatórios podem ser utilizadas para auxiliar a interpretação das normas. O conceito é

²⁹ Os trabalhos preparatórios correspondem às atas resultantes dos debates e da negociação para a elaboração de tratados e convenções internacionais, que contém as proposições de representantes e das delegações participantes.

³⁰ A/55/383/Add. 1, *Addendum - Interpretative notes for the official records (travaux préparatoires) of the negotiation of the United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols*.

utilizado, por exemplo, pelo diretório geral para políticas internas do departamento de polícia do parlamento europeu – direitos dos cidadãos e questões constitucionais (Parlamento Europeu, *Sexual exploitation and prostitution and its impacts on gender equality*, 2014, p. 7).

A única referência a este conceito se encontra no artigo 9, item 4, no qual constam alguns parâmetros de caracterização para a situação de vulnerabilidade, em especial de mulheres e crianças, com forte ênfase ao contexto social, sem nenhuma consideração de fatores específicos da pessoa ou da família (CASTILHO, 2013, p. 136).

Artigo 9

Prevenção do tráfico de pessoas

(...)

4. Os Estados Partes tomarão ou reforçarão as medidas, inclusive mediante a cooperação bilateral ou multilateral, para reduzir os fatores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades que tornam as pessoas, **especialmente as mulheres e as crianças**, vulneráveis ao tráfico. (grifo meu)

O Protocolo de Palermo traz a mesma visão contida no texto do Programa de Ação de Viena, adotada pela Conferência Mundial dos Direitos Humanos em 25/06/1993, o qual considera que as pessoas não são vulneráveis por si mesmas, existe uma complexidade de fatores que relacionados podem tornar pessoas vulneráveis (CASTILHO, 2013, p. 139).

Os indicadores contidos no Protocolo para a verificação de uma situação de vulnerabilidade são a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades. Os mesmos fatores definidores da divisão geopolítica da separação de mundos³¹ – primeiro e terceiro mundo.

Dos parâmetros de análise do Protocolo de Palermo sobre a situação de vulnerabilidade foram desconsideradas importantes dimensões (como gênero e raça) já referendadas em declarações e conferências da Organização das Nações Unidas, como a Declaração e Plataforma de Ação de Beijing, 1995; Conferência Mundial Sobre a Mulher, 1995; Declaração e Programa de Ação de Durban, 2001; Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, 2001.

³¹ Ver PNUD, 2013.

Pesquisas desenvolvidas no Brasil (SNJ, 2006; SNJ, 2007) evidenciam o recorte de gênero e raça no universo de pessoas deportadas ou não admitidas que retornaram ao Brasil, como fortes indicadores da seleção de pessoas pelo sistema penal dos países de destino.

Esses silêncios são reforçados pela hierarquização realizada por relatórios internacionais elaborados pelo Departamento de Estado dos EUA, o *Trafficking in Persons Report* (TIP). Nesse relatório, 180 países são divididos em 3 grupos³², conforme os esforços e a efetividade das ações adotadas por cada país para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O grupo 1 é composto majoritariamente de países do chamado primeiro mundo, como os EUA, Canadá, Alemanha, Dinamarca, enquanto ao grupo 3, pertencem os países do terceiro mundo com um recorte religioso³³ evidente, Irã, Iêmen, Argélia, Síria, Líbia, Cuba, Venezuela, Coreia do Norte (DIAS; SPRANDEL, 2011, p.60). O Brasil atualmente se encontra no grupo 2³⁴, que é composto por países em que, conforme os padrões norte-americanos, estão fazendo esforços significativos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas mas ainda não atingiram completamente as metas³⁵.

A hierarquização dos esforços antitráfico dos países estaria diretamente relacionada aos interesses da política externa norte-americana, reforçando a tese de que a agenda do tráfico isentaria os países hegemônicos de pautarem discussões mais urgentes, como a dos direitos dos migrantes, mantidas em segundo plano em suas políticas públicas (DIAS; SPRANDEL, 2011, p.60).

Dessa forma, os silêncios do Protocolo reforçam a compreensão de uma instrumentalização para atender a interesses de determinados países e grupos, muitas vezes direcionando a ação normativa para o fechamento das fronteiras e para a criminalização de determinados grupos, como os/as trabalhadores/as do sexo.

³² Sendo o grupo 1 o melhor avaliado e o grupo 3, com a pior avaliação, podendo inclusive sofrer intervenções não-humanitárias)

³³ Grande parte dos países que compõem o grupo 3 seguem o islã.

³⁴ TIP/2014

³⁵ Para uma melhor observação de como a divisão desses grupos corresponde à divisão entre primeiro mundo e terceiro mundo, em que no primeiro constam apenas os países desenvolvidos, sugiro a análise dos mapas e dos quadros do TIP 2014, contidos nas páginas 57-64. Disponível em: <http://www.state.gov/documents/organization/226844.pdf>

Nesse sentido, a ausência de um conceito de situação de vulnerabilidade no Protocolo se transforma em uma interessante abertura hermenêutica para o direcionamento da vulnerabilidade para determinados países, situações e grupos específicos, utilizando-se o artifício da vitimização para não considerar a voz e demanda desses atores.

O desenvolvimento social e econômico, a raça, o gênero, a geração (crianças e adolescentes), a migração, além de outras características específicas a depender de cada país, é o que vai auxiliar a análise em concreto para a constatação de uma situação de vulnerabilidade, a qual está diretamente ligada à noção de violação de direitos e restrição de acesso a direitos (educação, saúde, lazer, segurança, trabalho) (CASTILHO, 2013, pp. 141-143). Dessa forma, a “vulnerabilidade é uma categoria de conteúdo relacional, cuja finalidade é assegurar proteção a pessoas e grupos sociais” (CASTILHO, 2013, p. 143).

É necessário certo cuidado para não realizar uma relação direta entre minorias (étnicas, religiosas, linguísticas etc) e grupos vulneráveis. Essa comum generalização desempodera essas “minorias” e constrói uma ideia de vitimização em torno delas que as invisibiliza em suas demandas e em suas subjetividades.

Constatar que uma pessoa se encontra em uma situação de vulnerabilidade, para o Protocolo, é torná-la vítima de um crime. Essa vitimização retira o poder da pessoa com relação a sua percepção sobre sua própria experiência. Isso a desempodera, tonando a vítima um ator mais dócil para a aplicação da lei. Essa aplicação fundamenta-se em argumentos mobilizadores de adesão a discursos de direitos humanos, pela vitimização em razão da situação de vulnerabilidade, e, ao mesmo tempo, “torna mais difícil o envolvimento dessas pessoas em pautas de reivindicação de direitos” (VENTURA, Deisy; BARALDI, Camila, 2013, p. 389).

Não dizemos que não haja vítimas de tráfico de pessoas ou de diversas outras formas de violação de direitos no país. O conceito de “vítima” pode mais atrapalhar do que ajudar se as políticas e pensamentos desenvolvidos chamarem a atenção equivocadamente para questões afetas a “acusação”, crime organizado e criminalização, legitimando o regime de deportação e eclipsando a questão mais ampla dos direitos de pessoas que migram e trabalham nas mais distintas atividades (DIAS; SPRANDEL, 2011, p. 74).

Reforçando esta ideia, a desconsideração da percepção das “vítimas” do tráfico sobre sua própria experiência (PISCITELLI, 2008) pode se dar “provavelmente porque

elas são menos vitimizantes do que o necessário para justificar o paradigma securitário” (VENTURA, Deisy; BARALDI, Camila, 2013, p. 380).

O paradigma securitário, conforme Bigo (BIGO, *apud* VENTURA, Deisy; BARALDI, Camila, 2013, p. 380), se materializa como uma forma de governamentalidade para afastar o que não é desejado pelos países. O fechamento de fronteiras, a superestimação da necessidade de segurança e proteção estatal por meio do controle e da criminalização de determinados grupos, utiliza o discurso da prevenção à violação de direitos sob o pretexto da redução de riscos e da proteção.

Conforme Bernstein, “os discursos de direitos humanos têm se tornado um veículo privilegiado para a transnacionalização das políticas carcerárias contemporâneas” (BERNSTEIN *apud* DIAS, 2014, p. 50). É com esse jogo que o discurso do Protocolo oscila da repressão para a proteção de pessoas ou grupos, transformando-os discursivamente em vítimas.

Essa criação de vítimas possui uma padronização de perfil que grita pela efetivação de direitos humanos. A situação de vulnerabilidade se torna um apelo para a intervenção e chama atenção para a necessidade de proteção³⁶. O olhar sobre a “vítima” e sua situação de vulnerabilidade é generalizado para pessoas que não têm capacidade de escolha, que, por um motivo ou outro, não possuem capacidade de percepção sobre a sua própria realidade. São pobres, mulheres, transexuais, travestis, transgêneros, meninos, meninas, homens, vindos do terceiro mundo, que não tinham e nunca tiveram oportunidades e que, por isso, devem ser protegidos³⁷.

O perigo de um conservadorismo inerente ao discurso da vítima idealizada, uma vez que tal discurso retira dos sujeitos a capacidade de agência, ao mesmo tempo em que os responsabiliza individualmente pelos atos que praticam (no caso do tráfico de pessoas, deixar-se aliciar, denunciar ou não denunciar, etc). Tal individualização não leva em consideração (ou não quer levar) que a potencial vítima tem uma história de vida construída coletivamente e que suas decisões de ir ou ficar são vivenciadas em contextos familiares ou afetivos. No Brasil, uma importante militante na área de defesa dos direitos dos migrantes afirmou recentemente que a “vítima não reclama nem cobra direitos do Estado”. Sua declaração teve lugar em uma análise pessoal sobre a eficácia das políticas antitráfico do país, em detrimento das já antigas demandas de

³⁶ Esta crítica não pretende incorrer no mesmo erro do que é criticado, generalizando as experiências de pessoas que passaram por uma situação de tráfico. O que se pretende é ampliar as possibilidades de análise e chamar atenção para os problemas da padronização da categoria vítima de tráfico.

³⁷ Para uma observação mais detalhada sobre essas narrativas e padronizações, ver TIP/2014.

direitos por parte dos movimentos de defesa dos migrantes. “Vítimas” seriam mais palatáveis para políticas públicas, uma vez que tal condição retiraria do sujeito sua condição de trabalhador e empreendedor que busca, na experiência migratória, melhorar suas condições de vida e/ou de seus familiares (DIAS; SPRANDEL, 2011, pp. 68-69).

Deste modo, a norma desconsidera a percepção da pessoa com relação a sua própria vulnerabilidade e do seu olhar sobre a experiência vivida e o crime se constitui como tal em razão da avaliação de um terceiro sobre a situação de vulnerabilidade em si.

Estar em uma situação de maior vulnerabilidade, por sua vez, é incrementado pelo preconceito, pela discriminação, pela vitimização e re-vitimização. Assim, o próprio conceito de vulnerabilidade traz consigo o risco de afirmação de estigmas e estereótipos (NEDERSTIGT, 2011, p.134).

O silenciamento dessas pessoas e o reforço da estigmatização também podem ser observados no processo judicial brasileiro, na forma como se conduzem os depoimentos e na articulação de argumentos entre os operadores do direito, como poderá ser observado no capítulo 3 desta pesquisa.

Sendo ou não vítimas de tráfico, a desconsideração de pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade como sujeitos os coloca como pessoas a quem se deve proteção, sem considerar sua subjetividade, suas experiências e sua percepção sobre o “estar vulnerável”.

2.3 Por uma redefinição do conceito de tráfico de pessoas: a criação da vítima de tráfico

A performance (BAUDRILLARD, 1991) de proteção com viés de criminalização ou controle faz parte da construção histórica da problemática do tráfico de pessoas. Desde o período compreendido entre o final do século XIX e o início do século XX, a criação do conceito de tráfico de mulheres³⁸ para o exercício do controle sobre o chamado “tráfico de escravas brancas” construiu-se sob o paradigma da vitimização, da proteção, do racismo e

³⁸ O debate à época era reduzido à “proteção” das mulheres, em razão da problemática que se criou em torno do “tráfico de escravas brancas”.

do moralismo em torno do trabalho sexual. Enquanto emergiam questões relativas ao tráfico de negras e negros africanos – trabalho forçado, exploração sexual, marginalização – promoveu-se uma comoção global para o controle da mobilidade de europeias, brancas, que pretendiam se prostituir em outros países, o que culminou no Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de Escravas Brancas (1904). O tráfico correspondia à mobilidade para fins de prostituição e deveriam ser investidos esforços para o controle da migração para essa finalidade.

Dessa forma, aquelas que voluntariamente se inseriam no trabalho sexual foram excluídas da proteção e do reconhecimento dos Estados enquanto sujeitos de direito, tendo seu lugar apenas enquanto vítimas, integrantes de um problema social que devia ser combatido.

A discursividade que constituiu a prostituição como um problema só foi possível mediante a medicalização e o policiamento da sexualidade, e o tráfico tornou-se dizível entrelaçado aos discursos médico e policialesco investidos no rechaço à prostituição. Prostituição e tráfico de pessoas, no modo como são reapropriados hoje, são invenções coincidentes. Ora, as inquietações a respeito de tais práticas não foram exatamente um efeito de preocupações humanitárias, afinal, a noção de direitos humanos tornou-se dizível décadas depois (VENSON; PEDRO, 2013, p. 64).

A associação da prostituição ao tráfico e o reforço social da prostituição como ameaça, são compreensões imbricadas desde o início da conceitualização do tráfico de pessoas e, até os dias atuais, permanecemos no mesmo paradigma do controle da migração para fins de exercício do trabalho sexual.

Conforme Sprandel (2011, p. 208), a década de 90 foi marcada pelo retorno da discussão sobre migrações, relacionando-a ao debate sobre desenvolvimento com enfoque, em especial, na economia e na segurança internacional. Essas discussões envolveram a pauta dos organismos internacionais, das instituições financeiras e dos Estados nacionais.

Marco do enfoque no aspecto da segurança foram as reuniões dos trabalhos preparatórios e a assinatura da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. “Neste documento as Nações Unidas expressam a sua convicção de que o crime organizado é um problema real e grave, que só pode ser combatido por intermédio da cooperação internacional” (SPRANDEL, 2011, p. 208). Como evidência dessa centralidade do discurso internacional em torno da segurança, tendo como ponto de partida

a proteção e o controle das fronteiras nacionais, a Convenção de Palermo possui a adesão mais rápida da ONU – 124 assinaturas em apenas 3 dias. (SPRANDEL, 2011, p. 208)

Portanto, torna-se importante situar a normativa sobre o tráfico de pessoas dentro do contexto de um debate internacional que gerou a Convenção, a qual possui como cerne o combate ao crime organizado transnacional. Junto à preocupação com o crime organizado se encontra: o tráfico de pessoas, a migração, e as armas de fogo, que correspondem aos 3 Protocolos adicionais à Convenção – Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas; Protocolo contra o Contrabando de Imigrantes por Terra, Ar e Mar; e o Protocolo contra a Fabricação Ilegal e o Tráfico de Armas de Fogo, inclusive Peças, Acessórios e Munições.

A abrangência em uma mesma Convenção de três diferentes categorias que necessitam de abordagens distintas favoreceu uma mistura de conceitos e a confusão entre termos, tanto no debate quanto na redação dos Protocolos, em especial, no relativo ao tráfico de pessoas.

Essa escolha política de vinculação dessas categorias se mostra como uma opção direcionada para o controle das fronteiras no sentido de seletividade de entrada de pessoas nos territórios. Esse controle da mobilidade atrelado à predominante dinâmica, no âmbito internacional, da criminalização da prostituição, apresenta-se como um conveniente instrumento.

Ainda que ambas as coalizões³⁹ dos debates dos trabalhos preparatórios da Convenção em torno da prostituição tenham se colocado como contempladas pela redação do conceito de tráfico adotado pelo Protocolo, a abertura da norma e a imprecisão do alcance de determinados conceitos tiveram consequências criminalizadoras, tanto para as/os trabalhadoras/es do sexo como para as/os migrantes.

Essa aproximação entre tráfico e migração permite, inclusive, que “vítimas ou não de tráfico, as pessoas que exerçam a prostituição no exterior acabem sendo expulsas como imigrantes ilegais, sem nenhum tipo de proteção especial” (SPRANDEL, 2011, p. 211), em contraposição ao previsto nos artigos 6 e 7 do Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas.

³⁹ *Human Rights Caucus e Coalition Against Trafficking in Women – CATW.*

Dessa forma, ainda que o interesse na garantia de direitos esteja presente no Protocolo de Palermo, existe uma preocupação anterior que é o controle de fronteiras. A ótica de garantia dos direitos humanos se encontra em um segundo plano.

O Brasil não estava no centro do debate mundial sobre segurança e migração e, ao aderir à Convenção e aos Protocolos, o país incorporou uma agenda antitráfico que não correspondia a uma pauta da nossa sociedade no modelo em que foi proposto. Assim, foi incorporada uma agenda que era do interesse de alguns países, como os EUA e países da Europa, e que foi reforçada por organismos internacionais, com destaque para o UNODC, a OIT e o ICMPD. (CASTILHO, 2014a, p. 2)

Para esse procedimento de incorporação da agenda, foram encomendadas diversas pesquisas a fim de verificar a conjuntura do tráfico de pessoas no país e recursos da União passaram a ser destinados para a capacitação de profissionais e realização de pesquisas. Para fins de averiguação de situações de tráfico, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, foi realizada a PESTRAF - Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (2002), sob encomenda da OEA. Essa pesquisa motivou a criação da CPMI da exploração sexual de crianças e adolescentes (2003). Houve iniciativas apoiadas pelo Consulado Geral dos Estados Unidos e pela embaixada da Suécia. Chama a atenção os vultosos investimentos realizados pela USAID (*United Agency for International Development*) para o Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas (2006-2009), cujo financiamento correspondeu a mais de três milhões de dólares (CASTILHO, 2014a, pp. 2-3).

Conforme Castilho, “o estímulo, principalmente, do UNODC, da OIT e do governo norte-americano, deve ter pesado na rápida ratificação, em 2004, pelo Congresso Nacional, da Convenção de Palermo e de dois dos Protocolos Adicionais” (CASTILHO, 2014a, p. 3).

Contudo, para a efetiva incorporação da agenda antitráfico, segundo Castilho, foi necessário acrescentar o “atendimento às vítimas” para provocar uma sensibilização e adesão dos governos estaduais, municipais e ONG. A partir da mobilização de mais atores e da atuação mais articulada entre setores da sociedade civil e governo e com o aumento na

realização de pesquisas, foi elaborada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas⁴⁰.

E, como reflexo da aproximação que a Convenção ajustou, especialmente entre migração e tráfico, pautas que necessitam de um tratamento distinto, o alinhamento entre a política interna de enfrentamento e a adequação normativa enfrentou dificuldades. A característica “guarda-chuva” do tráfico uniu pautas tão distintas que alguns movimentos sociais perceberam um arrefecimento da preocupação com a garantia de direitos humanos e uma consequente perda de espaço no direcionamento político para o combate de determinadas violações.

Para a Comissão Pastoral da Terra, a PNETP provocou uma perda de espaço da política de combate ao trabalho escravo, realizada pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), assim como movimentos de defesa dos direitos das/os trabalhadoras/es migrantes não perceberam avanços no Protocolo com relação à anterior normativa internacional que tratava dos direitos das/os migrantes (CASTILHO, 2014a, p. 5).

Isso reforça a palestra de Marcia Sprandel, no II Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico, em Recife:

A partir dessa fala, pretendo apontar dois grandes problemas: 1) Tudo virou tráfico, para o mal; 2) Tudo virou tráfico, para o bem. 1) Tudo virou tráfico, para o mal: Refiro-me aqui sobretudo à prostituição de mulheres e travestis. (...) Veio à tona uma espécie de pânico moral em relação à prostituição como há muito eu não via. A tal ponto que preparei esta exposição – e a estou lendo - com temor. O debate às vezes assume tons de bem e mal que pouco tem a ver com a realidade das pessoas que pretendemos proteger. (...) 2) Tudo virou tráfico, para o bem: Nesses vinte anos de luta apaixonada em prol dos migrantes, sem que as coisas avançassem, a pauta do tráfico de pessoas chegou com força e foi rapidamente incorporada pelo nosso Governo e por todos nós, com maiores ou menores resistências. (...) De certa forma, jogamos na política de enfrentamento ao tráfico de pessoas muitas de nossas expectativas referidas a políticas migratórias (SPRANDEL *apud* DIAS, 2014, pp. 188-189).

⁴⁰ Para um estudo mais detalhado sobre o processo de incorporação da agenda antitráfico no Brasil, ver CATILHO, 2014a.

O novo enfoque na mobilidade e no seu controle dado pela Convenção de Palermo e seus Protocolos gerou uma nova orientação de ação dos países, com prioridade na segurança e no controle e não nos direitos humanos⁴¹.

Em certa medida a dificuldade em aproximar as agendas específicas decorria da mudança de foco imposta pela definição do tráfico de pessoas adotada pelo Protocolo. Ela não está centrada no comércio dos corpos em si ou no comércio do que eles podem oferecer (sexo, trabalho, saúde), mas na mobilidade dos corpos e os meios utilizados para que circulem. Na prática, fica difícil distinguir tráfico de pessoas do contrabando de migrantes. A migração é o problema real que está por trás do tráfico de pessoas. (CASTILHO, 2014a, p. 5)

Essa diretriz tem gerado números alarmantes de vítimas de tráfico de pessoas em todo o globo. Bem como estimado lucros que giram em torno de 32 bilhões de dólares por ano, sendo o terceiro comércio mais lucrativo do mundo (ILO, 2005; UNODC, 2010; UNODC, 2012).

Abaixo, quadro contido no TIP 2014, no qual constam os números globais estimados de vítimas de tráfico de pessoas no mundo. O próprio relatório faz uma ressalva com relação aos números, informando que se referem a estimativas em razão da falta de uniformização da coleta de dados nos países.

YEAR	PROSECUTIONS	CONVICTIONS	VICTIMS IDENTIFIED	NEW OR AMENDED LEGISLATION
2006	5,808	3,160		21
2007	5,682 (490)	3,427 (326)		28
2008	5,212 (312)	2,983 (104)	30,961	26
2009	5,606 (432)	4,166 (335)	49,105	33
2010	6,017 (607)	3,619 (237)	33,113	17
2011	7,909 (456)	3,969 (278)	42,291 (15,205)	15
2012	7,705 (1,153)	4,746 (518)	46,570 (17,368)	21
2013	9,460 (1,199)	5,776 (470)	44,758 (10,603)	58

The above statistics are estimates only, given the lack of uniformity in national reporting structures. The numbers in parentheses are those of labor trafficking prosecutions, convictions, and victims identified.

⁴¹ Essa relação entre segurança e controle e a governabilidade sob o paradigma da securitização pode ser aprofundado no artigo Deisy Ventura; Camila Baraldi, 2013.

O relatório da UNODC 2012 e o Estudo do Parlamento Europeu apontam a necessidade de relativização dos dados existentes sobre o tráfico de pessoas. Especificamente o Estudo do Parlamento Europeu informa que não existe uma clareza na escala do mercado da prostituição do número de mulheres que vendem e homens que compram sexo, assim como não existe nenhuma informação sobre se a dinâmica do mercado depende da oferta ou se é dirigida pela demanda, que reforçaria o aumento do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual (Estudo do Parlamento Europeu, 2014, pp. 22-23).

Também a crítica dirigida à PESTRAF, em que a contagem das rotas de tráfico foi fundamentada em informações veiculadas na mídia e na base de dados da Polícia Federal, sugere a necessidade de se relativizarem os dados de pesquisas referentes ao tráfico de pessoas no Brasil (DAVIDA, 2005, pp. 160-161).

Como o tráfico é uma atividade clandestina, definida de forma vaga e conflitante pelos vários Estados e entidades que o combatem, os dados quantitativos não são confiáveis. As estimativas em relação ao fluxo de traficadas, fornecidas por vários órgãos governamentais e associações civis, variam radicalmente de acordo com quem fez a avaliação, o ano em que foi realizada, a metodologia empregada e – o mais importante – a definição de “tráfico” utilizada. (DAVIDA, 2005, p. 155)

Outros dados que se contrapõem aos alarmantes índices de tráfico de pessoas divulgados são os números fornecidos pelo sistema judicial brasileiro.

No período 2005-2011, foram 514 inquéritos policiais instaurados pela Polícia Federal, sendo 157 de tráfico internacional de pessoas, 13 de tráfico interno e 344 de trabalho escravo.(...) No que diz respeito ao Tribunais estaduais e federais foram distribuídos 91 processos de tráfico internacional de pessoas, 109 de tráfico interno e 940 de trabalho escravo (CASTILHO, 2014a, p. 11).

Pesquisas que evidenciam a realidade dos números de tráfico de pessoas se mostram extremamente úteis para a realização de um contraponto ao senso comum e chamam atenção para a possibilidade da criação de vítimas. Pesquisas e ações de enfrentamento ao tráfico tem evidenciado um cenário diverso do discurso comum de um

crime que possui números alarmantes de ocorrência, como é o caso do monitoramento do I PNETP⁴².

Contudo, muitas vezes, o “argumento da dificuldade de investigação porque as vítimas se encontram em estado de submissão total e ocultamento serve de justificativa para o baixo número de inquéritos instaurados, por sua vez, o baixo quantitativo de casos é avaliado como impunidade”. (CASTILHO, 2014a, p. 11)

Dessa forma, com a finalidade de apurar o número de casos para a realização de um diagnóstico preciso da ocorrência do tráfico de pessoas no Brasil, foi criada uma metodologia integrada de coleta e análise de dados e informações sobre tráfico de pessoas que envolve desde órgãos do sistema judicial, ONG, a organismos internacionais que atuam no país.

Contudo, há que se considerar que esses números advindos do processo de sistematização da coleta de dados serão interpretados conforme a compreensão sobre a situação de tráfico e o conceito adotado. Talvez esse seja o aporte necessário para uma redefinição do conceito de tráfico e para uma nova escolha sobre qual paradigma o Brasil decidirá privilegiar. Essa redefinição é o que definirá se essa metodologia será uma ferramenta de grande valia para a atuação no enfrentamento ao tráfico e para um diagnóstico mais próximo do real.

Com o intuito de estimular a apreensão social do tipo penal, mobilizam-se discursos de direitos humanos e são injetados vultosos investimentos internacionais para a implementação da política antitráfico. Ambos devem ser levados em consideração ao investigar as consequências da aplicação normativa e da implementação de políticas, pois elas superestimam estatísticas de tráfico de pessoas e evidenciam uma seletividade para a entrada nos países, bem como uma criminalização da prostituição.

Criam-se vítimas de tráfico para atender a outros interesses não expostos em primeiro plano no discurso protetivo do Protocolo de Palermo. Como consequência, a normativa e toda a política antitráfico provocam diversas violações de direitos. Em razão da definição de tráfico estar imbricada com as categorias de migração, exploração sexual e prostituição, e esta última não ser reconhecida como trabalho, é gerada uma abertura hermenêutica para uma conformação entre esses conceitos que permite o uso instrumental

⁴² Essa questão é trabalhado com maior detalhamento em CASTILHO, 2014a.

da norma a fim de atender a interesses que vulneram migrantes e trabalhadoras/es do sexo. Urge uma redefinição do conceito de tráfico de pessoas que confira uma direção normativa não criminalizadora e que seja efetiva no enfrentamento às situações reais de tráfico.

CAPÍTULO 3 - ANÁLISE DE CONTEÚDO: O TRÁFICO DE PESSOAS E O CONTROLE DA PROSTITUIÇÃO A PARTIR DO PROCESSO JUDICIAL

O desejo diz: “Eu não queria ter de entrar nesta ordem arriscada do discurso; não queria ter de me haver com o que tem de categórico e decisivo; gostaria que fosse ao meu redor como uma transparência calma, profunda, indefinidamente aberta, em que outros respondessem à minha expectativa, e de onde as verdades se elevassem, uma a uma; eu não teria senão de me deixar levar, nela e por ela, como um destroço feliz”. E a instituição responde: “Você não tem por que temer começar; estamos todos aí para lhe mostrar que o discurso está na ordem das leis; que há muito tempo se cuida de sua aparição; que lhe foi preparado um lugar que o honra mas o desarma; e que, se lhe ocorre ter algum poder, é de nós, só de nós, que lhe advém”.

Foucault, Michel. *A Ordem do Discurso*.

3.1 Metodologia de pesquisa

A partir das dificuldades encontradas na realização da primeira tentativa de pesquisa de campo, surgiu o interesse em verificar a existência de uma articulação cotidiana e prática nos processos judiciais entre a criminalização de profissionais do sexo e os casos de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Sem a ilusão de uma neutralidade de compreensão e interpretação e tendo sempre em vista a ética em pesquisa na manutenção de um campo aberto de compreensão - pois a própria pesquisa se mostrou corpo vivo no seu realizar - essa investigação buscou averiguar se existe essa relação e, em caso positivo, em que medida ela se dá. Nesse sentido afirma Orlandi:

Não podemos não estar sujeitos à linguagem, a seus equívocos, sua opacidade. Saber que não há neutralidade nem mesmo no uso mais aparentemente cotidiano dos signos. A entrada no simbólico é irremediável e permanente: estamos comprometidos com os sentidos e o político. Não temos como não interpretar (ORLANDI, 2007, p.9).

A compreensão da linguagem como algo complexo, que revela mesmo quando silencia, traz uma dimensão interessante para o campo das pesquisas sociais. A possibilidade de ir além da linguagem, “sem a ilusão de sermos conscientes de tudo” (ORLANDI, 2007, p.9), utilizando textos e discursos, nos permite observar alguns

mecanismos de controle e permanências compreensivas. Os discursos refletem uma forma de pensamento que pode ser apreendida também a partir da historicidade de conceitos e da própria tradição que emerge na construção e articulações desses discursos.

Nesse sentido, o processo judicial como forma de articulação de discursos dentro de um sistema judicial, se mostra um importante instrumento de aferição e pode trazer diversas evidências sobre os acordos e desacordos da sua práxis quando se contrapõe a interpretação e a aplicação normativa às práticas e às demandas sociais.

É no processo judicial que se concretiza a delegação do poder de interpretação das normas e dos conflitos, bem como o poder de convencimento dentro do sistema judicial. Nessa instância em que Direito é poder, poder de decisão, de convencimento e de pronunciamento da justiça, o discurso extrapola a tradução de lutas e de sistemas de dominação, se transformando, conforme Foucault (2010, p. 82), na própria luta, naquilo que se quer apoderar.

(...) tem formas de controle da interpretação, que são historicamente determinadas: há modos de se interpretar, não é todo mundo que pode interpretar de acordo com sua vontade, há especialistas, há um corpo social a quem se delegam poderes de interpretar (logo de “atribuir” sentidos), tais como o juiz, o professor, o advogado, o padre, etc (ORLANDI, 2007, p. 10).

Diante do desafio de compreender como se dá a dinâmica na do sistema judicial entre legislação interna e internacional e seus desdobramentos na proteção às vítimas de tráfico de pessoas, a metodologia da análise do conteúdo de discurso em processos judiciais se mostrou um instrumento efetivo de percepção da complexidade desse tema.

A análise de conteúdo de discurso, conforme Orlandi (ORLANDI, 2007, p. 17), tenta responder ao questionamento sobre: “o que este texto quer dizer?”, já a análise de discurso, busca responder ao “como este texto significa?”, tendo como pressuposto que a linguagem não é transparente, por isso, não busca um sentido do outro lado do texto. Ambas as metodologias de análise seriam possíveis de serem adotadas para desenvolver o estudo pretendido. Considerando os limites a que essa pesquisa se propôs, optou-se pela análise do conteúdo do discurso.

A análise do conteúdo do discurso jurídico é uma forma de evidenciar compreensões, preconceitos e diálogos entre temas. “Enquanto esforço de interpretação, a

análise de conteúdo oscila entre os dois polos do rigor da objetividade e da fecundidade da subjetividade” (BARDIN, 2011, p. 15).

Por meio desse instrumento, pode-se perceber a maneira como tráfico, prostituição, migração e crime organizado se relacionam na prática do sistema judicial, trazendo à luz os desdobramentos de determinadas correlações e compreensões e em que medida elas acabam por criminalizar determinados sujeitos em detrimento de garantir direitos e combater de modo efetivo o crime de tráfico de pessoas.

Dessa forma, optou-se pela investigação da articulação dessas questões com o discurso jurídico por meio da análise do conteúdo do discurso de processos que tramitam no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Por serem processos em segunda instância, eles permitem uma análise de duas instâncias do sistema judicial, incluindo juízes federais, desembargadores e membros do Ministério Público (procuradores da república e procuradores regionais da república), ampliando o leque de análise.

O marco teórico orientador para o desenvolvimento da metodologia desta pesquisa foi a análise do conteúdo de discurso, a partir de Michel Foucault, especialmente no livro “A Ordem do Discurso” (2010), e de Laurence Bardin, com sua obra “Análise de Conteúdo” (2011), ambos sempre acompanhados de uma análise a partir da perspectiva de gênero, considerando a proposta de Bartlett, sobre os “Métodos Jurídicos Feministas” (2011).

O triplo referencial teórico para a organização da metodologia de análise foi utilizado dentro dos limites e aberturas que o desenvolvimento da pesquisa foi possibilitando. Sempre que necessário, foi utilizada bibliografia complementar.

As três obras selecionadas possuem, em ampla análise, diversos pontos de conexão que permitiram a sua utilização. O principal deles é a preocupação do autor e das autoras com as zonas de exclusão (BARTLETT, 2011, p. 28), silenciamento (BARDIN, 2011, p. 47) e rarefações (FOUCAULT, 2010, p. 70) dos discursos. Nesse sentido, o não dito também se torna importante ponto de análise para o material selecionado, trazendo, por vezes, mais elementos de investigação que o que foi explícito em primeiro plano no discurso, a partir das compreensões sobre as zonas de exclusão nos discursos.

Ao mesmo tempo, as três obras possuem enfoques distintos com relação à análise do conteúdo dos discursos. Foucault traz a ideia de discurso como poder, da delegação da

interpretação como poder e, nesse sentido, dos rituais do sistema judicial como formas de interdição e perpetuação de compreensões. Suas contribuições são extremamente provocativas e auxiliaram na formulação de questões relevantes, bem como na análise das oscilações dos discursos.

Bardin traz a grande contribuição de uma organização metodológica de análise de conteúdo de discurso que alongou o “tempo de latência entre as intuições ou hipóteses de partida e as interpretações definitivas” (BARDIN, 2011, p. 15), conferindo tempo de maturação às ideias preliminares e possibilitando o desenvolvimento da pesquisa de maneira mais fluida e, dentro do possível, mais crítica.

Bartlett ampliou a compreensão ao trazer uma perspectiva de gênero para a análise. A sua utilização se tornou imprescindível ao trazer uma metodologia bastante perspicaz de análise de conteúdo e não de estruturação de categorias e grupos de discurso, como Bardin.

Com o intuito de verificar as articulações realizadas entre tráfico de pessoas, prostituição e migração nos discursos jurídicos relativos ao tráfico de pessoas, utilizou-se a perspectiva de Laurence Bardin para a sistematização da análise de conteúdo de discurso, que compreende:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (BARDIN, 2011, p. 48).

Para tanto, em conformidade com a metodologia proposta por Bardin (2011), organizou-se a análise de conteúdo nas seguintes etapas:

- 1) Pré-análise: corresponde à “sistematização das ideias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas, num plano de análise” (BARDIN, 2011, p. 125). Nesta etapa, a partir da reformulação das hipóteses e dos objetivos da pesquisa em razão das dificuldades encontradas para a realização da ideia original da pesquisa empírica, foi escolhida a pesquisa documental com análise de

conteúdo. A análise foi feita a partir de pesquisa realizada no *site* do Tribunal Regional Federal – 1ª Região (TRF-1) dos processos relativos a tráfico de pessoas em que havia decisão monocrática ou acórdão proferido. Em razão da limitação do objeto da presente pesquisa, foram excluídos da possibilidade de análise qualitativa os processos que envolviam crianças e adolescentes, pelo consentimento não ser considerado e por apresentarem questões cuja complexidade necessita de uma análise que extrapola o escopo desta pesquisa. A partir da escolha do material de análise, fez-se um esboço dos indicadores de interpretação final: criminalização da prostituição; confusão entre prostituição, exploração sexual, tráfico de pessoas e migração; estereótipos de gênero.

- 2) Exploração do material: esta etapa consistiu em “operações de codificação, decomposição ou enumeração, em razão de regras previamente formuladas” (BARDIN, 2011, p. 131). Devido à extensão do processo objeto da análise categorial (BARDIN, 2011, p. 201) e da riqueza do material encontrado, foram reformuladas as categorias a partir do desmembramento dos textos em: Prostituta vitima; Prostituição como crime; Prostituição como não trabalho; Migração como tráfico; Estereótipos de gênero.
- 3) Tratamento dos resultados e interpretação: “utilização dos resultados de análise com fins teóricos ou pragmáticos e outras orientações para uma nova análise” (BARDIN, 2011, p. 132). As inferências na análise qualitativa foram reforçadas pelos subsídios teóricos críticos utilizados como marco teórico da pesquisa.

A seleção do documento de análise para a pesquisa se deu a partir de uma busca no *site* do Tribunal Regional Federal – 1ª Região (TRF-1)⁴³, na aba pesquisa de jurisprudência⁴⁴, com os índices de pesquisa livre “tráfico e pessoa\$” e “tráfico e mulher”. O operador ‘\$’, nas buscas do *site* do TRF-1, ajuda a localizar julgados com termos de um

⁴³ <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>

⁴⁴ <http://jurisprudencia.trf1.jus.br/busca/>

mesmo radical, localizando tanto o radical indicado como o radical com seu sufixo. No caso, a busca localizou tanto o termo tráfico de pessoa como tráfico de pessoas. A sua utilização provocou um aumento no universo do resultado da busca fornecido pelo *site*.

A pesquisa com os dois índices mencionados foi realizada com o intuito de verificar o termo mais comumente utilizado pelos desembargadores e desembargadoras do TRF-1 ao se referirem aos processos relativos a tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. O primeiro índice envolveu todos os processos contidos no segundo índice, acrescentando outros, o que confirmou a necessidade da dupla verificação para que não se perdesse nenhum processo dentro do filtro de análise.

Em razão do interesse em verificar as oscilações dos discursos com relação ao tráfico de pessoas em processos que fornecessem o maior subsídio possível de peças, decisões, sentenças, acórdãos, defesas, pareceres e participantes em audiências, buscou-se por processos que tiveram decisão monocrática ou acórdão proferido em 2014, pois desse modo, também seria possível o acesso aos autos do processo no próprio tribunal. Foram excluídos da análise os *habeas corpus*, devido à limitação do próprio pedido desta espécie de ação, que altera a tramitação e o objeto da manifestação dos juízes e demais atores.

A busca realizada com a pesquisa livre “tráfico e pessoa\$” forneceu mais de 500 acórdãos encontrados e mais de 400 decisões monocráticas. Dentre os processos localizados, muitos envolviam os crimes de tráfico de influência, tráfico de entorpecentes, tráfico de drogas, ocupação de remanescente de quilombos, entre outros, não relacionados diretamente ao tráfico de pessoas.

Contudo, devido à possibilidade de associação do crime de tráfico de pessoas aos crimes de tráfico de drogas ou tráfico de entorpecentes, não foi possível a exclusão dos termos “drogas” e “entorpecentes” da busca, pois excluiriam processos em que fossem crimes correlatos ao crime de tráfico de pessoas. O termo influência também não pode ser excluído, pois foi encontrado na descrição de alguns processos de tráfico de pessoas, excluindo-os da localização pelo *site*. Em razão da possibilidade da realização de um recorte de raça pelos desembargadores ou desembargadoras, não foi possível a exclusão do radical *negr\$*, que levou à localização de processos relacionados à ocupação de remanescente de quilombos.

Dessa forma, realizou-se uma seleção minuciosa dos processos relativos a tráfico de pessoas que se encontravam na pesquisa de jurisprudência com o referido filtro. Com o

recorte de decisão monocrática ou acórdão proferido em 2014, foi encontrada uma decisão monocrática e cinco acórdãos. O recorte do ano foi escolhido tanto para ter acesso aos autos do processo no próprio tribunal quanto para obter discursos mais atuais e analisar a posição mais recente do judiciário.

A decisão monocrática era referente uma ação de *habeas corpus*, sendo excluída da análise pelas razões já expostas. Dos acórdãos localizados, havia dois *habeas corpus* e uma apelação com baixa definitiva à data da busca, já remetidos ao arquivo judicial ou à origem, o que dificultaria o acesso aos autos do processo..

Com esse filtro dos processos a serem analisados nessa pesquisa, compareceu-se ao TRF-1 e à Procuradoria Regional da República (PRR) - pois um dos processos estava com vista ao procurador regional – a fim de realizar uma primeira análise das duas apelações com julgamento pelo tribunal neste ano de 2014. Não foram encontradas dificuldades nesses órgãos do sistema judicial para acessar os autos dos processos. Contudo, o processo que se encontrava no TRF-1 envolvia tráfico de adolescentes, não sendo possível sua utilização em razão do escopo da presente pesquisa.

Na PRR foi possível verificar os autos e conferir que o mesmo atendia ao objetivo de analisar o conteúdo dos discursos, bem como suas oscilações, em diversas etapas do processo, envolvendo juízes, Ministério Público, advogados e o depoimento de vítimas e testemunhas indicadas no processo, em razão da disponibilização do material fonográfico contido no processo pelo procurador regional responsável pelo caso.

Para que fosse viabilizada cópia das partes dos autos do processo que serviriam de substrato para a pesquisa, bem como cópia do material fonográfico com a gravação dos depoimentos das audiências realizadas em primeira instância, em razão do caráter sigiloso do processo, foi assinado termo de compromisso (APÊNDICE I) de manutenção de sigilo da identidade das partes do processo e das gravações fornecidas, bem como de responsabilização pelo repasse de informação que eventualmente possa afetar o curso das investigações.

A análise de um único processo possibilitou a verificação de como as oscilações dos discursos sobre tráfico permanecem sem grandes alterações no judiciário ao se comparar com os discursos analisados por Castilho (2008). Da mesma forma, o dado de um único processo que envolvesse tráfico de mulheres em tramitação no TRF-1, no período da pesquisa, contradiz os dados alarmantes de casos de tráfico reportados pela

mídia (DAVIDA, 2005) e difundidos por organizações internacionais (TIP, 2013; TIP, 2014; UNODC, 2010; UNODC, 2012).

Para conferir sistematicidade à análise de conteúdo e criar as categorias de análise, foram consideradas as etapas de categorização propostas por Bardin (2011, pp. 149-150): exclusão mútua; homogeneidade; pertinência; objetividade e fidelidade; e produtividade.

A exclusão mútua consiste na limitação de que cada elemento deve estar contido em uma única categoria. A homogeneidade confere uma linha de condução à categoria. Nela estaria contido apenas elementos que remetessem a um mesmo direcionamento de análise. A pertinência se refere à congruência entre o que se pretende pesquisar e a categoria escolhida. A objetividade e a fidelidade são princípios que devem nortear a organização da análise a fim de que haja uma precisão e clareza dos indicadores que incluem um elemento em determinada categoria. E, por fim, a produtividade como norteadora da escolha da categoria, pois ela deverá produzir resultados úteis para a análise.

Após a cópia do material, foi realizada a leitura transversal de toda a documentação, bem como a audição do material fonográfico, a fim de ter uma visão geral sobre o conteúdo do material obtido. A partir disso, o texto foi codificado⁴⁵ e foram escolhidas as unidades de análise para posterior categorização.

Em seguida, foi realizada a segunda leitura, na qual foram feitas marcações separando os discursos em grandes temas, identificados na primeira leitura e a partir de questões instigantes já abordadas nos referenciais teóricos desta pesquisa. Nessa leitura houve uma maior preocupação em conhecer os documentos, sendo as marcações realizadas sem tanto rigor.

Posteriormente, foi realizada a terceira leitura, objetivando a marcação dos registros para formação das categorias de análise, ampliando os registros realizados na leitura anterior. Os trechos dos autos do processo que foram considerados importantes foram marcados e categorizados a partir de compreensões comuns acerca de uma determinada questão.

⁴⁵ “A codificação é o processo pelo qual os dados brutos são transformados sistematicamente e agregados em unidades, as quais permitem uma descrição exata das características pertinentes do conteúdo.” (BARDIN, 2011, p. 133)

Da mesma forma, foram ouvidos os depoimentos contidos na cópia do material fonográfico disponível nos autos e transcritas as partes mais relevantes para análise de conteúdo de discurso. Foi realizada uma leitura de todo o material transcrito, realizando-se as marcações a partir dos grupos de discursos e categorias já identificadas na análise dos autos do processo.

Tanto as marcações resultantes da análise dos autos quanto as resultantes da análise dos discursos dos depoimentos foram organizadas por meio de um quadro que possibilitou a visão geral dos trechos selecionados.

Após, foi realizada a leitura final de verificação, tendo a finalidade de confirmar ou alterar as inferências (BARDIN, 2011, pp. 165 - 172) formuladas e as categorias criadas a partir da primeira análise completa do material. Com essa leitura, foram renomeados e reorganizados em um quadro (APÊNDICE II) os grupos de discurso e as categorias, de modo a melhor sistematizar o processo de análise.

Bardin considera a possibilidade de concretização de uma das principais críticas à análise de conteúdo de discurso que é a imparcialidade da análise, ao mesmo tempo em que traz como respaldo para a pesquisa o rigor da própria metodologia de análise. Ela reforça a importância da clareza na condução de cada etapa. Nesse sentido:

A análise de conteúdo assenta implicitamente na crença de que a categorização (passagem de dados brutos a dados organizados) não introduz desvios (por excesso ou por recusa) no material, mas que dá a conhecer índices invisíveis, ao nível dos dados brutos. Isso talvez seja abusar da confiança que se pode ter no bom funcionamento desse delicado instrumento (BARDIN, 2011, p. 149).

Ocorre que a ilusão de neutralidade e imparcialidade deve ser afastada em qualquer trabalho ou pesquisa, uma vez que resta impossível a ausência de subjetividade (ORLANDI, 2007, p. 45-46) em qualquer produção humana, o que por si, já traz uma carga de pré-compreensões que não ficam alheias à escrita, “a relação com a linguagem não é jamais inocente, não é uma relação com as evidências e poderá se situar face à articulação do simbólico com o político” (ORLANDI, 2007, p. 95).

Contudo, como preocupação ética na pesquisa, conforme Bardin (2011, p. 149), buscou-se a clareza e o rigor na metodologia, bem como a consideração das questões trazidas pelos referenciais teóricos para escolha das categorias e dos grupos de discurso.

Para a análise do conteúdo dos discursos e suas oscilações, será utilizado Foucault (2010) e Bartlett (2011). O primeiro, em razão de uma identificação com as possibilidades de formulação de questões academicamente relevantes na análise de discurso, bem como pela familiaridade com as categorias de análise do autor, que apesar de não trazer conceitos fechados, abre espaço para inferências relevantes a partir das rarefações dos discursos. Nesse sentido:

A análise do discurso, assim entendida, desvenda a universalidade de um sentido; ela mostra à luz do dia o jogo da rarefação⁴⁶ imposta, com um poder fundamental de afirmação. Rarefação e afirmação, rarefação, enfim, da afirmação e não generosidade contínua do sentido, e não monarquia do significante (FOUCAULT, 2010, p. 70).

Bartlett foi escolhida em razão da necessidade de se adotar uma perspectiva de gênero para a análise de conteúdo de discurso e suas oscilações em razão das grandes contribuições da epistemologia feminista à ciência e à mudança de paradigma que essa perspectiva traz:

A utilização do conceito de gênero propiciou um novo paradigma metodológico: “Em primeiro lugar porque se está diante da afirmação compartilhada da ruptura radical entre a noção biológica de sexo e a noção social de gênero. Em segundo lugar, porque se está diante da afirmação do privilegiamento metodológico das relações de gênero, sobre qualquer substancialidade das categorias de mulher e homem ou de feminino e masculino. Em terceiro lugar porque se está diante da afirmação da transversalidade de gênero, isto é, do entendimento de que a construção social de gênero perpassa as mais diferentes áreas do social. Estes me parecem os três pilares que permitem diferenciar a proposta paradigmática dos estudos de gênero frente à proposta metodológica dos estudos sobre mulheres”. (Machado, 1998) No meu entender, caminhamos e, em parte, chegamos, no campo dos estudos de gênero, a um bom refinamento teórico e metodológico a partir da introdução deste novo conceito e de todas as novas formas e ferramentas correlatas de refletir, indagar e interrogar as formas da construção social e cultural do que, por muito tempo, foram as naturalizadas relações derivadas das diferenças de sexo (MACHADO, 2000; p. 6).

A autora (BARTLETT, 2011, p. 31) apresenta três métodos de análise que não são exclusivamente feministas, mas que evidenciam problemas que os métodos tradicionais tendem a ignorar:

⁴⁶ Foucault utiliza este termo no sentido de separação, exclusão.

1) O primeiro deles é a “pergunta pela mulher”, cujo objetivo é trazer para a superfície como o Direito pode silenciosamente e sem justificação encobrir as demandas das mulheres ou de outros grupos excluídos;

2) O segundo método, o “raciocínio prático feminista”, que traz a contribuição de expandir as noções tradicionais da interpretação normativa e abrir espaço na tomada de decisões para uma compreensão mais sensível de casos que ainda não estão normatizados ou que extrapolem a apreensão jurídica posta;

3) E, por fim, o “aumento de consciência”, cuja proposta é o uso dos princípios legais a partir do ponto de vista da experiência subjetiva daqueles/as a quem a norma se dirige.

Para a autora, cada método pressupõe uma postura com relação à verdade e à linearidade da sua aplicação:

Los métodos mismos implican una postura hacia la rectitud. Si estar en lo correcto significa haber descubierto una verdad final e objetiva basada, por ejemplo, en una realidad física o moral fija, es posible verificarla sin dejar espacio para perspectivas adicionales o para la duda. Por otra parte, si estar en lo correcto significa que uno ha expresado los gustos e intereses personales, que no tienen mayor pretensión de validez que los de cualquier otro, estar en lo correcto es una estrategia retórica usada para hacer valer el punto de vista personal, e la verificación es tanto imposible como inútil (BARTLETT, 2011, p.82).

Bartlett afirma que a compreensão sobre o correto no direito, que se aproxima de uma análise mais satisfatória é a postura chamada “posicionamento” (BARTLETT, 2011, p.103). Essa postura admite tanto a existência de verdades, quanto os seus limites, de modo a construir uma base de compromisso e de ação política feminista, contudo traz a percepção de que todo compromisso é transitório e, por isso, necessita de avaliação e revisão crítica permanente. É com essa abertura epistemológica que se pretendeu desenvolver a presente análise.

Com relação à análise dos dados, importante ressaltar que foram mantidas a forma de escrita e os grifos e destaques originais do texto (marcações em negrito, itálico, aspas, letras maiúsculas e minúsculas, parênteses). Considerando que se trata de uma análise de

conteúdo do discurso, a forma de expressão e a ênfase que se opta em conferir a cada palavra e trecho possuem significantes e significados implícitos e, por vezes, explícitos. Para ambos buscou-se ter um olhar cuidadoso, conforme orienta Bardin:

A análise quantitativa funda-se na frequência de aparição de determinados elementos da mensagem. A abordagem não quantitativa recorre a indicadores não frequenciais suscetíveis de permitir inferências; por exemplo, a *presença* (ou a *ausência*) pode constituir um índice tanto (ou mais) frutífero que a frequência de aparição (BARDIN, 2011, p. 144).

Também reforço que os nomes dos envolvidos no processo foram omitidos s em razão do compromisso de sigilo assumido (APÊNDICES I e II), para que não haja interferência no curso das investigações. Desse modo, foram conferidas letras de A a Z de modo aleatório aos e às envolvidas, estando as correlações nome-letra em um arquivo protegido. Os vídeos das audiências fornecidos em material fonográfico também foram numerados de forma aleatória, de 1 a 16, não obedecendo a ordem original. As correlações número-depoente também se encontram em arquivo protegido, sendo que cada vídeo corresponde à oitiva de uma pessoa diferente, totalizando a análise de 16 depoimentos de 14 testemunhas/vítimas e do interrogatório das duas réis do processo.

Da mesma forma, outras informações em que seria pertinente manter o sigilo, como o nome da operação da Polícia Federal para a investigação do caso e o nome do bar objeto da investigação criminal, foram sinalizadas ao longo do texto com o símbolo de três pontos “...”

3.2 Categorias

A sistematização da análise foi realizada por meio da identificação no material (autos do processo e depoimentos) de três grupos de discurso predominantes:

1) A criminalização da prostituição. Para este grupo foram criadas as seguintes categorias de análise: prostituta vítima; prostituição como crime e prostituição como não trabalho. Essas categorias trazem um olhar sobre a desconsideração da vontade dessas

mulheres e uma interpretação das suas experiências vividas de forma a tornar oscilante o discurso do tráfico entre proteção e garantia de direitos para criminalizar a profissão da prostituição. Nesse lugar discursivo, as mulheres não possuem autonomia, não existe preocupação com garantia, bem como com violação de direitos.

2) A migração como tráfico. Esse grupo corresponde a uma categoria em si em razão do alinhamento de interpretação dos componentes dos discursos que abordavam o tráfico como uma forma de cerceamento da mobilidade. Essa é uma das categorias que o não dito ganha grande força ao utilizar um discurso de direitos humanos como estratégia de fechamento de fronteiras, ampliando o controle e a seleção dos indivíduos desejáveis em cada país.

3) Estereótipos de gênero. Da mesma forma que o grupo acima, este corresponde a uma categoria de análise em si, que possui como fio condutor o questionamento sobre o lugar que as mulheres envolvidas no processo foram colocadas dentro dos discursos ao longo do processo e invisibilizadas nos depoimentos, por meio da desconsideração da sua subjetividade e da sua vontade. Qual é o lugar delas em que os discursos se interpõem de forma a criar um olhar para elas?

O moralismo e a falta de compreensão com relação às questões que envolvem a prostituição, a exploração sexual, o tráfico de pessoas e a migração, colocam os discursos acerca da prostituição em um contexto de generalização de sofrimento e submissão.

Nesse sentido, os métodos jurídicos feministas são de grande valia para se verificar por meio dos discursos e da própria norma, qual é o lugar da mulher, especialmente no que tane à análise de questões que envolvem a prostituição, a exploração sexual, o tráfico de pessoas e a migração. As oscilações de discursos encobrem uma visão conservadora e perpetuadora de uma compreensão da mulher como não sujeito de direitos, negando sua autonomia e subjetividade por meio de uma análise desconsideradora da sua própria experiência vivida e narrada.

A relação entre escolha e autonomia ao pensar sobre a prostituição é algo que sempre me trouxe muita reflexão sobre meus pré-conceitos e moralismos. E a dificuldade de compreender esse universo despertou meu interesse em estudar e desenvolver essa pesquisa.

Logo de início, pude constatar que era patente a inexistência de um discurso homogêneo nesse campo. Tanto com relação às correntes feministas⁴⁷ que possuem diferentes visões sobre a prostituição, quanto com relação às próprias prostitutas, ao relatarem suas experiências com relação a essa profissão.

Independente da corrente a qual um/a se filie, existe uma complexidade que não pode ser desconsiderada. A partir da necessidade de realizar uma (re)avaliação permanente sobre o modo de compreender cada palavra, cada contexto que foi trazido no processo e nos depoimentos das testemunhas e das rés, buscou-se uma aproximação da teoria do conhecimento do posicionamento, explorada por Bartlett (2011), e dos jogos de rarefação dos discursos, a partir de Foucault (2010). A análise será apresentada nos tópicos seguintes.

3.2.1 Prostituta vítima

Essa categoria possui como linha condutora a área cinzenta da não consideração da prostituição como uma profissão e da criminalização da rede de auxílio para o exercício da prostituição fora do país. Observa-se que a mulher é colocada em um lugar de não autonomia com relação as suas escolhas, sendo todas enquadradas como vítimas ou algozes de uma situação de tráfico de mulheres.

A confusão normativa dos conceitos de exploração sexual, prostituição e tráfico, e os preconceitos com relação ao exercício do trabalho sexual⁴⁸ faz com que os discursos sobre o tráfico estejam permeados de vítimas, mulheres indefesas e enganadas, que se sujeitaram a situações de degradação. Essas vítimas são inclusive “encaminhadas” à prostituição, levando ao entendimento de que não haveria a possibilidade de autonomamente escolherem o exercício dessa profissão no exterior.

⁴⁷ Abolicionismo e regulamentarismo.

⁴⁸ Conforme discutido no capítulo 1 desta dissertação.

"A ré V era proprietária da boate... Situada no balneário espanhol de Ibiza, local onde recebia as mulheres aliciadas por U e T em Feira de Santana e as **encaminhava para a prostituição.**" (grifo meu) – Ministério Público Federal (MPF)

"Diversos registros sobre as viagens nacionais e internacionais promovidas pelas rés e pelas garotas de programa aliciadas, o que demonstra o trânsito intenso entre aqueles para o gerenciamento da atividade e a submissão ao esquema de prostituição (vítimas)." – MPF

Não se exclui a possibilidade das situações narradas se tratarem ocorrências que envolvam violações de direitos em diversos níveis, inclusive formas que inviabilizem o exercício da autonomia das mulheres. Contudo, o foco da compreensão e do combate ao tráfico não abre espaço para a garantia de direitos e para a consideração real das experiências vividas por essas mulheres. A dinâmica do processo judicial e, claro, da própria orientação normativa, é uma dinâmica fechada que, sob o discurso de proteção e garantia de direitos humanos, não considera em nenhum grau a vontade dessas mulheres trabalharem no exterior, e, muito menos, as violações de direitos que possam ter sofrido.

Outro exemplo disso é a utilização do termo vulnerabilidade para justificar a situação de tráfico em si, como se de alguma forma fosse uma condição fechada que a encerra subjetivamente e não abre portas para considerar vontades e especificidades de cada experiência vivida.

"As circunstâncias em que os crimes foram praticados também revelam evidente reprovabilidade, por ter a ré explorado indevidamente pessoas socialmente vulneráveis, mitigando substancialmente a possibilidade de oferecimento de resistência por parte daquelas." – MPF

Essa argumentação retira a necessidade de comprovação do consentimento com relação ao tráfico, além de reforçar o estigma que pesa sobre a ré, aumentando a crueldade do ato, uma vez que se presume que a "vítima" não teria possibilidade de oferecer resistência. Conforme Castilho:

Vale notar que, ao contrário das outras hipóteses que elidem o consentimento, nesta hipótese o agente não dispense grande esforço para concretizar seu desiderato, pois não precisa ameaçar, coagir, enganar, fraudar, sequestrar, abusar de autoridade ou corromper. Basta recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoa aproveitando-se ou prevalecendo-se de sua situação de vulnerabilidade. Pouco importa qual a percepção que a pessoa recrutada tem a respeito da sua vulnerabilidade. O agente, porém, há de ter a percepção de que a outra pessoa é vulnerável em relação a si. O que, desde logo cabe acentuar, não afasta vulnerabilidade do próprio agente (CASTILHO, 2013, p. 136).

Em contraposição, há diversos trechos em que as “vítimas” manifestam sua experiência e sua compreensão sobre o que foi vivido, sem que essa subjetividade seja, de alguma forma, considerada.

Defesa técnica de V: “(...) Minha pergunta é se esse trabalho lá na Espanha era oferecido por V nessa boate ou as pessoas, por ouvir falar, iam procurar a boate por vontade própria?”

Z: “As pessoas iriam procurar ela.”

Defesa técnica de V: “Por vontade própria das pessoas?”

Z: “Isso. Sempre foi assim Dr. ninguém foi obrigado a ir. Ninguém nunca foi obrigado a ir. Foram já sabendo do que acontecia lá. Eu fui convidada para ir e eu fui porque eu quis, porque eu precisava de minhas melhoras. Tanto é que não aguentei, não consegui ficar lá, só fiquei três meses na Itália. Entendeu? Não consegui ficar, entrei em depressão, não me dei bem com o lugar e voltei. Mas todas elas sabiam o que iriam fazer lá. Ninguém foi forçado. Ninguém foi porque não sabia como é que se trabalhava lá. Pelo menos no meu caso com a pessoa – Juiz: “que a Sra. tratou” – Isso. Pelo menos eu sabia o que iria fazer lá. – Depoimento vítima (vídeo 8)

Nessa fala, a vítima declara a sua autonomia na escolha em viajar para o exterior para trabalhar na boate por vontade própria, expressando que foi informada sobre a dinâmica de funcionamento e manifestando a existência de liberdade de ir e vir no local, uma vez que ao não se adaptar, ela retornou ao Brasil sem narrar empecilhos para esse deslocamento.

No processo, uma das réis trabalhou na Espanha como prostituta, retornando ao Brasil por alguns meses e viajando para a Espanha pela segunda vez para trabalhar no mesmo bar. Nesta segunda viagem, a ré foi acompanhada de duas amigas, sendo enquadrada como aliciadora e integrante da rede de tráfico de pessoas. Nas oscilações de discurso com relação ao papel que ela desempenhou, há uma espécie de aumento de responsabilização em razão de ter primeiramente sido “vítima” da rede. É possível também

identificar como o discurso é construído de modo a desconsiderar a autonomia dessas mulheres que a acompanharam, o que pode ser verificado pelo contexto da coleta do depoimento e pela utilização de expressões como: “E quem foi que indicou essas garotas?” e “U que foi atrás dessas mulheres?”.

"Os diálogos objeto das interceptações telefônicas evidenciam que T deixa de ser vítima e passa a manter uma relação de efetiva colaboração com integrantes do grupo criminoso, intermediando o aliciamento de garotas para fins de prostituição no exterior." – MPF

"T auxiliava U a aliciar mulheres em Feira de Santana para que se prostituíssem em Ibiza, Ilhas Baleares, Espanha, sob o comando de V no clube...A própria T já viajou à Europa para prostituição." – MPF

"T foi vítima de aliciamento e depois passou a colaborar com U e V no agenciamento de outras prostitutas." – MPF

T: “Eu não agenciei as duas meninas que viajaram no mesmo dia que eu.”

Juiz Federal: “A Sra. não prestou nenhum auxílio?”

T: “Não. Só conversei para marcar as nossas passagens porque íamos viajar no mesmo dia. Pelo fato de já ter viajado a primeira vez, eu conversei com ele [U] e agendei.”

Juiz Federal: “Então na realidade a Sra. nega o fato de ter, digamos assim, arrumado essas meninas, indicado essas garotas?”

T: “Nego.”

Juiz Federal: “E quem foi que indicou essas garotas, a Sra. sabe?”

T: “Não foi indicada. Elas já tinham comentado que queriam viajar porque já somos amigas há muitos anos e eu falei que eu só ia viajar em agosto. E ela falou: então só quero viajar no dia que você for. Foi isso.”

Juiz Federal: “Então essas duas mulheres eram suas amigas também? A Sra. já as conhecia antes mesmo dessa situação aí dessa viagem?”

T: “Muito antes.”

Juiz Federal: “E foi o U que foi atrás dessas mulheres?”

T: “Não, ele não foi atrás. Elas que tinham o msn dele e conversaram com ele e falaram que como me conheciam, queriam viajar no dia que eu fosse.”

Juiz Federal: “A Sra. já tinha ido uma vez?” (...)

T: “Já. Quando eu voltei elas já tinham planejado que queriam ir quando eu retornasse. Já tinham comentado comigo também.”

Juiz Federal: “Então quando a Sra. retornou a Sra. tinha a intenção de novamente viajar à Espanha? Foi isso? E aí elas ficaram sabendo disso,

que a Sra. iria retornar à Espanha e elas então manifestaram interesse através do msn, conversando com o U.”

T: “Sim. Sempre conversava com elas pelo msn.”

Juiz Federal: “A Sra. chegou a intermediar esse contato delas com o U?”

T: “Não. Intermediar não.”

Juiz Federal: “E como é que ele ficou sabendo da existência delas, do interesse delas, já que elas eram suas amigas?”

T: “Justamente porque aqui em Feira todo mundo já estava sabendo o que é que estava se passando, para ir para a Espanha como é que ia conseguir. Então como o U é muito conhecido elas já conheciam ele e aí quem passou o msn aí eu não sei.”

Juiz Federal: “Então não foi a Sra. A Sra. não deu o msn dele.”

T: “Não.”

Juiz Federal: “Então elas souberam porque já era público isso, já era fato notório que U mandava essas mulheres para fora, aí elas então entraram em contato com U, é isso?”

T: “Isso. Conversaram com ele, falaram que me conheciam. Uma delas é até madrinha de minha filha. E aí eu falei por msn que eu estava voltando para o Brasil mas que eu ia passar só uns meses e que eu ia retornar. Aí elas falaram que estavam querendo ir mas que iam deixar para ir quando eu retornasse.” – Interrogatório ré (vídeo 10)

"As gravações obtidas não deixam dúvidas que T, não somente tinha ciência da exploração sexual a que eram submetidas as mulheres encaminhadas para a cidade de Ibiza, como contribuía diretamente para o envio de nacionais para o exterior, auxiliando no aliciamento e incentivo à prostituição." – Juiz Federal

"Com seu retorno ao Brasil, após se entregar à prostituição na Europa, a referida ré⁴⁹ passou à condição de ativa integrante daquele consórcio, atuando diretamente nas atividades relacionadas ao aliciamento de mulheres para servir aos interesses escusos de V e U na boate que estes detinham em Ibiza, Espanha." – MPF

Nesse último excerto, há a utilização do verbo “entregar-se” para se referir ao exercício da prostituição. A forma como o verbo foi utilizado na frase faz com que a apreensão do contexto se dê de maneira pejorativa, o que reforça uma compreensão que não comporta a possibilidade de integridade e empoderamento da mulher nessa escolha.

Juntamente com esse discurso, há o caráter moral que muitas vezes extravasa as falas, em uma relação direta, por exemplo, entre a “decência” e o sexo. No caso abaixo, transborda a ideia de que a existência de propostas íntimas é algo que não condiz com a

⁴⁹ “T”

moral e os bons costumes aceitos, ou seja, corresponderiam a propostas indecentes e, dessa forma, o próprio trabalho com o sexo estaria no mesmo campo de interpretação.

MPF: “Era comum haver ou a senhora já presenciou propostas indecentes, propostas de encontros íntimos?”

Z: “Olha doutor, eu só posso falar do bar onde eu trabalhei. Eu não sei o que acontecia em Ibiza, em V. Eu sei onde eu trabalhei lá em A, em Bréscia, era um bar normal, serviam drinks tinham uns sofás, nós sentávamos e tinha a quantidade de minutos para a pessoa ficar conversando com a gente, entendeu? Não se podia fazer nada dentro do bar porque a qualquer momento podia chegar a ‘carabiniere’ que vocês sabem que é como se fosse a polícia federal aqui no Brasil.” – Depoimento vítima (vídeo 8)

Observa-se o viés moral que permeia as argumentações, a formulação das perguntas e a escolha da ordem dessas perguntas durante a oitiva das testemunhas, como se houvesse alguma espécie de interdição com relação ao falar sobre prostituição ou a assumir a escolha da mulher de ser prostituta.

MPF: “Me diz uma coisa, o que a Sra. fazia nessa boate? A pergunta é difícil. Eu vou tentar esclarecer. A Sra. Trabalhava como garçõete nessa boate?”

W: “Não.”

MPF: “Dançava nessa boate?”

W: “Não.”

MPF: “Circulava nessa boate? Andava ao redor dessa boate?”

W: “Sim.”

MPF: “Durante a noite?”

W: “Sim.”

MPF: “Recebia propostas de sexo?”

W: “Sim.”

MPF: “Recebia proposta de sexo mediante pagamento?”

W: “Sim.”

MPF: “Esse preço era ajustado pela Sra. ou era definido por V?”

W: “Definido.”

MPF: “Quanto era esse preço?”

W: “€150 euros a hora.”

MPF: “E quanto desses €150 ficava para cada uma das meninas?”

W: “70% para a gente e 30% para V.” – Depoimento vítima (vídeo 15)

O fortalecimento desse lugar de prostituta-vítima transparece também nos excertos em que essas mulheres afirmam suas escolhas, a sua visão sobre a liberdade que possuíam de ir e vir com relação ao trabalho no bar e com relação ao retorno ao Brasil, contudo, essas expressões de subjetividade e compreensões sobre a própria experiência vivida são desconsideradas na medida em que o foco da persecução e compreensão sobre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual permanece na confirmação da rede de colaboração e na visão da prostituição a partir de uma estrutura moral.

"O havia conversado com X e disse que estava em dúvida sobre a viagem e perguntou se seria obrigada a ficar 'em A' (referia-se ao clube de prostituição). X disse que não e que, pagando a passagem, O poderia ficar onde quisesse." – MPF (escuta telefônica)

Juiz Federal: “Voltando à questão da ida dessas mulheres lá para a Espanha, que a Sra. disse não ter qualquer participação sobre isso. Nos diálogos que foram interceptados, telefônicos, nos quais constam a Sra. conversando com pessoas, principalmente com U, à respeito de saída de mulheres inclusive para lá, para esse fim, o que a Sra. me diria a respeito disso?”

V: “Que realmente eu recebi as mulheres.”

Juiz Federal: “E elas eram enviadas por U, é isso?”

V:” Sim.”

Juiz Federal: “U enviava para lá e a Sra. recebia lá.”

V: “Eu já recebia na porta. (...) E quando elas chegavam eu dizia: ‘da mesma forma que vocês estão entrando aqui hoje, amanhã se quiserem ir embora, podem ir.’” – Interrogatório ré (vídeo 16)

MPF: “Por que a Sra. resolveu voltar?”

W: “Porque aquilo não é vida para ninguém.”

MPF: “Mas como é que a Sra. conseguiu voltar? Teve oposição lá?”

W: “Não. (...)”

(...)

MPF: “Ela impedia que as garotas voltassem para o Brasil? Se alguém quisesse voltar? Ou tinha algum período mínimo que cada uma tinha que ficar?”

W: “Não. O que eles querem é só que a gente pague a passagem. A gente pagando as passagens para eles tá limpo.”

MPF: “Como é que paga a passagem?”

W: “Trabalhando”.

MPF: “Mas por quanto tempo? Por quanto dinheiro? Como é que é definido isso?”

W: “Vai dos desempenhos das prostituições. Se uma mulher consegue fazer, vamos supor, dez programas por dia, vai para €1.500,00 euros, está entendendo? Então se a passagem era €6.000,00 euros, aí vai fazer dentro de quatro dias, aí é pago.”

MPF: “Mas bastava pagar a passagem então?”

W: “Era. Depois que pagasse a passagem poderia ir para onde quisesse. Sendo que eu sai sem pagar a passagem. No caso a passagem de X.”

MPF: “E como é que foi que a Sra. conseguiu isso?”

W: “Eu fui morar com um rapaz e depois eu vim embora com o dinheiro dele.” – Depoimento vítima (vídeo 15)

O: “Passei quinze dias no bar de V e depois fui trabalhar em outro clube.”

MPF: “Por que que a Sra. não gostou do clube de V? O que é que tinha de ruim lá?”

O: “Não tinha movimento.”

(...)

MPF: “A Sra. não foi obrigada então a ficar na boate de V, já está claro isso, mas as outras meninas que estavam lá eram obrigadas a ficar lá?”

O: “Não.” – Depoimento vítima (vídeo 14)

Contudo, o exercício da autonomia e a compreensão de liberdade com relação à experiência vivida não excluem a possibilidade da ocorrência de graves violações de direitos humanos, uma vez que o consentimento não justifica a aceitação e a submissão à negação de direitos no trânsito e no exercício do trabalho.

O viés da vulnerabilidade social também deve ser problematizado. Ainda que não caibam generalizações, a escolha pela prostituição com raízes na necessidade econômica gerada pela precariedade das condições no Brasil, pelo racismo, pelo contexto social, ou quaisquer outras fontes de invisibilização social, deve ser investigada, pois evidencia pontos de graves violação de direitos que podem orientar o direcionamento de políticas públicas.

As oscilações de discursos nos depoimentos também evidenciam o foco da direção normativa na desarticulação de redes de tráfico, ou mesmo de redes de colaboração. O foco da garantia de direitos às/aos trabalhadoras/es do sexo no exterior se reduz às questões de crime organizado, o que desvia o foco da análise do tráfico a partir da possibilidade de garantia de direitos dentro do exercício da prostituição como escolha dessas/es profissionais.

MPF: “Ela cobrava algum valor por mês? Vocês tinham que faturar algum tanto por semana? Por dia?”

W: “Não.”

MPF: “Quando você foi para lá, que X, segundo seu depoimento foi quem gerenciou tudo, ela especificou direitinho o que você ia fazer lá?”

W: “Especificou. A mim sim.”

MPF: “Mas você sabia que você seria obrigada, como a Sra. disse, a não escolher os clientes, com quem entrasse lá?”

W: “Não.”

MPF: “Tem duas situações e eu gostaria de saber qual das duas ocorreu. Uma coisa é eu lhe dizer a Sra. vai ter que se prostituir lá com todo mundo que entrar outra coisa é falar para a Sra. assim: a Sra. vai para lá e vai ter a possibilidade de fazer isso por dinheiro, fazer sexo por dinheiro, a Sra. se prostitui se quiser. Qual das duas opções ocorreu?”

W: “Não. Nenhuma das duas. Foi assim, ela simplesmente me especificou o quanto eu iria ganhar. Ela mentiu. X, ela mentiu para mim. Ela me disse que eu iria ganhar €500 euros por hora e não foi. Quando eu cheguei lá era €150. Só que aí a gente não tocou em assunto de nada referente a quem, a cor, a idade, nada.”

(...)

MPF: “Em um outro depoimento a Sra. disse que não gostava de trabalhar com V porque não podia escolher os clientes. É isso?”

W: “É isso mesmo.”

MPF: “Que você não podia escolher os clientes significa o que?”

W: “Porque era assim, em muitas pessoas que não se asseiam, certo? (...) Aí eu queria escolher, claro. Eu não vou pegar qualquer tipo de homem. Eu não iria né? Hoje para mim eu me arrependo tanto de ter ido para esse lugar. Ela não, ela queria que a gente fizesse o dinheiro, entendeu? Ela queria que a gente fosse, que a gente saísse, queria que a gente ficasse com quem estava, com quem chegava, ela falava: ‘vambora’? Ela mandava ir e entrar para pedir algo e entrar dinheiro, sabe?” – Depoimento vítima (vídeo 15)

Da mesma forma, percebe-se a invisibilização das subjetividades quando se perguntou do tratamento que era recebido na boate apenas para outro homem, pai de uma das vítimas. Essa pergunta em momento algum foi realizada a uma das mulheres vítimas ou às rés do processo.

MPF: “O tratamento que sua filha recebia na boate, ela comentava se era bom, se era ruim, se ela estava satisfeita com o tratamento que ela tinha na boate?”

Pai de W: “Dr., comentários não teve não, mas ao chegar em casa ela chegou esquelética. Esse corpo que o Dr. viu ela aqui, ela chegou

parecendo aqueles meninos da Etiópia quando passa uma reportagem na TV. Ela chegou naquela situação.”

MPF: “Não tinha almoço na boate, jantar?”

Pai de W: “Nunca comentei nada com ela. Nunca entrei em nenhum detalhe do que fazia do que não fazia.”

MPF: “Ela voltou com dinheiro? Ou voltou como foi?”

Pai de W: “Nem um centavo.(...)” –Pai da vítima (vídeo 9)

A complexidade da dinâmica da questão que envolve o trabalho sexual se torna de difícil apreensão com a redução da compreensão à situação de tráfico para fins de exploração sexual. O movimento de exclusão da subjetividade e autonomia dessas mulheres, bem como de seus sonhos e escolhas, provoca um afastamento do combate ao tráfico de mulheres na medida em que não promove a garantia de direitos as/aos trabalhadores/as do sexo, não envidando esforços para a garantia de direitos humanos dentro do trabalho sexual.

Essa vinculação “necessária” entre a prostituição e a exploração sexual, prostituta-vítima, cria uma abertura permanente para violações de direitos, perdendo-se a oportunidade de mudança de contextos e apreensão dessas violações e do modo como elas se perpetuam. Esse silenciamento exclui a pessoa da construção do próprio direito e, conseqüentemente, da aplicação da norma. A perversidade desse silêncio gera a desconsideração das violações narradas e, ao mesmo tempo, a pressuposição da ocorrência de violações.

3.2.2 Prostituição como crime

A criação dessa categoria se deu em razão de um conjunto de discursos que, de alguma forma, colocam a prostituição como uma espécie de crime. Esse jogo discursivo acontece no modo como as argumentações são construídas. O consentimento, o desejo e o interesse de trabalhar com o sexo fora do país são considerados, em algum nível, para a imputação do crime de tráfico aos/às aliciadores/as, mesmo que para a norma essa subjetividade seja desconsiderada.

Nos momentos em que é reconhecida certa autonomia no deslocamento entre países para o trabalho com o sexo, essa subjetividade é utilizada para colocar toda a rede de tráfico ou de colaboração em uma situação de fragilidade, em razão do interesse dessas mulheres em trabalhar com o sexo fora do país e em razão delas mesmas procurarem essas redes. A autonomia acaba por se tornar um discurso de criminalização da prostituição e redução da responsabilidade da rede. Esse jogo transforma os desejos e os sonhos em desejo pela realização de um crime e, assim, criminalizam-se os corpos e as vontades para muito além do que qualquer previsão normativa possa alcançar.

A distinção entre redes de colaboração e redes de tráfico se faz necessária, ainda que a normativa sobre tráfico de pessoas não tenha essa preocupação, pois toda situação de auxílio é considerada tráfico em razão da abertura de interpretação conferida pela redação do artigo 3 do Protocolo de Palermo, existe uma restrição que deve ser considerada para fins de garantia de direitos.

Muitas vezes, para viabilizar o deslocamento interno e internacional de mulheres, travestis, transexuais, transgêneros e homens, por ser ilegal qualquer ato que envolva essa mobilidade, vários crimes correlatos podem ocorrer, sendo ou não com a finalidade de obtenção de lucros ou benefícios. Dessa forma, para os casos de exercício voluntário da prostituição, o alcance da norma é tão amplo que atinge a rede de apoio, pois o foco da persecução é a ajuda que se dá e não as violações de direitos que os/as integrantes da rede possam ter cometido em razão dessa ajuda, ou os crimes correlatos praticados. Ressalto que a intenção é realizar um exercício de alargamento da visão com relação à complexidade da questão. Não pretendo, em nenhuma hipótese, desconsiderar a persecução penal em casos de exploração sexual e exploração da dignidade humana.

Reconhecendo a complexidade da dinâmica de produção normativa e, mais especificamente, das restrições às redes de colaboração/redes de tráfico contidas no Protocolo de Palermo, a crítica se faz em razão de essa compreensão colocar toda espécie de ajuda para a saída do país como uma “empreitada criminosa”. Essa interpretação vai de encontro ao discurso de direitos humanos que fundamenta o combate ao tráfico de seres humanos, pois forja a vulnerabilização de grupos (trabalhadoras/es do sexo) que já não possuem garantia de direitos pelo aparato estatal e legal.

Dessa forma, a única possibilidade de o exercício da prostituição não envolver a prática de um crime no deslocamento ou na permanência no local de chegada é o

isolamento na ação. A condição imposta pelo Protocolo de criminalizar qualquer espécie de ajuda ou rede de proteção corresponde à opção pelo encobrimento de determinados indivíduos, sob a proteção de um discurso de direitos humanos.

No excerto abaixo, por exemplo, há o reconhecimento da autonomia da vontade, por meio do uso do verbo “pretendiam” ao mesmo tempo em que a ajuda à saída do país é considerada "empreitada criminosas". A criminalização aqui está no auxílio à saída e não nas violações de direitos ou nos crimes correlatos que foram narrados no processo.

"E a associação tinha uma finalidade pré-definida, qual seja, a saída de mulheres garotas de programa, que pretendiam prostituir-se na Itália e Espanha, com a ajuda dos réus, que obtinham lucro de tal empreitada criminosas." - MPF

Em outro excerto, a consideração da autonomia dessas mulheres é utilizada como forma de diminuir a responsabilidade dos envolvidos na rede do tráfico e criminalizar a conduta da busca pela rede de auxílio para o exercício do trabalho sexual fora do país.

"As réus, juntamente com os réus do processo originário, também eram procurados por mulheres, que sabendo que estes viviam de tal empreitada criminosas, tinham meios de proporcionar a saída destas do país, para tal atividade." – MPF

Já o excerto abaixo possui redação mais clara com sobre a castração do desejo de trabalhar com o sexo fora do país, criminalizando a prostituição e o próprio desejo, pois deixa a compreensão de que esse interesse corresponde a uma espécie de contribuição à prática de crimes:

"As vítimas contribuíram para a prática dos crimes, pois demonstram interesse em exercer a prostituição no exterior." – Juiz Federal

Nesse sentido, ainda como linha condutora da categoria prostituição como crime, esse jogo encoberto de controle dos desejos e não das violações aos direitos, faz com que a “busca pela verdade” (FOUCAULT, 2010) da ocorrência do crime de tráfico seja direcionada para a estrutura do local em que essas mulheres trabalhavam, para vinculação

dos encontros realizados dentro desse local como forma de facilitar os contatos para a realização de programas sexuais ou na verificação das proibições e do controle para a não ocorrência de sexo dentro do estabelecimento pois, quanto menor o controle interno, maior a liberdade de exercício de desejos e maior a necessidade de controle desses corpos por parte do direito, uma vez que a concretização desses desejos está fora do que é moralmente aceito pelo arcabouço jurídico-normativo.

Juiz Federal: “E como eram esses encontros privados? Havia uma cabine? Era um quarto? Tinha uma cama? Como era? Me descreva como era o ambiente.”

T: “Tinha um sofá de canto, uma mesinha e tinham as cortinas. Dai a gente fechava as cortinas.”

Juiz Federal: “(...) Não havia nenhum ato de caráter libidinoso dentro desses lugares?”

T: “Não.”

Juiz Federal: “Por que então era fechado?”

T: “Porque eles gostam, porque eles estarem geralmente ali bebendo no bar, alguém pode conversar, ouvir a nossa conversa, aí eles geralmente gostam de ficar reservado.”

Juiz Federal: “Então fechavam as cortinas, tinha sofá e tudo e era só para conversar.”

T: “Não. Poderia ter beijo, se a pessoa quisesse. Agora também se alguma das meninas quisesse fazer estando as cortinas fechadas.”

Juiz Federal: “Digamos assim, em tese, dava para fazer sexo ali dentro?”

T: “Se quisesse, dava.” – Interrogatório ré (vídeo 10)

Juiz Federal: “Tinha lá nesse bar que a Sra. arrendou tinha brasileiras lá?”

V: “Muitas brasileiras, muitas espanholas, muitas argentinas.”

Juiz Federal: “E elas foram para lá como? As brasileiras.”

V: “Elas vão porque as brasileiras rodam a Espanha inteira. E sempre que chega na Espanha, todo mundo vai logo para Ibiza. Meu bar já era famoso, bar de brasileira.”

Juiz Federal: “E lá era realizada prostituição?”

V: “A prostituição não era realizada dentro. Lá era só consumação.”

Juiz Federal: “Mas haviam contatos lá no bar e eram agendados os programas dentro do bar?”

V: “Não. Agendado não. Porque tudo que elas conversavam era quando fechasse o bar. Quando fechasse a porta do bar, a vida delas pertenciam a elas.”

Juiz Federal: “E dentro do bar?”

V: “Dentro do bar só consumação no privado com a cortina fechada e uma garrafa de champanhe.”

Juiz Federal: “Não havia assim nenhum cômodo como a Sra. falou, privado? Não era realizado nenhum programa ali dentro?”

V: “A cortina ficava fechada. Eu não entrava.”

Juiz Federal: “Sim, mas havia a possibilidade?”

V: “Se elas quisessem eu acho que sim, né?!”

Juiz Federal: “O bar tinha essa estrutura se a pessoas quisesse.”

V: “Não. Não porque no privado não podia fazer. O privado era só para tomar copas.”

Juiz Federal: “A Sra. acabou de me falar que fechava a porta e o que acontece lá dentro não ia interferir. Minha pergunta é: o bar oferecia essa estrutura?”

V: “Privado, sim.” – Interrogatório ré (vídeo 16)

O enfoque da abordagem muitas vezes oscila entre esse controle pela estrutura do local e o controle do que era permitido acontecer dentro do bar. Sendo que este último também passa por um controle das vontades sobre o que deveria ou não acontecer no estabelecimento. A construção desse tipo de abordagem no tráfico de pessoas chama a atenção pela própria previsão legal excluir a necessidade de comprovação do efetivo exercício da exploração sexual ou da prostituição. No excerto abaixo, por exemplo, o juiz faz diversas perguntas sobre o que exatamente acontecia no bar, como se a descrição tivesse relevância para a imputação do crime à ré.

MPF (mulher): “A Sra. mencionou que nesse bar tinha um lugar reservado que era com cortina e que a Sra. falou o que é que eventualmente se fazia. O que era permitido se fazer lá?”

T: “O que era permitido e é o que ela sempre deixou claro foi que se pudesse conversar, que não poderia ter relação dentro do bar e se a pessoa quisesse até chegar a beijar, até poderia, e trocar carinhos, essas coisas.”

MPF (mulher): “Poderia tirar a roupa, por exemplo?”

T: “Assim, se dava para fazer strip tease?”

MPF (mulher): “Sim.”

T: “Poderia mas sem tocar. Assim, para deixar claro, para ter relações, não podia.”

Juiz Federal: “Não podia ter relações sexuais lá dentro.”

MPF (mulher): “E se era proibido fazer relações sexuais o que a casa fazia para controlar isso? Tinha câmera no local?”

T: “Não.”

MPF (mulher): “Ficava alguém observando, por exemplo?”

T: “Não. Acho que ela depositava confiança. Até porque a pessoa para consumir e saber que ainda vai precisar ter relações aí é bem melhor.”

MPF (mulher): “Mas era um proibido na verdade que poderia ser feito porque não havia controle. É isso?”

T: “Não havia controle e se alguma das meninas quisesse passar por cima da ordem dela.”

MPF (mulher): “Você disse que eventualmente poderia acontecer. Você tem conhecimento de que tenha acontecido?”

T: “Não. Porque se acontecia, as meninas não falavam.” – Interrogatório ré (vídeo 10)

Pode ser observada por meio da construção das perguntas elaboradas pelo juiz no excerto abaixo que, em caso de o trabalho no bar facilitar o exercício da prostituição fora do estabelecimento, este poderá ser considerado como indício ou comprovação de que a prostituta estaria submetida a um esquema de exploração sexual, uma vez que o trabalho no bar facilitaria o exercício da prostituição fora do estabelecimento.

Juiz Federal: (...) E no privado não havia nenhum programa sexual?”

T: “Só se alguém quisesse. Mas geralmente, que eu saiba, não.”

Juiz Federal: “A Sra. já fez algum programa lá?”

T: “Eu não. Dentro não.”

(...)

Juiz Federal: “Esses programas que eventualmente eram feitos fora, eles iniciavam, digamos assim, a negociação dentro do bar?”

T: “Isso.” – interrogatório ré (vídeo 10)

Essa abordagem de controle se estende, inclusive, para os quartos alugados para residência, como se o controle dos corpos tivesse que se estender também para o privado.

Adv. Defesa técnica de V: “Lá vocês tinham um abrigo para vocês morarem, um apartamento. Era dona V que alugava.”

T: “Sim.”

Adv. Defesa técnica de V: “Vocês poderiam levar homens para lá ou isso não era permitido?”

T: “Não era permitido.” – interrogatório ré (vídeo 10)

Uma das grandes questões que chamaram atenção ao ver as gravações dos depoimentos foi o enfoque dado à questão do tráfico como uma obrigação de controle de desejos e vontades. Em raros momentos durante os depoimentos ou interrogatórios foi

perguntado às mulheres a que condições elas estavam submetidas. Ainda que essa seja uma questão sobre a qual a normativa nacional e internacional permanece silente - uma vez que é possível conferir um enfoque distinto no sentido de verificar o nível do controle do exercício da prostituição, da estrutura do estabelecimento, da permissão de fazer sexo dentro dos quartos alugados com a finalidade de moradia, dentre tantas outras nuances de controle -, por que não ampliar o leque da investigação também para, de alguma forma, aferir o nível de violação da subjetividade dessas mulheres, ou até mesmo abrir espaço para a possibilidade da inexistência de violação e exploração?

Deve-se analisar se o ingresso na rede de prostituição no exterior, especialmente quando não há histórico de exercício do meretrício em território nacional pelo indivíduo ou ligação anterior com a atividade, foi por pendor ou vulnerabilidade. Se por pendor/vocação, não se pode considerar o auxílio ou promoção do envio da pessoa ao exterior para fim de prostituição como uma conduta delituosa, uma vez que, nesse caso, a despeito de figurar patente a tipicidade formal (perfeita adequação da conduta do agente ao modelo abstrato previsto no art. 231 do Código Penal), não incide no caso a tipicidade material que se traduz pela lesividade efetiva e concreta ao bem jurídico tutelado. (DANIEL SALGADO *apud* CASTILHO, 2014, p. 454)

Dessa forma, pode-se observar que existe uma abertura da hermenêutica jurídica para a consideração do empoderamento dessas/es trabalhadoras/es do sexo. Conforme ressalta Castilho, “essa interpretação, contudo, não é compartilhada por todos os aplicadores da lei penal, principalmente pelos agentes policiais, que se orientam por uma interpretação formalista” (CASTILHO, 2014, p. 454).

3.2.3 Prostituição como não trabalho

O cerne da análise dessa categoria são as oscilações de compreensão sobre o sexo como trabalho e a dinâmica da sua consideração como (não) trabalho. Como questão central da problemática que envolve a normatização sobre o tráfico de pessoas, a ausência de regulamentação da prostituição como trabalho tem sérias consequências no enfoque dado à persecução penal e à proteção das vítimas de tráfico. Nesse contexto, a exclusão da possibilidade da prostituição como escolha autônoma e a invisibilização desse grupo que

tem essa profissão como escolha, transforma a luta por combate ao tráfico de seres humanos em uma busca ineficaz de garantia de direitos humanos.

Dados alarmantes como as estatísticas sobre tráfico de pessoas no Brasil e no mundo vêm muitas vezes como argumentação para justificar a ideia de exploração, a partir de um senso comum sobre o lucro com o mercado do sexo.

"Trata-se de crime grave, uma das formas de escravidão do século XXI. Segundo dados do *Congresso de los Diputados* da Espanha, cada trabalhadora sexual pode chegar a propiciar a seus rufiões na Europa ganhos de cerca de quarenta e cinco mil euros anuais. E, em média, cada proxeneta cuida de 20 a 25 mulheres. Normalmente, muitas dessas mulheres tornam-se posteriormente recrutadoras de prostitutas, atraídas por tais lucros." – MPF

Em razão da não distinção entre prostituição e exploração sexual, bem como da consideração da prostituição como não trabalho, a redação do Protocolo de Palermo amplia o rol das vítimas de tráfico. Esse aumento do número das vítimas de tráfico ocorre por meio da performance (BAUDRILLARD, 1991) de um discurso de proteção e garantia de direitos às/aos trabalhadoras/es do sexo, o qual, em razão da vitimização desse grupo, encobre sua luta por reconhecimento e sua demanda por direitos.

Uma vez que o exercício da prostituição não é reconhecido como profissão, não havendo qualquer garantia ou fiscalização com relação à violação de direitos, exige-se que, para além da ausência estatal, essas mulheres, travestis, transexuais, homens e transgêneros sejam obrigadas/os a lidar com todas as adversidades comuns a tantas outras profissões e específicas dessa, sozinhas.

"Independente, assim, do consentimento das vítimas para a exploração sexual, não sendo rara a situação de as próprias vítimas se oferecerem para praticar a prostituição em território estrangeiro, objetivando alcançar lucro fácil e melhores condições de vida." – Desembargador

No excerto acima, fica clara a visão do desembargador sobre a prostituição como exploração sexual, uma vez que ele trabalha a ideia do consentimento a partir da exploração, mesmo considerando a possibilidade autônoma de exercício da prostituição pela utilização do verbo “oferecer” em uma conotação ativa.

Existe também uma associação do trabalho sexual com a obtenção de lucro fácil e não como meio de subsistência, demonstrando a não compreensão da prostituição como um trabalho, bem como, evidenciando o desconhecimento sobre a realidade da não garantia de direitos.

"Os crimes foram motivados pelo desejo da ré de obter ganho econômico fácil, ainda que para isso fosse necessário impingir à terceiros grave sofrimento." – MPF

"Os crimes foram motivados pelo desejo da ré de obter expressivos ganhos econômicos, mesmo que isso se operasse às custas de grande sofrimento alheio, suportado pelas mulheres aliciadas e por seus familiares." – MPF

O não dito expressa vazios de argumentação que evidenciam lacunas quanto a percepções que parecem ser necessárias para uma melhor compreensão das questões de gênero que permeiam o tráfico e a prostituição.

Conforme Foucault (2010, p.12), os silêncios também constituem os procedimentos de exclusão gerados pelo domínio dos poderes dos discursos. O autor afirma que a escuta se exerce, ainda, na manutenção da censura, do que não é ou não pode ser dito. “Se é necessário o silêncio da razão para curar monstros, basta que o silêncio esteja alerta, e eis que a separação permanece” (FOUCAULT, 2010, p.13). Nesse sentido, a análise do discurso evidencia os jogos de rarefação impostos enquanto um poder de afirmação (FOUCAULT, 2010, p.70).

O procurador do MPF, no excerto abaixo, utiliza-se dos estereótipos sociais com relação à prostituição para iniciar a oitiva da mãe de uma das vítimas, trabalhando com a ideia de que a prostituição não seria uma profissão digna. O procurador articula a ideia da prostituição como algo vergonhoso, não aceito, e para reforçar essa compreensão, ele elabora uma pergunta para a mãe de uma das vítimas, constrangendo-a a igualmente não reconhecer a prostituição como trabalho.

MPF: “A Sra. iria impedir que sua filha trabalhasse fora de Feira de Santana ou depende do trabalho?”

Mãe: “Eu impedia.”

MPF: “Qualquer trabalho que fosse? E se ela conseguisse um emprego em uma multinacional em uma Odebrecht ou na Ford, a Sra. ia impedir dela trabalhar ali em Camaçari?”

Mãe: “Não.”

MPF: “O que aconteceu com sua filha te envergonha? Te deixou envergonhada?”

Mãe: “Não me deixou envergonhada não porque ela não foi fazer outras coisas. Ela foi trabalhar, ela estava desempregada, terminou os estudos.”

Juiz Federal: “Ela foi trabalhar com o que?”

Mãe: “Ela não me falou. Ela disse que ia procurar um emprego. Também não me falou.”

Juiz Federal: “E depois a Sra. ficou sabendo?”

Mãe: “Depois foi que ela me ligou, aí eu falei: - você vai trabalhar aí de que? e ela falou: - olha mainha não importa. Eu quero arrumar um emprego.” – Depoimento da mãe de uma das vítimas (vídeo 11)

Reforçando essa ideia, em alguns excertos, o procurador do MPF evidencia sua compreensão sobre a prostituição como não trabalho ao colocar entre aspas a palavra trabalho. Esse entendimento influencia diretamente na afirmação sobre exploração e na negação da possibilidade de obtenção de lucro em razão de uma dinâmica de trabalho com o sexo, como se a problemática fosse a obtenção de lucro e não a regulação para a limitação desse lucro.

"V recebia as prostitutas em Ibiza, encaminhava-as ao 'trabalho', recebia pagamentos delas, explorava a boate ... (que facilitava os encontros), auferia lucro com a atividade e fazia transferências para U e Y, responsável pela aquisição de bilhetes aéreos para as 'meninas'." – MPF

"V recebia constantemente prostitutas em Ibiza, encaminhando-as ao 'trabalho' no próprio estabelecimento do qual era proprietária, recebendo pagamentos daquelas." – MPF

Da mesma forma, observa-se a desconsideração da prostituição como trabalho por um dos agentes de polícia responsáveis pelas investigações do caso. Ao ser perguntado sobre o tipo de trabalho que X desempenhava, houve risos altos e uma espécie de ironia na conclusão da fala, como se, de alguma forma, a prostituição trouxesse alguma desvalorização para aquelas mulheres.

O machismo está imbricado nas compreensões de gênero sobre a prostituição. No processo em análise, a forma de apreender a prostituição exercida pelas mulheres

influencia diretamente na forma como se direcionam as investigações e nas conclusões a respeito do que se vê e se ouve.

A desconsideração, pela norma jurídica, das subjetividades e vontades envolvidas no trabalho com o sexo e na mobilidade para exercer esse trabalho extrapola o combate às violações de direitos humanos e revela a real intenção do controle de fronteiras. A apreensão da prostituição necessariamente como exploração sexual e a visão patriarcal acerca da prostituição mantém encoberta uma demanda social e um debate sobre o sexo, o moralismo e o controle dos corpos dentro do sistema judicial, como forma de congelar ao longo do tempo poderes, encobrir a história das mulheres e manter invisíveis, em certo nível, problemas sociais profundos.

MPF: “Além da relação com U, a Sra. V demonstrava relações ou pelo menos sabia da existência de outras pessoas do grupo?”

Agente da PF: “(...) e conhecia X também porque em diálogos de X está dito que elas tinham trabalhado juntas. Não sei se X chegou a trabalhar na boate de V ou elas duas trabalharam em algum outro local juntas. Mas elas se conheciam.”

MPF: “Mas X teria trabalhado como? Qual o tipo de trabalho que X teria desempenhado?”

Agente da PF: (RISOS) “X não cita esse tipo de trabalho né? Acredito eu que tenha sido o mesmo tipo de trabalho que as outras, para o qual todas as outras tenham sido aliciadas.”

MPF: “Teria se prostituído?”

Agente da PF: “Sim.” - Depoimento do agente da Polícia Federal (vídeo 12)

As oscilações sobre a compreensão da prostituição como trabalho também pode ser percebida nos discursos das próprias prostitutas. Em alguns, como no excerto abaixo, existe uma clara consciência da sua atividade como trabalho.

MPF: “Quando a Sra. foi para a Europa a turismo, como é que a Sra. comprou a passagem? Foi a Sra. mesma que comprou ou alguém te deu a passagem?”

O: “Me deu a passagem.”

MPF: “Quem deu a passagem foi X?”

O: “Sim.”

MPF: “A troca de que ela te deu a passagem?”

O: “Para eu trabalhar.” – Depoimento vítima (vídeo 14)

Em outros, já se percebe uma oscilação na mesma fala da depoente entre considerar a prostituição como trabalho e como não trabalho, ao fazer a afirmação: “Eu trabalhei um mês e quinze dias fazendo programa” e, em seguida, “Trabalhando. Fazendo programa não”. O juiz na formulação das perguntas também diferencia trabalho e prostituição: Juiz Federal: “Então a Sra. não fazia programa.” W: “Não mas consumia e dava lucro do mesmo jeito.” Juiz Federal: “Continuou trabalhando lá. É isso?”

Juiz Federal: “Eu quero saber quanto tempo a Sra. ficou na Espanha trabalhando na casa?”

W: “Eu fiquei quase três meses só que um mês e pouco eu não trabalhei porque eu estava de resguardo porque eu tinha perdido meu filho.”

Juiz Federal: “Então quando a Sra. falou que estava vencendo o visto de três meses, o prazo, é justamente por isso. É que eu queria esclarecer porque a Sra. falou que trabalhou um mês e meio mas no entanto o visto estava vencendo os três meses. Então eu fiquei com essa dúvida para que a Sra. esclarecesse.”

W: “Eu trabalhei um mês e quinze dias fazendo programa. Sendo que o restante foi só com a copa porque eu consumia, eu também estava no piso, então eu teria que fazer dinheiro, pelo menos os €18 euros para pagar o piso, que era a diária da casa.”

Juiz Federal: “Então a Sra. não fazia programa.”

W: “Não mas consumia e dava lucro do mesmo jeito.”

Juiz Federal: “Continuou trabalhando lá. É isso?”

W: “Trabalhando. Fazendo programa não. “

Juiz Federal: “(...) O restante do tempo a Sra. ficou trabalhando fazendo outros tipos de serviço.”

W: “Foi.” – Depoimento vítima (vídeo 15)

Ao mesmo tempo, a vítima trouxe sua dor, sua questão e em momento algum isso foi considerado no depoimento, a fim de verificar se a perda do filho foi em razão de alguma violação de direito a que W foi submetida. Aparentemente houve uma espécie de recusa em ouvir o que foi dito.

O excerto abaixo inicia com a prostituta V afirmando que nunca havia trabalhado e o Juiz Federal fazendo-a reconhecer o exercício de uma profissão em razão de já ter sido dançarina.

Juiz Federal: “A Sra. começou a trabalhar com que idade?”

V: “Eu nunca trabalhei.”

Juiz Federal: “Nunca trabalhou?”

V: “Eu era dançarina.”

Juiz Federal: “Não deixa de ser um trabalho.”

V: “É.”

Juiz Federal: “Quando foi que a Sra. começou a ser dançarina? A exercer essa atividade?”

V: “Com uns doze anos. Dancei até os dezesseis.”

Juiz Federal: “Mas era pago ou não?”

V: “Pago. Era para empresas. Eu dançava para a Coca-cola.”

Juiz Federal: “E depois, dos dezesseis em diante, quando é que a Sra. foi para a Espanha?”

V: “Eu fui para a Espanha com vinte e um anos.” – Interrogatório ré (vídeo 16)

Essas oscilações de compreensão demonstram e reforçam o cuidado ao realizar generalizações com relação a esse tema. As trabalhadoras do sexo são um grupo extremamente heterogêneo com relação às demandas por direitos e reconhecimento da profissão. Além disso, as experiências são subjetivas, podendo cada pessoa ter uma apreensão distinta sobre o que viveu, o que não significa que por melhor que seja essa compreensão, não tenha ocorrido nenhuma violação de direitos.

Essa necessária abertura da análise é particularmente importante ao se considerar uma experiência sobre o uso do corpo. A percepção sobre uma situação de exploração ou de empoderamento com relação ao sexo é algo delicado e que precisa ser considerado caso a caso.

O tráfico de pessoas é um crime complexo, que envolve a possibilidade do desmantelamento do ser enquanto sujeito. É uma prática cruel, que precisa ser combatida com todos os esforços possíveis.

O que se busca com a presente pesquisa é abrir caminho para uma compreensão que considere as subjetividades, machucadas ou não. A invisibilização desconsidera a experiência de empoderamento vivida por algumas e torna ainda mais cruel a situação de abuso sofrida por outras.

Nas conclusões e nas perguntas sobre a dinâmica do funcionamento das atividades no bar de uma das réis, transparecem diversas questões relativas à organização

das atividades no bar, como: a porcentagem dos valores recebidos, as horas trabalhadas, o compromisso semanal e as folgas.

"Outrossim, foi ouvida em juízo a vítima O, que afirmou, após inicialmente tentar encobrir os fatos, que, de fato, existiam suítes para encontros íntimos na boate de V, as quais eram acessadas por trás do bar. Salientou, que uma parte dos lucros obtidos com a prostituição era destinado a V, cabendo a maior parcela à respectiva garota." – MPF

Juiz Federal: "Como era o sistema de trabalho lá de vocês? Como era o acerto?"

T: "Das bebidas, tínhamos a porcentagem maior. Eu não sei quanto, só sei que quem ficava com a porcentagem maior eram as meninas. Era um bar e as bebidas eram por consumação. Tinha por minuto, tinha só a bebida normal. Geralmente a bebida normal era metade-metade. Quando era consumação maior de ficar no reservado, uma hora ficava 150 (euros), 105 (euros) eram das meninas; meia hora 100 (euros), 70 (euros) das meninas; e vinte minutos, era 60 (euros) e 42 (euros) ficavam para as meninas." – Interrogatório ré (vídeo 10)

Juiz Federal: "A Sra. foi por conta própria? Quem foi que custeou sua passagem?"

T: "Eu não fui por conta própria, fui por U."

Juiz Federal: "Foi U que pagou sua passagem? E a Sra. pagou U depois?"

T: "Paguei."

Juiz Federal: "Como foi que a Sra. pagou? Como foi a forma de pagamento?"

T: "Quando eu fui trabalhando com as consumações eu ia pagando." – Interrogatório ré (vídeo 10)

Adv. Defesa técnica de V: "Nesse trabalho que você exercia lá no bar de V havia folgas?"

T: "Havia."

Adv. Defesa técnica de V: "Quantas vezes por semana?"

T: "Uma vez por semana."

Adv. Defesa técnica de V: "Vocês poderiam ir embora o dia que quisessem ou vocês eram obrigadas a trabalhar?"

T: "Não. A gente poderia sair a hora que quisesse." - Interrogatório ré (vídeo 10)

V: "Não. O horário delas de trabalhar no bar era de cinco da tarde às quatro da manhã. Até esse horário ela tinha compromisso com a casa."

Juiz Federal: "De cinco da tarde até as quatro da manhã elas tinham compromisso com a casa."

V: "Mas também se elas dissessem que não vinham, tudo bem."

Juiz Federal: “Isso era todos os dias ou eram acordadas folgas? Como é que era?”

V: “Sim. Uma vez por semana.”

Juiz Federal: “Uma vez por semana. Normalmente era que dia?”

V: “Segunda, terça e quarta. Eram três dias para elas elegerem o dia de folga.”

Juiz Federal: “Então a casa fazia um rodízio? Cada dia da semana folgava uma? Elas mesmas se acertavam?”

V: “Elas diziam o dia que queriam e elas se acertavam com elas mesmas.”

Juiz Federal: “Certo. Mas era um dia por semana. E nos outros dias elas tinham compromisso das dezessete horas às quatro da manhã com a casa.”

V: “E quando tinha algum sábado ou domingo que elas não queriam ir, ligavam e falavam que ‘hoje sábado eu não vou’. E não iam.”

Juiz Federal: “Então eu poderia concluir que havia um compromisso mas que a Sra. não apertava, digamos assim. Havia um compromisso de comparecer e de dar aquele horário na casa mas que eventualmente se a pessoa tivesse algum problema ou não pudesse ir, também não tinha problema” – Interrogatório ré (vídeo 16)

Percebe-se que existia uma rotina de trabalho no bar que necessitaria de regulamentação. Não se considera o trabalho sexual como qualquer outro trabalho, pois ele envolve o uso do corpo, que é um dos componentes da subjetividade do ser humano. Esse ponto faz com que esse trabalho tenha uma série de particularidades que extrapolam uma regulação trivial da atividade. Contudo, não é interessante manter as mulheres que escolhem prostituir-se fora do país em uma situação degradante de não garantia de direitos e de criminalização da sua escolha, em razão de um enfoque de combate ao tráfico que também se revela como de combate à prostituição.

Por que envidar esforços para combater a prostituição e não para regulamentá-la? Há que se considerar o moralismo encoberto pela negação da possibilidade de se pagar para que alguém gerencie uma casa de prostituição e dê segurança para o exercício do trabalho ou, nas palavras utilizadas no processo, para que alguém obtenha lucro. Essa é uma das razões pela qual urge a regulamentação da prostituição como profissão, pois se torna possível regular o limite desse lucro, bem como condições de trabalho dignas.

"Assim, as rés, juntamente com os réus do processo originário, contactavam mulheres que tinham interesse em ganhar dinheiro com a prostituição fora do país, encaminhando-as para exercer tal atividade na Boate de V em Ibiza. E, se beneficiavam economicamente com a exploração da prostituição. Tais condutas se amoldam, portanto, ao

núcleo 'intermediar', na qual agenciadores, ora réus, tem a função de abordar a futura vítima fazendo-lhe as propostas." – MPF

Mesmo que em conformidade com a interpretação dada pela normativa internacional, nas oscilações dos discursos no excerto acima o enfoque da conclusão do MPF com relação ao que ocorria no bar de uma das réus é o do tráfico como crime organizado, a partir da consideração da prostituição como não trabalho. Não houve a possibilidade de considerar a autonomia dessas mulheres assim como os próprios depoimentos não foram direcionados para averiguar essa possibilidade.

Desse modo, a articulação das argumentações que tem por base a percepção da prostituição como não trabalho tira o poder de escolha dessas mulheres com relação a sua profissão, bem como encobre as redes de exploração, uma vez que se dispense esforços no controle de todas as redes (de colaboração e de tráfico), juntamente com o encobrimento das demandas por direitos das prostitutas. O combate ao tráfico se torna combate ao exercício da prostituição e à exploração sexual.

3.2.4 Migração como tráfico

A migração como tráfico é uma das principais questões que envolve a polêmica em torno do Protocolo de Palermo. A redação dada aos artigos referentes ao combate ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual possui um discurso de garantia de direitos humanos e proteção de vítimas, em especial mulheres e crianças, que acaba, por fim, fechando as fronteiras dos países para grupos de pessoas com interesse de migração ou turismo com o intuito de exercício da prostituição.

O direcionamento normativo tem foco no deslocamento da pessoa, que envolve uma seleção perversa de indivíduos, principalmente por se encobrir sob um discurso legal, referendado pelo principal instrumento vigente de combate ao tráfico de pessoas – Protocolo de Palermo.

"Para a consumação do crime de tráfico internacional de pessoas, na modalidade saída, não é necessário o efetivo meretrício. Registro que a obtenção de lucro não é elementar do tipo." – Juiz Federal

Dessa forma, ao receber qualquer ajuda para a saída do país, essa mulher seria considerada em uma situação de tráfico. Seja pela mera indicação de um endereço, seja pela ajuda para obter um passaporte, ou outras espécies de auxílio mais estruturadas, ainda que não venham de uma rede de tráfico de pessoas, ou seja, é considerada integrante de rede de tráfico qualquer pessoa que dê auxílio para viabilizar a mobilidade.

Por esta razão, a busca pela identificação de uma situação de tráfico de pessoas também consiste em verificar se a pessoa contribuiu de alguma maneira para a concretização desse trânsito, e não se houve alguma espécie de ameaça, coação, rapto, fraude, engano, entrega ou aceitação de pagamentos para a obtenção do consentimento.

Juiz Federal: “A sra. conhece a denúncia e já teve a oportunidade de ler, correto? A primeira pergunta que eu faço para a Sra. é a seguinte: a acusação que o Ministério Público faz aqui contra a Sra. é verdadeira?”

V: “Não.”

Juiz Federal: “Por que que não é verdadeira?”

V: “Porque eu não me considero uma traficante de mulheres.”

Juiz Federal: “O que aqui é verdadeiro ou tudo aqui é falso?”

V: “Tudo não. Tem algumas coisas que são verdadeiras. Porque eu moro há dez anos na Espanha. Minha vida toda é lá. Minhas coisas todas é lá. As pessoas todas que conheço estão lá. Minha vida toda é lá. Para mim eu não fiz nada de errado. Eu não infringi a lei. É tanto que eu moro há dez anos na Espanha e nunca tive problema nenhum. Cinco anos eu tenho de bar e lá a polícia controla muito os bares e nunca teve um problema contra o meu. Tanto que a polícia de lá pediu documentos para enviarem para cá, para o Brasil e mandaram até um CD também, a polícia nacional de lá falou que tinha enviado, e que não tinha nada contra mim porque há cinco anos nunca teve uma denúncia nem nada e lá é pequeno, os comentários rolam. (...)”

Juiz Federal: “A Sra. entende que o que a Sra. fez não foi errado. Mas a senhora confirma ter levado essas pessoas ou ter auxiliado que essas pessoas saíssem para lá, para a boate?”

V: “Não. Eu não levei ninguém. Eu não levei ninguém.”

(...)

V: “Nunca levei mulher nenhuma. Daqui do Brasil para a Espanha, nunca levei.”

Juiz Federal: “Levar que eu digo é auxiliar de qualquer forma. Seja dando abrigo, seja auxiliando em uma aquisição de passagem aérea, seja auxiliando na obtenção da documentação, seja realizando algum contato aqui no Brasil para recrutar essas pessoas. “

V: “Não.”

Juiz Federal: “Então de nenhuma forma a Sra. não teve qualquer influência para a saída de pessoas aqui do Brasil para lá?”

V: “Não.” – Interrogatório da ré (vídeo 16)

Uma vez que as redes de apoio são um fator facilitador da migração, o enfoque dado pela norma e reproduzido no depoimento, vulnerabiliza as trabalhadoras do sexo, no sentido de gerar uma obrigação de isolamento dentro da ação de mover-se para outro país. Bem como reflete uma espécie de seleção de indivíduos a estarem habilitados para atravessar as fronteiras.

Esse é um dos lugares do poder de controle do direito, que ao utilizar um discurso de direitos humanos, aceito por quase todos os países do globo, performa a proteção encobrindo a não garantia de direitos.

3.2.5 Estereótipos de gênero

Essa categoria foi criada com a intenção de mostrar como os diálogos por meio dos estereótipos de gênero ainda são comuns nas argumentações jurídicas, seja por parte da acusação, da defesa ou do juiz. São sentidos comuns expressos com relação ao perfil da vítima de tráfico, às noções de moralidade, à família, ao sofrimento vivido e causado em razão da experiência de trabalho sexual fora do país.

O uso desses estereótipos ridicularizam as prostitutas, conferindo a elas um lugar de desprezo com relação a suas experiências, bem como trazem para o primeiro plano a moralidade e os bons costumes vinculados ao ideal de família como garantidor de estabilidade. Esses argumentos parecem ser trazidos como formas de provocar sensibilização dos juízes e desembargadores.

Por exemplo, a pressuposição de que a prostituição provoca sofrimento, chama a atenção, principalmente em razão da vinculação do sofrimento à prostituição e não à situação de tráfico.

"A culpabilidade da ré⁵⁰ também é grave, tendo agido com elevado grau de dolo, sabedora que era dos sofrimentos que a prostituição, especialmente em território internacional, provoca nas mulheres aliciadas (T, antes de integrar a quadrilha, foi aliciada pelo esquema para se prostituir na Europa)." – MPF

Há também excertos que trabalham com a generalização do perfil da vítima e das experiências vividas, como se de alguma forma o enquadramento dessas vítimas dentro do uso comum de vulnerabilidade justificasse a intervenção e a desconsideração das subjetividades, em razão delas próprias não serem capazes de reconhecer sofrimento e exploração.

Isso provoca uma espécie de subestimação da capacidade de exercício da autonomia dessas mulheres, o que é reforçado pela generalização da vinculação da situação de vulnerabilidade a uma maior propensão à sedução. Dessa forma, questões complexas relativas ao contexto social e à ausência estatal são tratadas de maneira leviana.

"Crimes deste tipo têm como vítimas mulheres jovens, de baixa renda, em dificuldades econômicas, hipossuficientes, sem perspectivas de vida, e que se sujeitam à prostituição no exterior, em condições de 'trabalho' precaríssimas e, às vezes, arriscadas." – MPF

"(...) todas são clandestinas nos países para os quais viajam. Muitas são iludidas, gastam economias escassas, tomam empréstimos a agiotas ou se endividam com os aliciadores ou com os rufiões. Outras acreditam que encontrarão ambiente de trabalho saudável e logo se vêem frustradas diante da realidade. Outras tantas viajam às escondidas, praticamente fugindo de seus parentes, o que causa transtornos familiares e preocupação em pais, maridos e próximos." – MPF

O excerto abaixo traz outra generalização curiosa, ao vincular o uso do termo “meninas” como um indício do tráfico de pessoas para fins de prostituição, como se não existisse tráfico de travestis, transexuais, transgêneros, meninos e homens para a mesma finalidade.

⁵⁰ “T”

"Como mais um indício do tráfico de pessoas para prostituição, vale notar que os passageiros para a Europa são sempre mulheres, referidas como 'meninas', nunca homens." – MPF

O advogado de uma das réas também se utiliza de alguns estereótipos de gênero a fim de sensibilizar o juiz para o julgamento. Ele trabalha com a ideia da gravidez como sagrado.

"Necessário observar os DIREITOS ESPECIAIS DAS MULHERES, pois a Lei assegura à Mulher um espaço onde possam compartilhar dúvidas e experiências, tanto na condição de pessoa presa, com tratamento adequado ao seu caso. A gestação é considerada um estado de plenitude, onde a feminilidade da mulher encontra-se em evidência." – advogado da ré

Em diversos excertos, o advogado de uma das réas argumenta a partir do condicionamento da garantia de direitos às mulheres por meio da defesa do contexto familiar, do patriarcado, definindo o homem como chefe do lar e a mulher como vulnerável em razão do seu contexto social. Nesses discursos privilegia-se a defesa da família em detrimento da mulher como sujeito autônomo de direitos.

"Assim, hodiernamente, não há de se falar em poder marital, dever de obediência e fragilidade do sexo, porém pela formação da família, pela origem humilde da Ré, esta sempre deveu obediência ao marido e tem como uma das pessoas mais honestas e dignas e trabalhador, um excelente pai de família." – Advogado da ré

"Todavia, é bom esclarecer que tal incapacidade⁵¹ vigorou em função do casamento e não do sexo, sendo defendida em razão da necessidade de ter a sociedade conjugal uma chefia, e como esta compete ao homem, a mulher passou a ser tida como incapaz." – advogado da ré

"Ante o caráter especial do preceito no presente caso, não poderia negar a utilização de sua conta para depósito de negócios do marido, pois deles não sabia ser ilícito ou não, pois o marido é a luz protetora do lar, no pleno exercício de direitos e deveres (...)." – advogado da ré

"Quanto à utilização da conta corrente da mesma, não há como negar um pedido do marido pois a confiança entre o casal é fator predominante." – advogado da ré

⁵¹ Refere-se à época em que a mulher casada era considerada relativamente incapaz no Código Civil.

Da mesma forma ele se utiliza de articulações com relação ao contexto familiar no interrogatório.

Adv. Defesa técnica de T: “T, antes de ir a primeira vez para a Espanha, como era sua vida em Feira de Santana?”

T: “Era uma vida em que eu como já tinha parado de trabalhar, ficava em casa. Minha mãe ia trabalhar e eu ficava em casa cuidando dos meus filhos e da minha irmã.”

Adv. Defesa técnica de T: “Tinha uma boa relação com a sua mãe?”

T: “Tenho.” (...)

Adv. Defesa técnica de T: “Foi para a Espanha com que objetivo?”

T: “Na verdade com o objetivo que acho que todo mundo vai: melhorar de vida, comprar uma casa, um carro, melhorar a vida, estabilizar meus filhos, quem tem filho pensa nos filhos.”

Adv. Defesa técnica de T: “Sua intenção era retornar ou fixar residência por lá?”

T: “Não. Minha intenção era sempre retornar porque eu não ia conseguir ficar muito tempo longe da minha família.”

Adv. Defesa técnica de T: “E o que te levou a segunda vez à Espanha?”

T: “Pelo motivo que o dinheiro não fez muito sucesso o que eu consegui não. O que eu consegui foi pouco.”

Adv. Defesa técnica de T: “Na segunda vez teve um resultado melhor?”

T: “Nada. Da segunda vez foi pior.”

Adv. Defesa técnica de T: “E esse namorado que você arrumou e te levou a fixar residência com ele, você tinha a intenção de continuar vivendo com ele?”

T: “Tinha. Mas ele disse que ia vir para o Brasil.”

Adv. Defesa técnica de T: “Então sua segunda passagem não foi tão satisfatória quanto a primeira?”

T: “Não. Para mim não.”

Adv. Defesa técnica de T: “Sua relação com os seus filhos é uma relação boa?”

T: “É.” – Interrogatório ré (vídeo 10)

O Juiz Federal também busca a investigação com relação ao contexto familiar.

Juiz Federal: “Como é que a Sra. considera que foi sua infância e sua adolescência? Sua mãe te deu carinho? Sua mãe foi uma pessoa que tentou te criar? Ou te criou bem? Como é que a Sra. classificaria sua situação?”

V: “Minha mãe me criou bem. Só não me deu muito carinho e atenção porque tinha que trabalhar. Porque ela era sozinha para me sustentar.”

Juiz Federal: “Então apesar da falta de seu pai, a Sra. conseguiu receber na medida do possível carinho e atenção da sua mãe.” – Interrogatório ré (vídeo 16)

Percebe-se, por meio dos discursos acima transcritos, alguns condicionamentos da garantia de direitos às mulheres por meio da defesa ou consideração do contexto familiar, como se a mulher apenas pudesse ter acesso à garantia de direitos quando inserida na família. O que vai de encontro à consideração da mulher como sujeito autônomo de direitos.

Qual é o lugar da mulher para o Direito, considerando que as falas e silêncios do acórdão refletem também parte da consciência social com relação a elas, quando a justificativa da sua garantia de direitos e igualdade está centrada em um discurso de proteção da família?

Nesse sentido, afirma Bourdieu que,

para terminar este recenseamento dos fatores institucionais de reprodução da divisão dos gêneros, teríamos que levar em conta o papel do Estado, que veio ratificar e reforçar as prescrições e as proscricções do patriarcado privado com as de um patriarcado público, inscrito em todas as instituições encarregadas de gerir e regulamentar a existência quotidiana da unidade domestica. (...) realizações acabadas da visão ultraconservadora que faz da família patriarcal o princípio e modelo da ordem social como ordem moral, fundamentada na preeminência absoluta dos homens em relação às mulheres, dos adultos sobre as crianças e na identificação da moralidade com a força, coragem com o domínio do corpo, lugar de tentações e desejos, os Estados modernos inscreveram no direito de família, especialmente nas regras que definem o estado civil dos cidadãos, todos os princípios fundamentais da visão androcêntrica. E a ambigüidade essencial do Estado consiste, por um lado determinante, no fato de que ele reproduz em sua estrutura mesma, (...) a divisão arquetípica entre o masculino e o feminino. Ficando as mulheres com a parte ligada ao Estado social, não só como responsáveis por, como enquanto destinatárias privilegiadas de seus cuidados e serviços (BOURDIEU, 2002; p. 104-105).

Assim, um fator que corrobora para uma persistência de não garantia de direitos é a constatação da constância através do tempo de determinados comportamentos e símbolos que são fruto de uma construção histórica que se propaga nos “discursos que, indefinidamente, para além de sua formulação são ditos, permanecem ditos e ainda estão por dizer. Nós os conhecemos em nosso sistema de cultura: são os textos religiosos ou jurídicos (...); em certa medida textos científicos” (FOUCAULT, 2010, p. 22).

CONCLUSÃO

Termino essa dissertação com uma grande vontade de aprofundar mais no tema do tráfico de pessoas. Me apaixonei pelas autoras e autores e pelas trabalhadoras e trabalhadores do sexo que extravasaram por meio da sua crítica e da sua demanda um anseio de trazer à superfície a honestidade da aplicação de normas internacionais e nacionais, bem como reivindicaram a sua inclusão no direito enquanto sujeitos e não enquanto vítimas.

A busca por uma ordenação em nível internacional sobre o tema tem um discurso de defesa de direitos humanos e proteção de vítimas. A partir de uma crítica ao próprio modo de produção da normativa internacional pode-se constatar que essa ordenação, entendida como normatização, tem produzido mais exclusão e criminalização, refletindo no processo de internalização dessa normativa.

A fim de evidenciar essas falas e o uso instrumental do direito na interpretação e aplicação das normas referentes ao tráfico de pessoas, buscou-se situar o debate sobre o tráfico para fins de exploração sexual a partir das abordagens críticas do terceiro mundo ao direito internacional. Não se pretendeu relativizar a gravidade do crime, mas tecer uma crítica aos mecanismos de enfrentamento e às imprecisões conceituais contidas na normativa que atendem a interesses diversos do discurso superficial da garantia de direitos humanos.

A análise do Protocolo de Palermo a partir da crítica terceiro-mundista permitiu a compreensão de que o direito internacional tem um viés histórico que deve ser considerado nas pesquisas sobre tráfico de pessoas. O eurocentrismo e o colonialismo ainda hoje são mantidos na esfera internacional. Os países poderosos transformam seu direito interno em direito internacional, conformando uma elite transnacional como forma de perpetuar exclusões e salvaguardar interesses.

Essa exclusão produzida é em grande parte situada geograficamente, estimulando uma barreira entre o primeiro e o terceiro mundo que pode ser verificada através do direito interno e da produção normativa internacional. As políticas antitráfico tornaram mais difíceis as possibilidades de migração, entrada e permanência legal nos países,

principalmente na Europa e nos EUA, o que aumentou a busca por redes de migração ilegal.

Desse modo, as políticas antitráfico se transformaram em políticas migratórias discriminatórias, por meio do uso de um discurso de direitos humanos. A norma internacional torna-se uma construção para proteger o primeiro mundo, produzindo uma criminalização disfarçada em virtude do desejo de evitar que pessoas do terceiro mundo migrem. Nesse sentido, foi de suma importância a compreensão da crítica do terceiro mundo ao direito internacional como forma de desvendar esses mecanismos normativos e políticos de manutenção de *status quo*.

A adesão ao Protocolo de Palermo ratificou essa dominação histórica na seara internacional e reforçou-a internamente, uma vez que a interpretação do Protocolo foi ampliada no processo de incorporação da normativa, vulnerando ainda mais grupos historicamente marginalizados como as/os trabalhadoras/es do sexo. A prostituição foi igualada à exploração sexual, dessa forma, foi retomada a perspectiva abolicionista, pois ainda que o trabalho sexual não seja considerado crime, a sua compreensão como exploração sexual coloca as/os trabalhadoras/es do sexo na posição de vítimas, não havendo espaço para reconhecê-las/los como sujeitos empoderados no exercício da sua autonomia individual.

O consentimento, completamente desconsiderado pela legislação brasileira, também reforça esse lugar da vitimização e da imperativa situação de vulnerabilidade imposta às pessoas que optam pela mobilidade para exercício da prostituição. A essencialização da categoria de vítima nega direitos primeiramente àquelas/es que consentiram e desejavam exercer o trabalho sexual fora do país.

Em segundo lugar, provoca um desvio do foco da norma. Os esforços que deveriam ser direcionados para a busca de vítimas de tráfico que tiveram seu consentimento viciado para a mobilidade e posterior exploração, são enfraquecidos por um enfrentamento ao tráfico direcionado ao controle da mobilidade para o exercício da prostituição. Essa dinâmica reforça a atuação das próprias redes de tráfico, uma vez que seu combate está disperso em questões como o controle de fronteiras ou a criminalização da prostituição e das redes de auxílio para a mobilidade para fins do exercício voluntário do trabalho sexual.

A imprecisão do Protocolo de Palermo com relação a conceitos centrais e a ampliação da persecução penal adotada pelo Brasil ao incorporar suas diretrizes—geraram uma distorção de dados estatísticos com relação à incidência do tráfico de pessoas. A superestimação das estatísticas, em razão da inclusão das/os trabalhadoras/es do sexo como vítimas, afeta o direcionamento de políticas públicas do Estado, pesquisas, criação de telenovelas, ações dos órgãos do sistema justiça e a formação de opinião da sociedade com relação ao tema.

A criação de vítimas de tráfico pode ser observada no processo judicial analisado. Nele estavam envolvidas prostitutas que decidiram ir para fora do país trabalhar com sexo e contaram com o auxílio de algumas pessoas para esse deslocamento. Elas tiveram que participar de um processo judicial em razão da identificação da rede de auxílio ou rede de tráfico.

A análise dos autos do processo permitiu constatar a complexidade da dinâmica da mobilidade para fins de prostituição e do tráfico de pessoas. Pude perceber que o consentimento em definitivo não afasta a violação de direitos. Contudo, o tratamento da questão enquanto tráfico fez com que fosse perdida a oportunidade de averiguar violações de direitos e acionar o sistema penal em razão dessa violação. Como o interesse não é regulamentar o exercício do trabalho sexual, é mais fácil criar uma vítima e punir a rede de auxílio como rede de tráfico do que garantir direitos às/aos trabalhadoras/es do sexo e enfrentar estruturas sociais que ainda possuem suas raízes no moralismo.

Dessa forma, a rede de tráfico é desmantelada, as violações de direito para o exercício digno do trabalho não são apuradas, as prostitutas são criminalizadas em seu desejo e não são reconhecidas como sujeitos de direito. Da mesma maneira, as violações que sofreram são apenas narrações para a criminalização da rede de tráfico por se adotar uma política de combate ao crime organizado. As prostitutas, provavelmente, retornarão à mobilidade para o exercício de seu trabalho sem nenhuma garantia de direitos. Nessa invisibilização dos sujeitos, as/os trabalhadoras/es do sexo têm lugar no direito apenas enquanto vítimas, incriminadoras de alguém ou de alguma rede.

Com essa dinâmica, perpetuam-se as violações de direitos e as medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas tornam-se sem efeito quanto à garantia de direitos humanos, uma vez que se direcionam também para os casos de exercício voluntário da

prostituição, e dessa perspectiva, atuam de modo antagônico a esse discurso de proteção e efetivação de direitos.

Essa marginalização é complexa e é composta por diversas nuances que extrapolam a vitimização. A aplicação das normas aos casos de tráfico de pessoas que envolvem trabalhadoras/es do sexo se mostrou um excelente campo para a observação de como se dá efetivamente esse processo de criminalização e invisibilização de sujeitos, assim como trouxe uma percepção sobre as consequências da associação da prostituição à exploração sexual e como isso conforma o pensamento dos operadores do direito e, às vezes, das próprias prostitutas.

A análise de conteúdo realizada nos autos de um processo judicial brasileiro sobre tráfico de mulheres para fins de exploração sexual evidenciou como as oscilações dos discursos no sistema judicial e nos depoimentos se estabeleceu, principalmente, em torno de 5 categorias: prostituta vítima; prostituição como crime; prostituição como não trabalho; migração como tráfico e estereótipos de gênero.

Na categoria prostituta como vítima, foi possível evidenciar um discurso comum sobre a pessoa em situação de tráfico como vulnerável e incapaz de exercer sua autonomia com uma escolha empoderada para o exercício do trabalho sexual. As prostitutas foram colocadas em um lugar de necessária proteção, ainda que afirmassem o livre consentimento, sendo vitimizadas e tendo sua subjetividade suprimida, uma vez que não foi considerada sua percepção sobre a própria experiência vivida. Também foi possível identificar uma curiosa oscilação entre o papel da vítima/algoz, quando uma prostituta, em sua segunda ida para fora do país, parece auxiliar duas amigas para viajar com ela e, por isso, se torna traficante de mulheres.

A categoria prostituição como crime traz também uma oscilação entre a proteção e a criminalização quando nos discursos emerge certa responsabilização das mulheres enquadradas como vítimas em razão de terem demonstrado interesse para o exercício da prostituição no exterior. Dessa forma, foi considerado que elas contribuíram com a prática do crime do tráfico.

A prostituição como não trabalho, como reconhecimento da prostituição enquanto exploração sexual, reforçou a própria compreensão trazida pelo nosso código penal. Nessa categoria, pode-se observar a relação da prostituição com a obtenção de lucro fácil e, em

alguns momentos, o uso de certa ironia e, em outros, uma dificuldade em mencionar a expressão prostituição. A invisibilização dessas mulheres também pode ser evidenciada pela narração de uma rotina de trabalho, com divisão de lucros, transparecendo a possibilidade do caso não se tratar de uma situação de tráfico de pessoas, ainda que tenha emergido a necessidade de algum tipo de regulamentação com relação às horas de trabalho, condições de contratação, dias de descanso.

Já a categoria migração como tráfico trouxe elementos que possibilitaram averiguar como o direcionamento normativo com foco no deslocamento das pessoas reflete na persecução penal uma busca pela existência ou não de auxílio para a saída do país. Assim, estabelece-se uma espécie de seletividade interna para a emigração. Aquelas/es que tem o interesse de buscar no exterior melhores condições de vida ou apenas outro local de trabalho com o sexo, em caso de recebimento de ajuda, serão classificadas como vítimas, podendo ser impedidas de sair do país ou ser obrigadas a retornar. Esse enfoque sugere um isolamento das/os trabalhadoras/es do sexo que, sem garantias de direitos, são compelidas/os a não depender de nenhum tipo de auxílio.

E, por fim, a categoria estereótipos de gênero que refletiu os sentidos comuns utilizados no processo de convencimento dentro do sistema judicial, como se esse fosse o argumento válido/aceito para sensibilizar os operadores do direito. São discursos sobre o desempenho de papéis na família, o sofrimento causado à família, a moralidade, a desconsideração das subjetividades em razão do “ser mulher”, a essencialização da vulnerabilidade, o papel da mulher mãe, bem como a defesa do contexto familiar em detrimento da consideração da mulher como sujeito autônomo.

Todo esse conteúdo de análise trouxe à superfície os impactos da conceitualização normativa na conformação do pensamento ou, ao menos, na liberdade de expressar determinadas compreensões. A construção da norma influencia diretamente no tratamento dos sujeitos. Se uma norma criminaliza determinado grupo, existe um espaço na aplicação dessa norma que extrapola a criminalização e que é tomado por concepções/ações historicamente arraigadas, ampliando a criminalização e violando ainda mais direitos.

Não tenho a pretensão de expandir as conclusões da análise dos autos do processo escolhido para todo o sistema judicial. Mas ainda que esse correspondesse ao único processo do judiciário em que fossem reforçadas criminalizações e submissões dos sujeitos

participantes, evidenciar situações de violação de direitos dentro do próprio judiciário traz a necessidade de expandir o debate e, talvez, de realizar alterações na própria norma.

A prostituição não é uma categoria homogênea. Existem diversas percepções sobre o “ser puta”, assim como diversas são as condições de trabalho, pagamento e demandas. Dessa mesma forma, o tráfico de pessoas também não pode ser compreendido como um fenômeno de experiências homogêneas. Como são múltiplas subjetividades que apreendem a forma de viver as experiências e as escolhas, seria praticamente impossível qualquer tentativa de homogeneização da compreensão sobre o tráfico ou a prostituição.

A complexidade que envolve essas categorias deve ser avaliada caso a caso. As necessidades e compreensões sobre o que é vivido variam na mesma proporção da diversidade dos sujeitos, podendo ser bastante delicada a diferenciação e a identificação de uma situação de exploração sexual ou uma situação de violação de direitos trabalhistas. A não regulamentação da prostituição piora essa identificação e torna mais turvo o limite. Por essa razão, um olhar amplo sobre a questão pode contribuir para a diminuição dos jogos de poder que excluem determinados sujeitos.

Trazer à superfície interesses encobertos por discursos de proteção e garantia de direitos humanos pode evidenciar quais são as questões que devem ser novamente debatidas e redefinidas no âmbito do tráfico de pessoas.

Essas redefinições apenas fazem sentido colocando os sujeitos a quem essa norma se destina no centro do debate. A apropriação da autonomia dessas/es trabalhadoras/es do sexo por meio da invisibilização de suas vozes não ajuda a resolver a questão do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Fernanda Alves dos; ABRÃO, Paulo. Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: perspectivas e desafios. *Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, 2013, p. 215-234.

AUSSERER, Caroline. *Controle em nome da proteção: análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas*. Dissertação de mestrado do programa de pós-graduação em relações internacionais do centro de ciências sociais. PUC-Rio: 2007.

BANDEIRA, Lourdes. A Contribuição da crítica feminista à ciência. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, 2008, p. 207-228.

BARALDI, Camila; VENTURA, Deisy. Políticas migratórias e tráfico de pessoas: quando a árvore esconde a floresta. *Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, 2013, p. 371-396.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Trad. Luís Antero. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARTLETT, Katharine T. Métodos jurídicos feministas. *Métodos feministas en el derecho: aproximaciones críticas a la jurisprudencia peruana*. Lima: Palestra, 2011, p. 19-116.

BAUDRILLARD, Jean. *Simulacros e simulação*. Lisboa: Relógio D'Água, 1991.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 2º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. *O poder simbólico*. 15ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

CAMPOS, Bárbara Pincowsca Cardoso. O tráfico de pessoas a luz da normativa internacional de proteção dos direitos humanos. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*. Ano 7, Vol. 7, Número 7 – 2006/2007, p. 37-50.

REDE DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS. *Carta do I encontro nacional da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. Belo Horizonte, 08, 09 e 10 de novembro de 2010. Disponível em:

<[http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B47302D96-2A5D-4EF4-8889-](http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B47302D96-2A5D-4EF4-8889-C1F8D5BFF6A0%7D&ServiceInstUID=%7BB78EA6CB-3FB8-4814-AEF6-31787003C745%7D)

[C1F8D5BFF6A0%7D&ServiceInstUID=%7BB78EA6CB-3FB8-4814-AEF6-](http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B47302D96-2A5D-4EF4-8889-C1F8D5BFF6A0%7D&ServiceInstUID=%7BB78EA6CB-3FB8-4814-AEF6-31787003C745%7D)

[31787003C745%7D](http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B47302D96-2A5D-4EF4-8889-C1F8D5BFF6A0%7D&ServiceInstUID=%7BB78EA6CB-3FB8-4814-AEF6-31787003C745%7D)>. Acesso em: 13 maio 2014

CARVALHO NETTO, Menelick de; SCOTTI, Guilherme. *Os direitos fundamentais e a (in)certeza do direito: a produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema de regras*. Belo Horizonte: Forum, 2011.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A Hermenêutica Constitucional sob o Paradigma do Estado Democrático de Direito. *Jurisdição e hermenêutica constitucional no estado democrático de direito*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

_____. *A contribuição do Direito Administrativo enfocado da ótica do administrado para uma reflexão acerca dos fundamentos do controle de constitucionalidade das leis no Brasil: um pequeno exercício de teoria da constituição*. Cidade: Forum Administrativo, 2001.

CASTILHO, Ela W. V. Tráfico de pessoas: Da convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. *Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

_____. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero? *Cadernos Pagu*, Unicamp, nº 31, dez. 2008, nº 31, 2008, p. 101-123.

_____. Problematizando o Conceito de Vulnerabilidade para o Tráfico Internacional de Pessoas. *Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, 2013, p. 133-154.

_____. *Tráfico de pessoas: entre a governança pelo crime ou pelos direitos*. 2014a. Aguardando publicação.

_____. *Tráfico de mulheres: direito e feminismos*. Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas. Livro eletrônico. Organizadoras: Cristina Stevens, Susane Rodrigues de Oliveira e Valeska Zanello. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2014, p. 450-461.

DAVIDA. *Prostitutas "traficadas" e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o "tráfico de seres humanos"*. *Cadernos Pagu*, Unicamp, nº 25, Jul-dez 2005, p. 153-184.

DIAS, Guilherme Mansur. *Migração e crime: desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas*. Tese defendida na Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, em mar/2014.

DIAS, Guilherme Mansur; SPRANDEL, Marcia A. A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro. *REMHU* (Brasília), Ano XVIII, nº 35, Políticas Migratórias, jul/dez, 2010, p. 155-170.

_____. Reflexões sobre políticas para migrações e tráfico de pessoas no Brasil. *REMHU* (Brasília), vol. 37, Tráfico de pessoas, jul/dez. 2011, p. 59-77.

_____. Tráfico e Prostituição no contexto brasileiro. *Jornadas transatlânticas: uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal*. Brasília/Viena, Secretaria Nacional de Justiça, ICMPD, 2011, p. 21-100.

DRUMMOND DE ANDRADE, Carlos. *Corpo*. Rio de Janeiro: Record, 1984.

DUSSEL, Enrique. *1492 - O encobrimento do outro: a origem do "mito da modernidade"*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 20ª edição. São Paulo: Loyola, 2010.

_____. *Microfísica do poder*. Org. e trad. de Roberto Machado. 20ªed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FRISSE, Giovanna. Especialmente mulheres: reflexões sobre autonomia individual e caracterização do tráfico como crime organizado internacional. *Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Organização: Nair Heloísa Bicalho de Sousa, Adriana Andrade Miranda, Fabiana Gorenstein. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2011, p. 84-104.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. *A volta do terceiro mundo ao direito internacional*. 2012. Disponível em: <http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/IRBr/pt-br/file/CAD/LXII%20CAD/Direito/Galindo%20->

%20A%20volta%20do%20terceiro%20mundo%20ao%20direito%20internacional.pdf.
Acesso em: 04 de julho de 2014.

_____. Constitutionalism Forever. *Finnish Yearbook of International Law*. Helsinki. Vol. 21, 2010.

GLOBAL ALLIANCE AGAINST TRAFFIC IN WOMEN/GATTW. *Collateral Damage. The Impact of Anti-Trafficking Measures on Human Rights Around the World*. Bangkok, 2007.

GOLDMAN, Emma. Tráfico de Mulheres. *Cadernos Pagu*. Unicamp, nº 37, 2011, p. 247-262.

GOMES, Camilla de Magalhães. *Nem toda prostituta é Gabriela Leite: prostituição, feminismo e leis*. Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2013/12/nem-toda-prostituta-e-gabriela-leite-prostituicao-feminismo-e-leis/> Acesso em: 19 de junho de 2013.

GORENSTEIN, Fabiana. *Da concepção menorista à proteção integral: oscilações de discurso na CPMI da exploração sexual de crianças e adolescentes*. Dissertação defendida na Universidade de Brasília-UnB, em jun/2009.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I, 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *A Inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2002.

HEINTZ, Hans Joachim; PETERKE, Sven. Conteúdo e significado do protocolo da ONU relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas (2000). *Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Organização: Nair Heloísa Bicalho de Sousa, Adriana Andrade Miranda, Fabiana Gorenstein. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2011, p. 62-82.

HONNETH, Axel. *A luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. *Cadernos Pagu*. Unicamp, nº 25, 2005, p. 55-78.

KLABBERS, Jan. Setting the Scene. KLABBERS, Jan, PETERS, Anne, and ULFSTEIN, Geir. *The Constitutionalization of International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2011, p. 1-44.

LEAL, Maria de Fátima (coord.). *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e comercial: relatório nacional Brasil*. Brasília: PESTRAF, 2002.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? *Série Antropologia*, nº 284. Departamento de Antropologia, UnB: 2000.

MAUTNER, Anna Verônica. LOWEN, Alexander. *O corpo em terapia: a abordagem bioenergética*. São Paulo: Summus, 1977.

NEDERSTIGT, Franz. Tráfico de seres humanos: gênero, raça, crianças e adolescentes. *Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Organização: Nair Heloísa Bicalho de Sousa, Adriana Andrade Miranda, Fabiana Gorenstein. Brasília:

Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2011, p. 134-159.

ORLANDI, Eni P. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes, 7ª edição, 2007.

PISCITELLI, Adriana G. e VASCONCELOS, Márcia. Apresentação. Dossiê gênero no tráfico de pessoas. *Cadernos Pagu*. Unicamp, nº 31, 2008, p. 9-28.

PISCITELLI, Adriana G. *Antropologia, direitos humanos e o debate sobre a indústria transnacional do sexo*. Simpósio: direitos humanos, direitos sexuais e direitos reprodutivos. Goiânia, Jun/2006.

_____. Sujeição ou subversão: migrantes brasileiras na indústria do sexo na Espanha. *História e perspectivas*, Uberlândia (35), Jul./Dez. 2006.

_____. Entre as máfias e a ajuda: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. *Cadernos Pagu*. Unicamp, nº 31, 2008, p. 29-63.

_____. Feminismos e prostituição no Brasil: uma leitura a partir da antropologia feminista. *Cuadernos de antropologia social*. Buenos Aires, nº 36, 2012, p. 1-11.

_____. *Trânsitos: brasileiras nos mercados transnacionais do sexo*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira. *Cultura histórica em debate*. São Paulo: UNESP, 1995, p. 81-91.

_____. Descobrimo historicamente o gênero. *Cadernos Pagu*. Unicamp, nº 11, 1998, p. 89-98.

_____. Prefácio à Emma Goldman. Tráfico de mulheres. *Cadernos Pagu*. Unicamp, nº 37, 2011, 263-271.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. *Prostituição e feminismo: uma aproximação ao debate contemporâneo*. Fazendo o Gênero 9 - Diásporas, Diversidades e Deslocamentos. Florianópolis: ago/2010.

SIGAUD, Lygia. *As vicissitudes do "ensaio sobre o dom"*. *Mana: estudos de antropologia social*. Vol.5, n.2, 1999, p. 89-123.

SINGH, Prabhakar. *Why wield constitutions to arrest international law?* Disponível em http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1719363. Acesso em: 15 de junho de 2014.

SPRANDEL, Márcia Anita. Armadilhas do discurso: a criminalização das migrações na legislação brasileira e internacional. *Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Organização: Nair Heloísa Bicalho de Sousa, Adriana Andrade Miranda, Fabiana Gorenstein. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2011, p. 208-228.

TEIXEIRA, Flávia. B. L'Italia dei Divieti: entre o sonho de ser européia e o babado da prostituição. Dossiê Gênero no Tráfico de Pessoas. *Cadernos Pagu*. Unicamp, nº 31, 2008, p. 275-308.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. *Revista brasileira de história*. São Paulo: v. 33, nº 65, 2013, p. 61-83.

_____. Pode a “traficada” falar? *Sexualidad, salud y sociedad*. Revista Latinoamericana, nº 16, 2014, p. 31-49.

Documentos, Relatórios, Entrevistas e Pesquisas Oficiais

BRASIL. Código penal brasileiro. Decreto-lei n.º 2.848, 07 dez. 1940.

CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAL. Projeto de Lei nº 4.211/2012 - Lei Gabriela Leite, regulamenta a atividade dos profissionais do sexo, 2012.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - CIDH. *Condición jurídica y derechos de los migrantes indocumentados*. Opinión Consultiva OC-18/03 de 17 de septiembre de 2003. Serie A, n. 18.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS. *Trafficking in persons report - TIP*. USA/2013.

_____. *Trafficking in persons report - TIP*. USA/2014.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE. *Forced labour and human trafficking: estimating the profits*. ILO, 2005.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Organização: Nair Heloísa Bicalho de Sousa, Adriana Andrade Miranda, Fabiana Gorenstein. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução da assembléia geral da organização das Nações Unidas, A/RES/49/166*. ONU, 1994.

_____. *Addendum - Interpretative notes for the official records (travaux préparatoires) of the negotiation of the United Nations convention against transnational organized crime and the protocols, A/55/383/Add. 1*, ONU, 2000.

_____. *Protocolo adicional à convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional para prevenir, reprimir e sancionar o tráfico de pessoas – Protocolo de Palermo*. ONU, 2000.

PARLAMENTO EUROPEU. *Sexual exploitation and prostitution and its impact on gender equality - study*. EP, 2014.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Relatório do desenvolvimento humano - A ascensão do sul: progresso humano num mundo diversificado*. PNUD, 2013.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Pesquisas em tráfico de pessoas (parte 3) Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados(as) e não admitidos(as) que regressam ao Brasil via Aeroporto Internacional de São Paulo*. Brasília, SNJ/OIT, 2007.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via o aeroporto de Guarulhos*. Brasília: MJ/2006.

_____. *Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados(as) e não admitidos(as) que regressam ao Brasil via o aeroporto internacional de São Paulo*. Brasília: MJ/2007.

_____. *Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. Brasília, SNJ/ 2008.

_____. *Relatório final de execução do plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. 1ª edição. Brasília, SNJ/2010.

_____. *Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos*. Brasília, SNJ/2013.

SENADO FEDERAL. Comissão parlamentar de inquérito sobre tráfico de pessoas. Requerimento nº 226/2011.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Factsheet on human trafficking*. UNODC, 2010.

_____. *Human trafficking: people for sale*. UNODC, 2012.

Sites

<http://www.redtralsex.org.ar>

Banco de dados global de tráfico de pessoas - <http://www.unodc.org/cld/index.jsp>

Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - <http://jurisprudencia.trf1.jus.br/busca/>

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/pagina-inicial.htm>

APÊNDICES

APÊNDICE I - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Talitha Selvati Nobre Mendonça, me comprometo a manter confidenciais e sigilosas as gravações fornecidas bem como as identidades das depoentes no processo em análise, _____, me utilizando unicamente do conteúdo dos seus discursos para fins de pesquisa acadêmica que visa a obtenção do grau de Mestre junto ao Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. O estudo será realizado sob a orientação da Profa. Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

O objetivo da pesquisa é compreender a percepção e os desafios discursivos do judiciário nos casos de tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, suas principais categorias de discursos e o lugar dessas mulheres, travestis e transexuais no processo judicial e na legislação interna e internacional em face das suas próprias experiências narradas.

Os resultados da pesquisa poderão ser divulgados na forma de artigos, capítulos de livro e apresentação em eventos científicos. Não haverá divulgação das gravações e tampouco a publicação do nome de nenhum dos envolvidos no processo e nem de dados processuais que possam comprometer o andamento deste ou a segurança pessoal de quaisquer dos depoentes.

Desta forma, também o fornecimento das informações e a sua colaboração nessa pesquisa são confidenciais e sigilosas.

Este Termo de Compromisso é redigido em duas vias, uma para a guarda da pesquisadora e outra para você, na qualidade de participante-colaborador.

Eu, _____ declaro que aceito contribuir voluntariamente com esta pesquisa. Afirmo ainda, que autorizo a utilização das informações coletadas no processo em referência para este estudo, resguardados o sigilo e a confidencialidade aqui compromissados.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

Assinatura da pesquisadora

Assinatura do colaborador

Pesquisadoras responsáveis pela pesquisa:

Talitha Selvati Nobre Mendonça (Mestranda em Direito) – Matrícula PPG Dir/FD/UnB 120063484; Telefone: (61) 8126-1116/ e-mail: talithaselvati@gmail.com

Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Professora PPG Dir/FD/UnB - Orientadora). Telefone: (61) 3107-0724 – 3107-0713 / e-mail: wiecko@unb.br

APÊNDICE II – QUADRO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ANÁLISE

Grupo de discurso: Criminalização da Prostituição	
Categoria: Prostituta Vítima	
Excertos	Origem
"A ré V era proprietária da boate... Situada no balneário espanhol de Ibiza, local onde recebia as mulheres aliciadas por U e T em Feira de Santana e as encaminhava para a prostituição."	MPF
"Diversos registros sobre as viagens nacionais e internacionais promovidas pelas réis e pelas garotas de programa aliciadas, o que demonstra o trânsito intenso entre aqueles para o gerenciamento da atividade e a submissão ao esquema de prostituição (vítimas)."	MPF
"As circunstâncias em que os crimes foram praticados também revelam evidente reprovabilidade, por ter a ré explorado indevidamente pessoas socialmente vulneráveis, mitigando substancialmente a possibilidade de oferecimento de resistência por parte daquelas."	MPF
"Os diálogos objeto das interceptações telefônicas evidenciam que T deixa de ser vítima e passa a manter uma relação de efetiva colaboração com integrantes do grupo criminoso, intermediando o aliciamento de garotas para fins de prostituição no exterior."	MPF
"As gravações obtidas não deixam dúvidas que T, não somente tinha ciência da exploração sexual a que eram submetidas as mulheres encaminhadas para a cidade de Ibiza, como contribuía diretamente para o envio de nacionais para o exterior, auxiliando no aliciamento e incentivo à prostituição."	Juiz Federal
O: "Passei quinze dias no bar de V e depois fui trabalhar em outro clube." MPF: "Por que que a Sra. não gostou do clube de V? O que é que tinha de ruim lá?" O: "Não tinha movimento." (...) MPF: "A Sra. não foi obrigada então a ficar na boate de V, já está claro isso, mas as outras meninas que estavam lá eram obrigadas a ficar lá?" O: "Não."	Depoimento vítima - vídeo 14
MPF: "Era comum haver ou a senhora já presenciou propostas indecentes, propostas de encontros	Depoimento vítima - vídeo 8

íntimos?”

Z: “Olha doutor, eu só posso falar do bar onde eu trabalhei. Eu não sei o que acontecia em Ibiza, em V. Eu sei onde eu trabalhei lá em A, em Bréscia, era um bar normal, serviam drinks tinham uns sofás, nós sentávamos e tinha a quantidade de minutos para a pessoa ficar conversando com a gente, entendeu? Não se podia fazer nada dentro do bar porque a qualquer momento podia chegar a ‘carabiniere’ que vocês sabem que é como se fosse a polícia federal aqui no Brasil.”

MPF: “Me diz uma coisa, o que a Sra. fazia nessa boate? A pergunta é difícil. Eu vou tentar esclarecer. A Sra. Trabalhava como garçonete nessa boate?”

W: “Não.”

MPF: “Dançava nessa boate?”

W: “Não.”

MPF: “Circulava nessa boate? Andava ao redor dessa boate?”

W: “Sim.”

MPF: “Durante a noite?”

W: “Sim.”

MPF: “Recebia propostas de sexo?”

W: “Sim.”

MPF: “Recebia proposta de sexo mediante pagamento?”

W: “Sim.”

MPF: “Esse preço era ajustado pela Sra. ou era definido por V?”

W: “Definido.”

MPF: “Quanto era esse preço?”

W: “€150 euros a hora.”

MPF: “E quanto desses €150 ficava para cada uma das meninas?”

W: “70% para a gente e 30% para V.”

Depoimento vítima - vídeo
15

MPF: “Ela cobrava algum valor por mês? Vocês tinham que faturar algum tanto por semana? Por dia?”

W: “Não.”

MPF: “Quando você foi para lá, que X, segundo seu depoimento foi quem gerenciou tudo, ela especificou direitinho o que você ia fazer lá?”

W: “Especificou. A mim sim.”

MPF: “Mas você sabia que você seria obrigada, como a Sra. disse, a não escolher os clientes, com quem entrasse lá?”

W: “Não.”

MPF: “Tem duas situações e eu gostaria de saber qual das duas ocorreu. Uma coisa é eu lhe dizer a Sra. vai ter que se prostituir lá com todo mundo que entrar outra coisa é falar para a Sra. assim: a Sra. vai para lá e vai ter a possibilidade de fazer isso por dinheiro, fazer sexo por dinheiro, a Sra. se prostitui se quiser. Qual das duas opções ocorreu?”

W: “Não. Nenhuma das duas. Foi assim, ela simplesmente me especificou o quanto eu iria ganhar. Ela mentiu. X, ela mentiu para mim. Ela me disse que eu iria ganhar €500 euros por hora e não foi. Quando eu cheguei lá era €150. Só que aí a gente não tocou em assunto de nada referente a quem, a cor, a idade, nada.”

MPF: “Em um outro depoimento a Sra. disse que não gostava de trabalhar com V porque não podia escolher os clientes. É isso?”

W: “É isso mesmo.”

MPF: “Que você não podia escolher os clientes significa o que?”

W: “Porque era assim, em muitas pessoas que não se asseiam, certo? (...) Aí eu queria escolher, claro. Eu não vou pegar qualquer tipo de homem. Eu não iria né? Hoje para mim eu me arrependo tanto de ter ido para esse lugar. Ela não, ela queria que a gente fizesse o dinheiro, entendeu? Ela queria que a gente fosse, que a gente saísse, queria que a gente ficasse com quem estava, com quem chegava, ela falava: ‘vambora’? Ela mandava ir e entrar para pedir algo e entrar dinheiro, sabe?”

Depoimento vítima - vídeo

15

<p>MPF: “Por que a Sra. resolveu voltar?”</p> <p>W: “Porque aquilo não é vida para ninguém.”</p> <p>MPF: “Mas como é que a Sra. conseguiu voltar? Teve oposição lá?”</p> <p>W: “Não. (...)”</p> <p>(...)</p> <p>MPF: “Ela impedia que as garotas voltassem para o Brasil? Se alguém quisesse voltar? Ou tinha algum período mínimo que cada uma tinha que ficar?”</p> <p>W: “Não. O que eles querem é só que a gente pague a passagem. A gente pagando as passagens para eles tá limpo.”</p> <p>MPF: “Como é que paga a passagem?”</p> <p>W: “Trabalhando.”</p> <p>MPF: “Mas por quanto tempo? Por quanto dinheiro? Como é que é definido isso?”</p> <p>W: “Vai dos desempenhos das prostituições. Se uma mulher consegue fazer, vamos supor, dez programas por dia, vai para €1.500,00 euros, está entendendo? Então se a passagem era €6.000,00 euros, aí vai fazer dentro de quatro dias, aí é pago.”</p> <p>MPF: “Mas bastava pagar a passagem então?”</p> <p>W: “Era. Depois que pagasse a passagem poderia ir para onde quisesse. Sendo que eu sai sem pagar a passagem. No caso a passagem de X.”</p> <p>MPF: “E como é que foi que a Sra. conseguiu isso?”</p> <p>W: “Eu fui morar com um rapaz e depois eu vim embora com o dinheiro dele.”</p>	<p>Depoimento vítima - vídeo 15</p>
<p>Juiz Federal: “Voltando à questão da ida dessas mulheres lá para a Espanha, que a Sra. disse não ter qualquer participação sobre isso. Nos diálogos que foram interceptados, telefônicos, nos quais constam a Sra. conversando com pessoas, principalmente com U, à respeito de saída de mulheres inclusive para lá, para esse fim, o que a Sra. me diria a respeito disso?”</p> <p>V: “Que realmente eu recebi as mulheres.”</p> <p>Juiz Federal: “E elas eram enviadas por U, é isso?”</p> <p>V:” Sim.”</p>	<p>Interrogatório da ré - video 16</p>

<p>Juiz Federal: “U enviava para lá e a Sra. recebia lá.”</p> <p>V: “Eu já recebia na porta. (...) E quando elas chegavam eu dizia: ‘da mesma forma que vocês estão entrando aqui hoje, amanhã se quiserem ir embora, podem ir.’”</p>	
<p>Defesa técnica de V: “(...) Minha pergunta é se esse trabalho lá na Espanha era oferecido por V nessa boate ou as pessoas, por ouvir falar, iam procurar a boate por vontade própria?”</p> <p>Z: “As pessoas iriam procurar ela.”</p> <p>Defesa técnica de V: “Por vontade própria das pessoas?”</p> <p>Z: “Isso. Sempre foi assim Dr. ninguém foi obrigado a ir. Ninguém nunca foi obrigado a ir. Foram já sabendo do que acontecia lá. Eu fui convidada para ir e eu fui porque eu quis, porque eu precisava de minhas melhoras. Tanto é que não aguntei, não consegui ficar lá, só fiquei três meses na Itália. Entendeu? Não consegui ficar, entrei em depressão, não me dei bem com o lugar e voltei. Mas todas elas sabiam o que iriam fazer lá. Ninguém foi forçado. Ninguém foi porque não sabia como é que se trabalhava lá. Pelo menos no meu caso com a pessoa – Juiz: “que a Sra. tratou” – Isso. Pelo menos eu sabia o que iria fazer lá.</p>	<p>Depoimento vítima - vídeo 8</p>
<p>T: “Eu não agenciei as duas meninas que viajaram no mesmo dia que eu.”</p> <p>Juiz Federal: “A Sra. não prestou nenhum auxílio?”</p> <p>T: “Não. Só conversei para marcar as nossas passagens porque íamos viajar no mesmo dia. Pelo fato de já ter viajado a primeira vez, eu conversei com ele (U) e agendei.”</p> <p>Juiz Federal: “Então na realidade a Sra. nega o fato de ter, digamos assim, arrumado essas meninas, indicado essas garotas?”</p> <p>T: “Nego.”</p> <p>Juiz Federal: “ E quem foi que indicou essas garotas, a Sra. sabe?”</p> <p>T: “Não foi indicada. Elas já tinham comentado que queriam viajar porque já somos amigas há muitos anos e eu falei que eu só ia viajar em agosto. E ela falou: então só quero viajar no dia que você for. Foi isso.”</p>	<p>Interrogatório ré - vídeo 10</p>

Juiz Federal: “Então essas duas mulheres eram suas amigas também? A Sra. já as conhecia antes mesmo dessa situação aí dessa viagem?”

T: “Muito antes.”

Juiz Federal: “E foi o U que foi atrás dessas mulheres?”

T: “Não, ele não foi atrás. Elas que tinham o msn dele e conversaram com ele e falaram que como me conheciam, queriam viajar no dia que eu fosse.”

Juiz Federal: “A Sra. já tinha ido uma vez?” (...)

T: “Já. Quando eu voltei elas já tinham planejado que queriam ir quando eu retornasse. Já tinham comentado comigo também.”

Juiz Federal: “Então quando a Sra. retornou a Sra. tinha a intenção de novamente viajar à Espanha? Foi isso? E aí elas ficaram sabendo disso, que a Sra. iria retornar à Espanha e elas então manifestaram interesse através do msn, conversando com o U.”

T: “Sim. Sempre conversava com elas pelo msn.”

Juiz Federal: “A Sra. chegou a intermediar esse contato delas com o U?”

T: “Não. Intermediar não.”

Juiz Federal: “E como é que ele ficou sabendo da existência delas, do interesse delas, já que elas eram suas amigas?”

T: “Justamente porque aqui em Feira todo mundo já estava sabendo o que é que estava se passando, para ir para a Espanha como é que ia conseguir. Então como o U é muito conhecido elas já conheciam ele e aí quem passou o msn aí eu não sei.”

Juiz Federal: “Então não foi a Sra. A Sra. não deu o msn dele.”

T: “Não.”

Juiz Federal: “Então elas souberam porque já era público isso, já era fato notório que U mandava essas mulheres para fora, aí elas então entraram em contato com U, é isso?”

T: “Isso. Conversaram com ele, falaram que me conheciam. Uma delas é até madrinha de minha filha. E aí eu falei por msn que eu estava voltando para o Brasil mas que eu ia passar só uns meses e que eu ia retornar. Aí elas falaram que estavam querendo ir mas que iam deixar para ir quando eu retornasse.”	
"T auxiliava U a aliciar mulheres em Feira de Santana para que se prostituíssem em Ibiza, Ilhas Baleares, Espanha, sob o comando de V no clube...A própria T já viajou à Europa para prostituição."	MPF
"T foi vítima de aliciamento e depois passou a colaborar com U e V no agenciamento de outras prostitutas."	MPF
"Com seu retorno ao Brasil, após se entregar à prostituição na Europa, a referida ré* passou à condição de ativa integrante daquele consórcio, atuando diretamente nas atividades relacionadas ao aliciamento de mulheres para servir aos interesses escusos de V e U na boate que estes detinham em Ibiza, Espanha."	MPF
"O havia conversado com X e disse que estava em dúvida sobre a viagem e perguntou se seria obrigada a ficar 'em A' (referia-se ao clube de prostituição). X disse que não e que, pagando a passagem, O poderia ficar onde quisesse."	MPF
<p>MPF: “O tratamento que sua filha recebia na boate, ela comentava se era bom, se era ruim, se ela estava satisfeita com o tratamento que ela tinha na boate?”</p> <p>Pai de W: “Dr., comentários não teve não, mas ao chegar em casa ela chegou esquelética. Esse corpo que o Dr. viu ela aqui, ela chegou parecendo aqueles meninos da Etiópia quando passa uma reportagem na TV. Ela chegou naquela situação.”</p> <p>MPF: “Não tinha almoço na boate, jantar?”</p> <p>Pai de W: “Nunca comentei nada com ela. Nunca entrei em nenhum detalhe do que fazia do que não fazia.”</p> <p>MPF: “Ela voltou com dinheiro? Ou voltou como foi?”</p> <p>Pai de W: “Nem um centavo.(...)”</p>	Depoimento pai da vítima - vídeo 9

Grupo de discurso: Criminalização da Prostituição	
Categoria: Prostituição como Crime	
Excertos	Origem
"E a associação tinha uma finalidade pré definida, qual seja, a saída de mulheres garotas de programa, que pretendiam prostituir-se na Itália e Espanha, com a ajuda dos réus, que obtinham lucro de tal empreitada criminosa."	MPF
"As rés, juntamente com os réus do processo originário, também eram procurados por mulheres, que sabendo que estes viviam de tal empreitada criminosa, tinham meios de proporcionar a saída destas do país, para tal atividade."	MPF
"As vítimas contribuíram para a prática dos crimes, pois demonstram interesse em exercer a prostituição no exterior."	Juiz Federal
<p>MPF (mulher): "A Sra. mencionou que nesse bar tinha um lugar reservado que era com cortina e que a Sra. falou o que é que eventualmente se fazia. O que era permitido se fazer lá?"</p> <p>T: "O que era permitido e é o que ela sempre deixou claro foi que se pudesse conversar, que não poderia ter relação dentro do bar e se a pessoa quisesse até chegar a beijar, até poderia, e trocar carinhos, essas coisas."</p> <p>MPF (mulher): "Poderia tirar a roupa, por exemplo?"</p> <p>T: "Assim, se dava para fazer strip tease?"</p> <p>MPF (mulher): "Sim."</p> <p>T: "Poderia mas sem tocar. Assim, para deixar claro, para ter relações, não podia."</p> <p>Juiz Federal: "Não podia ter relações sexuais lá dentro."</p> <p>MPF (mulher): "E se era proibido fazer relações sexuais o que a casa fazia para controlar isso? Tinha câmara no local?"</p> <p>T: "Não."</p> <p>MPF (mulher): "Ficava alguém observando, por exemplo?"</p>	Interrogatório ré - vídeo 10

<p>T: “Não. Acho que ela depositava confiança. Até porque a pessoa para consumir e saber que ainda vai precisar ter relações aí é bem melhor.”</p> <p>MPF (mulher): “Mas era um proibido na verdade que poderia ser feito porque não havia controle. É isso?”</p> <p>T: “Não havia controle e se alguma das meninas quisesse passar por cima da ordem dela.”</p> <p>MPF (mulher): “Você disse que eventualmente poderia acontecer. Você tem conhecimento de que tenha acontecido?”</p> <p>T: “Não. Porque se acontecia, as meninas não falavam.”</p>	
<p>Adv. Defesa técnica de V: “Lá vocês tinham um abrigo para vocês morarem, um apartamento. Era dona V que alugava.”</p> <p>T: “Sim.”</p> <p>Adv. Defesa técnica de V: “Vocês poderiam levar homens para lá ou isso não era permitido?”</p> <p>T: “Não era permitido.”</p>	Interrogatório ré - vídeo 10
<p>Juiz Federal: (...) E no privado não havia nenhum programa sexual?”</p> <p>T: “Só se alguém quisesse. Mas geralmente, que eu saiba, não.”</p> <p>Juiz Federal: “A Sra. já fez algum programa lá?”</p> <p>T: “Eu não. Dentro não.”</p> <p>(...)</p> <p>Juiz Federal: “Esses programas que eventualmente eram feitos fora, eles iniciavam, digamos assim, a negociação dentro do bar?”</p> <p>T: “Isso.”</p>	Interrogatório ré - vídeo 10
<p>Juiz Federal: “E como eram esses encontros privados? Havia uma cabine? Era um quarto? Tinha uma cama? Como era? Me descreva como era o ambiente.”</p> <p>T: “Tinha um sofá de canto, uma mesinha e tinham as cortinas. Dai a gente fechava as cortinas.”</p> <p>Juiz Federal: “(...) Não havia nenhum ato de caráter libidinoso dentro desses lugares?”</p> <p>T: “Não.”</p>	Interrogatório ré - vídeo 10

<p>Juiz Federal: “Por que então era fechado?”</p> <p>T: “Porque eles gostam, porque eles estarem geralmente ali bebendo no bar, alguém pode conversar, ouvir a nossa conversa, aí eles geralmente gostam de ficar reservado.”</p> <p>Juiz Federal: “Então fechavam as cortinas, tinha sofá e tudo e era só para conversar.”</p> <p>T: “Não. Poderia ter beijo, se a pessoa quisesse. Agora também se alguma das meninas quisesse fazer estando as cortinas fechadas.”</p> <p>Juiz Federal: “Digamos assim, em tese, dava para fazer sexo ali dentro?”</p> <p>T: “Se quisesse, dava.”</p>	
<p>Juiz Federal: “Tinha lá nesse bar que a Sra. arrendou tinha brasileiras lá?”</p> <p>V: “Muitas brasileiras, muitas espanholas, muitas argentinas.”</p> <p>Juiz Federal: “E elas foram para lá como? As brasileiras.”</p> <p>V: “Elas vão porque as brasileiras rodam a Espanha inteira. E sempre que chega na Espanha, todo mundo vai logo para Ibiza. Meu bar já era famoso, bar de brasileira.”</p> <p>Juiz Federal: “E lá era realizada prostituição?”</p> <p>V: “A prostituição não era realizada dentro. Lá era só consumação.”</p> <p>Juiz Federal: “Mas haviam contatos lá no bar e eram agendados os programas dentro do bar?”</p> <p>V: “Não. Agendado não. Porque tudo que elas conversavam era quando fechasse o bar. Quando fechasse a porta do bar, a vida delas pertenciam a elas.”</p> <p>Juiz Federal: “E dentro do bar?”</p> <p>V: “Dentro do bar só consumação no privado com a cortina fechada e uma garrafa de champanhe.”</p> <p>Juiz Federal: “Não havia assim nenhum cômodo como a Sra. falou, privado? Não era realizado nenhum programa ali dentro?”</p> <p>V: “A cortina ficava fechada. Eu não entrava.”</p> <p>Juiz Federal: “Sim, mas havia a possibilidade?”</p> <p>V: “Se elas quisessem eu acho que sim, né?!”</p> <p>Juiz Federal: “O bar tinha essa estrutura se a pessoas quisesse.”</p>	<p>Interrogatório ré - vídeo 16</p>

V: “Não. Não porque no privado não podia fazer. O privado era só para tomar copas.”

Juiz Federal: “A Sra. acabou de me falar que fechava a porta e o que acontece lá dentro não ia interferir. Minha pergunta é: o bar oferecia essa estrutura?”

V: “Privado, sim.”

Grupo de discurso: Criminalização da Prostituição	
Categoria: Prostituição como não Trabalho	
Excertos	Origem
"Trata-se de crime grave, uma das formas de escravidão do século XXI. Segundo dados do <i>Congresso de los Diputados</i> da Espanha, cada trabalhadora sexual pode chegar a propiciar a seus rufiões na Europa ganhos de cerca de quarenta e cinco mil euros anuais. E, em média, cada proxeneta cuida de 20 a 25 mulheres. Normalmente, muitas dessas mulheres tornam-se posteriormente recrutadoras de prostitutas, atraídas por tais lucros."	MPF
"V recebia as prostitutas em Ibiza, encaminhava-as ao 'trabalho', recebia pagamentos delas, explorava a boate ... (que facilitava os encontros), auferia lucro com a atividade e fazia transferências para U e Y, responsável pela aquisição de bilhetes aéreos para as 'meninas'."	MPF
"V recebia constantemente prostitutas em Ibiza, encaminhando-as ao 'trabalho' no próprio estabelecimento do qual era proprietária, recebendo pagamentos daquelas."	MPF
"Independe, assim, do consentimento das vítimas para a exploração sexual, não sendo rara a situação de as próprias vítimas se oferecerem para praticar a prostituição em território estrangeiro, objetivando alcançar lucro fácil e melhores condições de vida."	Desembargador
"Os crimes foram motivados pelo desejo da ré de obter ganho econômico fácil, ainda que para isso fosse necessário impingir à terceiros grave sofrimento."	MPF
"Assim, as rés, juntamente com os réus do processo originário, contatavam mulheres que tinham interesse em ganhar dinheiro com a prostituição fora do país, encaminhando-as para exercer tal atividade na Boate de V em Ibiza. E, se beneficiavam economicamente com a exploração da prostituição. Tais condutas se amoldam, portanto, ao núcleo 'intermediar', na qual agenciadores, ora réus, tem a função de abordar a futura vítima fazendo-lhe as propostas."	MPF
Juiz Federal: "Como era o sistema de trabalho lá de vocês? Como era o acerto?"	Interrogatório ré - vídeo 10

<p>T: "Das bebidas, tínhamos a porcentagem maior. Eu não sei quanto, só sei que quem ficava com a porcentagem maior eram as meninas. Era um bar e as bebidas eram por consumo. Tinha por minuto, tinha só a bebida normal. Geralmente a bebida normal era metade-metade. Quando era consumo maior de ficar no reservado, uma hora ficava 150 (euros), 105 (euros) eram das meninas; meia hora 100 (euros), 70 (euros) das meninas; e vinte minutos, era 60 (euros) e 42 (euros) ficavam para as meninas."</p>	
<p>Juiz Federal: "A Sra. foi por conta própria? Quem foi que custeou sua passagem?" T: "Eu não fui por conta própria, fui por U." Juiz Federal: "Foi U que pagou sua passagem? E a Sra. pagou U depois?" T: "Paguei." Juiz Federal: "Como foi que a Sra. pagou? Como foi a forma de pagamento?" T: "Quando eu fui trabalhando com as consumações eu ia pagando."</p>	Interrogatório ré - vídeo 10
<p>Adv. Defesa técnica de V: "Nesse trabalho que você exercia lá no bar de V havia folgas?" T: "Havia." Adv. Defesa técnica de V: "Quantas vezes por semana?" T: "Uma vez por semana." Adv. Defesa técnica de V: "Vocês poderiam ir embora o dia que quisessem ou vocês eram obrigadas a trabalhar?" T: "Não. A gente poderia sair a hora que quisesse."</p>	Interrogatório ré - vídeo 10
<p>MPF: "Além da relação com U, a Sra. V demonstrava relações ou pelo menos sabia da existência de outras pessoas do grupo?" Agente da PF: "(...) e conhecia X também porque em diálogos de X está dito que elas tinham trabalhado juntas. Não sei se X chegou a trabalhar na boate de V ou elas duas trabalharam em algum outro local juntas. Mas elas se conheciam." MPF: "Mas X teria trabalhado como? Qual o tipo de trabalho que X teria desempenhado?"</p>	Depoimento do agente da Polícia Federal - vídeo 12

<p>Agente da PF: (RISOS)“ X não cita esse tipo de trabalho né? Acredito eu que tenha sido o mesmo tipo de trabalho que as outras, para o qual todas as outras tenham sido aliciadas.”</p> <p>MPF: “Teria se prostituído?”</p> <p>Agente da PF: “Sim.”</p>	
<p>MPF: “Quando a Sra. foi para a Europa a turismo, como é que a Sra. comprou a passagem? Foi a Sra. mesma que comprou ou alguém te deu a passagem?”</p> <p>O: “Me deu a passagem.”</p> <p>MPF: “Quem deu a passagem foi X?”</p> <p>O: “Sim.”</p> <p>MPF: “A troca de que ela te deu a passagem?”</p> <p>O: “Para eu trabalhar.”</p>	<p>Depoimento vítima - vídeo 14</p>
<p>Juiz Federal: “A Sra. começou a trabalhar com que idade?”</p> <p>V: “Eu nunca trabalhei.”</p> <p>Juiz Federal: “Nunca trabalhou?”</p> <p>V: “Eu era dançarina.”</p> <p>Juiz Federal: “Não deixa de ser um trabalho.”</p> <p>V: “É.”</p> <p>Juiz Federal: “Quando foi que a Sra. começou a ser dançarina? A exercer essa atividade?”</p> <p>V: “Com uns doze anos. Dancei até os dezesseis.”</p> <p>Juiz Federal: “Mas era pago ou não?”</p> <p>V: “Pago. Era para empresas. Eu dançava para a Coca-cola.”</p> <p>Juiz Federal: “E depois, dos dezesseis em diante, quando é que a Sra. foi para a Espanha?”</p> <p>V: “Eu fui para a Espanha com vinte e um anos.”</p>	<p>Interrogatório ré - vídeo 16</p>
<p>Juiz Federal: “Eu quero saber quanto tempo a Sra. ficou na Espanha trabalhando na casa?”</p> <p>W: “Eu fiquei quase três meses só que um mês e pouco eu não trabalhei porque eu estava de resguardo porque eu tinha perdido meu filho.”</p>	<p>Depoimento vítima - vídeo 15</p>

Juiz Federal: “Então quando a Sra. falou que estava vencendo o visto de três meses, o prazo, é justamente por isso. É que eu queria esclarecer porque a Sra. falou que trabalhou um mês e meio mas no entanto o visto estava vencendo os três meses. Então eu fiquei com essa dúvida para que a Sra. esclarecesse.”

W: “Eu trabalhei um mês e quinze dias fazendo programa. Sendo que o restante foi só com a copa porque eu consumia, eu também estava no piso, então eu teria que fazer dinheiro, pelo menos os €18 euros para pagar o piso, que era a diária da casa.”

Juiz Federal: “Então a Sra. não fazia programa.”

W: “Não mas consumia e dava lucro do mesmo jeito.”

Juiz Federal: “Continuou trabalhando lá. É isso?”

W: “Trabalhando. Fazendo programa não. “

Juiz Federal: “(...) O restante do tempo a Sra. ficou trabalhando fazendo outros tipos de serviço.”

W: “Foi.”

V: “Não. O horário delas de trabalhar no bar era de cinco da tarde às quatro da manhã. Até esse horário ela tinha compromisso com a casa.”

Juiz Federal: “De cinco da tarde até as quatro da manhã elas tinham compromisso com a casa.”

V: “Mas também se elas dissessem que não vinham, tudo bem .”

Juiz Federal: “Isso era todos os dias ou eram acordadas folgas? Como é que era?”

V: “Sim. Uma vez por semana.”

Juiz Federal: “Uma vez por semana. Normalmente era que dia?”

V: “Segunda, terça e quarta. Eram três dias para elas elegerem o dia de folga.”

Juiz Federal: “Então a casa fazia um rodízio? Cada dia da semana folgava uma? Elas mesmas se acertavam?”

V: “Elas diziam o dia que queriam e elas se acertavam com elas mesmas.”

Juiz Federal: “Certo. Mas era um dia por semana. E nos outros dias elas tinham compromisso das dezessete horas às quatro da manhã com a casa.”

Interrogatório ré - vídeo 16

<p>V: “E quando tinha algum sábado ou domingo que elas não queriam ir, ligavam e falavam que ‘hoje sábado eu não vou’. E não iam.”</p> <p>Juiz Federal: “Então eu poderia concluir que havia um compromisso mas que a Sra. não apertava, digamos assim. Havia um compromisso de comparecer e de dar aquele horário na casa mas que eventualmente se a pessoa tivesse algum problema ou não pudesse ir, também não tinha problema.”</p>	
<p>"Outrossim, foi ouvida em juízo a vítima O, que afirmou, após inicialmente tentar encobrir os fatos, que, de fato, existiam suítes para encontros íntimos na boate de V, as quais eram acessadas por trás do bar. Salientou, que uma parte dos lucros obtidos com a prostituição era destinado a V, cabendo a maior parcela à respectiva garota."</p>	MPF
<p>"Os crimes foram motivados pelo desejo da ré de obter expressivos ganhos econômicos, mesmo que isso se operasse às custas de grande sofrimento alheio, suportado pelas mulheres aliciadas e por seus familiares."</p>	MPF
<p>(...)</p> <p>MPF: “A Sra. iria impedir que sua filha trabalhasse fora de Feira de Santana ou depende do trabalho?”</p> <p>Mãe: “Eu impedia.”</p> <p>MPF: “Qualquer trabalho que fosse? E se ela conseguisse um emprego em uma multinacional em uma Odebrecht ou na Ford, a Sra. ia impedir dela trabalhar ali em Camaçari?”</p> <p>Mãe: “Não.”</p> <p>MPF: “O que aconteceu com sua filha te envergonha? Te deixou envergonhada?”</p> <p>Mãe: “Não me deixou envergonhada não porque ela não foi fazer outras coisas. Ela foi trabalhar, ela estava desempregada, terminou os estudos.”</p> <p>Juiz Federal: “Ela foi trabalhar com o que?”</p> <p>Mãe: “Ela não me falou. Ela disse que ia procurar um emprego. Também não me falou.”</p> <p>Juiz Federal: “E depois a Sra. ficou sabendo?”</p>	Depoimento da mãe de uma das vítimas - vídeo 11

Mãe: “Depois foi que ela me ligou, aí eu falei: - você vai trabalhar aí de que? e ela falou: - olha mainha não importa. Eu quero arrumar um emprego.”

Grupo de discurso: Migração como Tráfico	
Categoria: Migração como Tráfico	
Excertos	Origem
"Para a consumação do crime de tráfico internacional de pessoas, na modalidade saída, não é necessário o efetivo meretrício. Registro que a obtenção de lucro não é elementar do tipo."	Juiz Federal
<p>Juiz Federal: “A sra. conhece a denúncia e já teve a oportunidade de ler, correto? A primeira pergunta que eu faço para a Sra. é a seguinte: a acusação que o Ministério Público faz aqui contra a Sra. é verdadeira?”</p> <p>V: “Não.”</p> <p>Juiz Federal: “Por que que não é verdadeira?”</p> <p>V: “Porque eu não me considero uma traficante de mulheres.”</p> <p>Juiz Federal: “O que aqui é verdadeiro ou tudo aqui é falso?”</p> <p>V: “Tudo não. Tem algumas coisas que são verdadeiras. Porque eu moro há dez anos na Espanha. Minha vida toda é lá. Minhas coisas todas é lá. As pessoas todas que conheço estão lá. Minha vida toda é lá. Para mim eu não fiz nada de errado. Eu não infringi a lei. É tanto que eu moro há dez anos na Espanha e nunca tive problema nenhum. Cinco anos eu tenho de bar e lá a polícia controla muito os bares e nunca teve um problema contra o meu. Tanto que a polícia de lá pediu documentos para enviarem para cá, para o Brasil e mandaram até um CD também, a polícia nacional de lá falou que tinha enviado, e que não tinha nada contra mim porque há cinco anos nunca teve uma denúncia nem nada e lá é pequeno, os comentários rolam. (...)”</p> <p>Juiz Federal: “A Sra. entende que o que a Sra. fez não foi errado. Mas a senhora confirma ter levado essas pessoas ou ter auxiliado que essas pessoas saíssem para lá, para a boate?”</p> <p>V: “Não. Eu não levei ninguém. Eu não levei ninguém.”</p> <p>(...)</p> <p>V: “Nunca levei mulher nenhuma. Daqui do Brasil para a Espanha, nunca levei.”</p>	Interrogatório ré - vídeo 16

Juiz Federal: “Levar que eu digo é auxiliar de qualquer forma. Seja dando abrigo, seja auxiliando em uma aquisição de passagem aérea, seja auxiliando na obtenção da documentação, seja realizando algum contato aqui no Brasil para recrutar essas pessoas. “

V: “Não.”

Juiz Federal: “Então de nenhuma forma a Sra. não teve qualquer influência para a saída de pessoas aqui do Brasil para lá?”

V: “Não.”

Grupo de discurso: Estereótipos de Gênero	
Categoria: Estereótipos de Gênero	
Excertos	Origem
"(...) todas são clandestinas nos países para os quais viajam. Muitas são iludidas, gastam economias escassas, tomam empréstimos a agiotas ou se endividam com os aliciadores ou com os rufiões. Outras acreditam que encontrarão ambiente de trabalho saudável e logo se vêem frustradas diante da realidade. Outras tantas viajam às escondidas, praticamente fugindo de seus parentes, o que causa transtornos familiares e preocupação em pais, maridos e próximos."	MPF
"Crimes deste tipo têm como vítimas mulheres jovens, de baixa renda, em dificuldades econômicas, hipossuficientes, sem perspectivas de vida, e que se sujeitam à prostituição no exterior, em condições de 'trabalho' precariíssimas e, às vezes, arriscadas."	MPF
"A culpabilidade da ré* também é grave, tendo agido com elevado grau de dolo, sabedora que era dos sofrimentos que a prostituição, especialmente em território internacional, provoca nas mulheres aliciadas (T, antes de integrar a quadrilha, foi aliciada pelo esquema para se prostituir na Europa)."	MPF
"Como mais um indício do tráfico de pessoas para prostituição, vale notar que os passageiros para a Europa são sempre mulheres, referidas como 'meninas', nunca homens."	MPF
" Necessário observar os DIREITOS ESPECIAIS DAS MULHERES , pois a Lei assegura à Mulher um espaço onde possam compartilhar dúvidas e experiências, tanto na condição de pessoa presa, com tratamento adequado ao seu caso. A gestação é considerada um estado de plenitude, onde a feminilidade da mulher encontra-se em evidência."	Advogado da ré
"Quanto à utilização da conta corrente da mesma, não há como negar um pedido do marido pois a confiança entre o casal é fator predominante."	Advogado da ré
"Ante o caráter especial do preceito no presente caso, não poderia negar a utilização de sua conta para depósito de negócios do marido, pois deles não sabia ser ilícito ou não, pois o marido é a luz protetora do lar, no pleno exercício de direitos e deveres (...)."	Advogado da ré

<p>"Todavia, é bom esclarecer que tal incapacidade* vigorou em função do casamento e não do sexo, sendo defendida em razão da necessidade de ter a sociedade conjugal uma chefia, e como esta compete ao homem, a mulher passou a ser tida como incapaz."</p>	Advogado da ré
<p>"Assim, hodiernamente, não há de se falar em poder marital, dever de obediência e fragilidade do sexo, porém pela formação da família, pela origem humilde da Ré, esta sempre deveu obediência ao marido e tem como uma das pessoas mais honestas e dignas e trabalhador, um excelente pai de família."</p>	Advogado da ré
<p>Adv. Defesa técnica de T: "T, antes de ir a primeira vez para a Espanha, como era sua vida em Feira de Santana?"</p> <p>T: "Era uma vida em que eu como já tinha parado de trabalhar, ficava em casa. Minha mãe ia trabalhar e eu ficava em casa cuidando dos meus filhos e da minha irmã."</p> <p>Adv. Defesa técnica de T: "Tinha uma boa relação com a sua mãe?"</p> <p>T: "Tenho." (...)</p> <p>Adv. Defesa técnica de T: "Foi para a Espanha com que objetivo?"</p> <p>T: "Na verdade com o objetivo que acho que todo mundo vai: melhorar de vida, comprar uma casa, um carro, melhorar a vida, estabilizar meus filhos, quem tem filho pensa nos filhos."</p> <p>Adv. Defesa técnica de T: "Sua intenção era retornar ou fixar residência por lá?"</p> <p>T: "Não. Minha intenção era sempre retornar porque eu não ia conseguir ficar muito tempo longe da minha família."</p> <p>Adv. Defesa técnica de T: "E o que te levou a segunda vez à Espanha?"</p> <p>T: "Pelo motivo que o dinheiro não fez muito sucesso o que eu consegui não. O que eu consegui foi pouco."</p> <p>Adv. Defesa técnica de T: "Na segunda vez teve um resultado melhor?"</p> <p>T: "Nada. Da segunda vez foi pior."</p> <p>Adv. Defesa técnica de T: "E esse namorado que você arrumou e te levou a fixar residência com ele, você tinha a intenção de continuar vivendo com ele?"</p> <p>T: "Tinha. Mas ele disse que ia vir para o Brasil."</p>	Interrogatório ré - vídeo 10

<p>Adv. Defesa técnica de T: “Então sua segunda passagem não foi tão satisfatória quanto a primeira?”</p> <p>T: “Não. Para mim não.”</p> <p>Adv. Defesa técnica de T: “Sua relação com os seus filhos é uma relação boa?”</p> <p>T: ”É.”</p>	
<p>Juiz Federal: “Como é que a Sra. considera que foi sua infância e sua adolescência? Sua mãe te deu carinho? Sua mãe foi uma pessoa que tentou te criar? Ou te criou bem? Como é que a Sra. classificaria sua situação?”</p> <p>V: “Minha mãe me criou bem. Só não me deu muito carinho e atenção porque tinha que trabalhar. Porque ela era sozinha para me sustentar.”</p> <p>Juiz Federal: “Então apesar da falta de seu pai, a Sra. conseguiu receber na medida do possível carinho e atenção da sua mãe.”</p>	<p>Interrogatório ré - video 16</p>